



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXX SUP. "C" AO Nº 31 SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 7/2015-CN

(MENSAGEM Nº 325/2015, NA ORIGEM)

PARECER Nº 117/2015-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016

VOLUME I/V

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Deputado Felipe Bornier (PSD-RJ)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Alex Canziani (PTB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Mandetta (DEM-MS)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputada Luiza Erundina (PSB-SP)
- 4º - Deputado Ricardo Izar (PSD-SP)



Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastor

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael

Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão

Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 117 DE 2015 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 7 de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.”.

RELATOR: Deputado Ricardo Barros

DOCUMENTOS

VOLUME I

Relatório e Voto com Alterações
Adendos e Erratas
Conclusão da Comissão
Substitutivo ao Texto da Lei

VOLUME II

Emendas

VOLUME III

Espelho das Emendas do Relator-Geral

VOLUME IV

Quadros das Alterações Introduzidas no
Substitutivo

Demonstrativos Consolidados

Demonstrativos Analíticos das Alterações
Efetuadas Pelo Substitutivo na Programação De
Trabalho

Demonstrativo Analítico das Alterações Efetuadas
pelo Substitutivo na Programação de Trabalho –

Orçamento Fiscal e Seguridade

Demonstrativo Analítico das Alterações Efetuadas
pelo Substitutivo na Programação de Trabalho –
Orçamento das Estatais
Solicitações de Alterações de Emendas (Ajustes e
Correções)

Volume V

Relatório da Receita e Anexos
Emendas à Receita
Adendos I e II

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

(Projeto de Lei nº 07/2015-CN)

PARECER DA COMISSÃO

Volume I

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Relator: Deputado RICARDO BARROS (PP/PR)

Brasília - DF, 17/12/2015

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 007/2015 – Projeto de Lei Orçamentária para 2016

ORÇAMENTO PARA 2016**PARECER DA COMISSÃO**

**Sobre o Projeto de Lei nº 007/2015-CN, Mensagem Nº 325/2015, na origem, que
“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício
financeiro de 2016”**

**Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Relator-Geral: Deputado Ricardo Barros (PP/PR)**

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Transporte: Senador Raimundo Lira (PMBD/PB)
- Área Temática II - Saúde: Deputado João Arruda (PMDB/PR)
- Área Temática III – Educação e Cultura: Deputado Wellington Roberto (PR/PB)
- Área Temática IV – Integração Nacional: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)
- Área Temática V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário: Deputado Carlos Henrique Gaguim (PMDB/TO)
- Área Temática VI – Desenvolvimento Urbano: Deputado Caio Narcio (PSDB/MG)
- Área Temática VII – Turismo: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
- Área Temática VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicações: Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB/MG)
- Área Temática IX Minas e Energia: Deputado Edmar Arruda (PSC/PR)
- Área Temática X: Esporte: Senador Roberto Rocha (PSB/MA)
- Área Temática XI Meio Ambiente: Deputada Flávia Morais (PDT/GO)
- Área Temática XII: Fazenda e Planejamento: Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)
- Área Temática XIII: Indústria, Comércio e Micro e Pequena Empresa: Senador Hélio José (PSD/DF)
- Área Temática XIV: Trabalho, Previdência e Assistência: Deputado João Fernando Coutinho (PSB/PE)
- Área Temática XV: Defesa e Justiça: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)
- Área Temática XVI: Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, e Relações Exteriores: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 07, DE 2015 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016**

ORÇAMENTO PARA 2016

PARECER DA COMISSÃO

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO COM ALTERAÇÕES

ADENDOS E ERRATAS

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE
OBRAIS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS
PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE
EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS
EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR
EMENDAS À DESPESA
EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR
EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR
EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO
EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR
EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL
DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO
DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS
DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS
DESPESAS POR FUNÇÃO
DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)

Volume V

RELATÓRIO DA RECEITA E ANEXOS

EMENDAS À RECEITA

ADENDOS I E II



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

RELATÓRIO FINAL

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
(PLN nº 7, DE 2015-CN)**





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”.

RELATOR-GERAL: Deputado RICARDO BARROS

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 325/2015 (na origem).

Por indicação da liderança partidária e designação da ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções pertinentes à relatoria geral do citado Projeto. Desde logo, aproveitamos o ensejo para expressar nossos agradecimentos à Presidente desta Comissão, nobre Senadora Rose de Freitas, ao conjunto de relatores setoriais, aos representantes de líderes na Comissão e ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do presente Substitutivo.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pela observância das normas pertinentes à matéria.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados, pela CMO, quando da edição do Parecer Preliminar ao projeto de lei em apreciação.

APRESENTAÇÃO GERAL

O presente relatório é resultado do esforço coletivo empreendido no âmbito desta Comissão, tendo contado com a colaboração valiosa de todos os membros do Congresso Nacional. Muitos foram os desafios enfrentados na montagem do Substitutivo que ora apresentamos, o qual busca atender à necessidade de assegurar a higidez das contas públicas e, ao mesmo tempo, alocar os recursos indispensáveis à retomada do crescimento sustentável.

Cumpre lembrar que o PLOA 2016 foi encaminhado inicialmente com um déficit de R\$ 30,5 bilhões. Posteriormente, o Poder Executivo propôs reduções de despesas num montante de R\$ 26,9 bilhões. Por sua vez, as avaliações realizadas pelo Comitê de Receitas, com base na revisão dos parâmetros econômicos, apontaram um acréscimo líquido de receitas de R\$ 39,5 bilhões para 2016.

Deparamos, portanto, com a difícil missão de equacionar as demandas apresentadas no âmbito do Congresso Nacional, com a necessidade de cumprimento da meta fiscal constante do Substitutivo ao PLDO 2016, que prevê um superávit primário de R\$ 34,4 bilhões no âmbito da União. Diante desse quadro restritivo, impôs-se a necessidade de promover ajustes nas programações constantes da proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo. Ciente da necessidade de preservar recursos essenciais ao

* C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

funcionamento de órgãos entidades e ao atendimento de despesas prioritárias, esta relatoria foi extremamente criteriosa na seleção das dotações que foram objeto de cortes.

O atendimento das emendas, por sua vez, levou em conta primeiramente as restrições impostas pela legislação vigente, e as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Em seguida avaliamos o mérito de cada demanda, verificando o potencial para contribuir para a solução de gargalos de desenvolvimento econômico. Nesse sentido, esforçamo-nos para acomodar múltiplos interesses e demandas, conciliando divergências e promovendo o entendimento.

Com respeito às atividades desta relatoria, ressaltamos a transparência do trabalho realizado. Todas as decisões foram submetidas à apreciação da CMO, com a devida publicidade, em documentos como o Parecer Preliminar, os relatórios dos comitês, os relatórios setoriais e, agora, o relatório geral. Trata-se de documentos públicos, que o Congresso Nacional, por intermédio da CMO, divulga tempestivamente, oferecendo a qualquer interessado a oportunidade para acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Por fim, registramos o esforço continuado e coletivo de todos os membros desta Comissão, notadamente das lideranças partidárias, no sentido de se obter nível de entendimento que possibilite a aprovação do orçamento. O Congresso Nacional, ao cumprir seus deveres constitucionais tempestivamente, dá contribuição essencial ao desenvolvimento do País.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2016 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total do orçamento da União para 2016, nos termos do Substitutivo apresentado, é de R\$ 2.488,9 bilhões, dos quais R\$ 654,7 bilhões referem-se ao refinanciamento (rolagem¹) da dívida pública. Em razão do disposto no art. 52 da LRF, receitas e despesas referentes ao refinanciamento devem ser distinguidas das demais receitas e despesas financeiras.

Desconsiderando-se esse valor, o orçamento da União, formado pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, soma R\$ 1.834,1 bilhões. Desse total, R\$ 105,7 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 1.728,4 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A tabela 1, abaixo, apresenta uma síntese da composição básica do orçamento da União para 2016, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo:

TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 - GRANDES NÚMEROS

Descrição	PLOA 2016		Substitutivo		R\$ Bilhões
	Receitas	Despesas	Receitas ⁽²⁾	Despesas	
1. Orçamento da União	3.000,3	3.000,3	3.050,3	3.050,3	
2. Refinanciamento da Dívida Pública	885,0	885,0	885,0	885,0	
3. Orçamento Efetivo da União ⁽¹⁻²⁾⁽¹⁾	2.115,3	2.115,3	2.165,3	2.165,3	
3.1. Orçamento de Investimento	96,9	96,9	96,8	96,8	
3.2. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.018,4	2.018,4	2.068,5	2.068,5	



¹ O refinanciamento ocorre pela amortização dos títulos vincendos com a utilização de recursos obtidos com a emissão de novos títulos. Assim, receita de operação de crédito e despesa com amortização têm o mesmo valor, não afetando de imediato o montante da dívida pública. O efeito incremental ocorre posteriormente em função de juros e encargos incidentes.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

3.2.1. Orçamento Fiscal	1.376,2	1.177,0	1.425,4	1.230,3
3.2.2. Orçamento da Seguridade Social	642,3	841,4	643,1	838,2

Fontes: PLOA 2016 e Substitutivo

(1) Não inclui refinanciamento da dívida

(2) Inclui reestimativas de receitas

A tabela 2 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 POR GND

GRUPO NATUREZA DA DESPESA	Orçamento Fiscal e Seguridade - Em R\$ bilhões			
	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
1 Pessoal e Encargos Sociais	287,54	1,31	-11,55	277,30
2 Juros e Encargos da Dívida	304,10	0,00	0,00	304,10
3 Outras Despesas Correntes	1.100,72	139,27	-145,26	1.094,73
4 Investimentos	134,54	17,98	-10,03	142,49
5 Inversões Financeiras	88,31	6,69	-8,17	86,82
6 Amortização da Dívida	1.044,81	0,00	0,00	1.044,81
9 Reserva de Contingência	40,30	138,01	-78,25	100,06
Subtotal 1	3.000,32	303,26	-253,27	3.050,31
Orçamento de Investimentos - Em R\$ bilhões				
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
4 Investimentos das Estatais	96,90	0,21	-0,34	96,77
Subtotal 2	96,90	0,21	-0,34	96,77
Total	3.097,22	303,47	-253,61	3.147,08

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

As hipóteses sobre as principais variáveis econômicas são determinantes na elaboração do orçamento. Quando consistentes, reduzem o risco da não realização de receitas cujo comportamento está vinculado a determinados indicadores e da insuficiência de recursos para a execução do conjunto da programação². Essas hipóteses são também importantes na determinação das despesas, sobretudo daquelas sujeitas a algum tipo de indexação.

A tabela 3 contém os principais parâmetros empregados na elaboração do PLOA 2016 e do Relatório da Receita, comparados com os realizados de 2013 e 2014, os adotados em 2015 desde o PLOA e as previsões mais recentes do mercado.

TABELA 03 - PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2013-2016 ⁽¹⁾
Valores Estimados e Realizados

Parâmetros	Realizado		2015							2016				
	2013	2014	PLOA 2015	CN/ SPE 03/12/14 (2)	Aval 3º Bim./ SPE 08/07	PLOA 2016	Aval 4º Bim./ SPE 9/09	Ofício 93/15 (3)	SPE 11/11 ⁽⁴⁾	Focus 04/12	PLOA 2016	Ofício 93/15 (3)	Relatório da Receita – SPE 11/11 ⁽⁴⁾	Focus 04/12
Variação real do PIB (%)	2,74	0,15	3,00	0,77	(1,50)	(1,80)	(2,40)	(2,80)	(3,1)	(3,5)	0,20	(1,00)	(1,9)	(2,31)
PIB (R\$ bilhões) ⁽⁵⁾	5.157,6	5.521,3	5.756,5	5.522,8	5.831,4	5.820,9	5.797,2	5.753,9	5.762,0	...	6.253,2	6.150,2	6.116,9	...
IPCA acum (%)	5,91	6,41	5,00	6,49	9,00	9,25	9,29	9,53	9,99	10,44	5,40	5,94	6,47	6,70
IGP-DI acum (%)	5,52	3,78	5,50	5,69	7,37	7,67	7,75	...	10,44	11,04	5,50	...	6,00	6,17
INPC acum (%)	5,56	6,23	5,00	5,85	9,26	9,67	9,77	...	10,37	10,77	5,20	...	5,52	5,27
Massa salarial nominal (%)	10,31	9,94	10,35	10,60	1,74	3,20	(4,63)	...	3,82	...	2,32	...	1,95	...
Taxa Selic média (% a.a.)	8,18	10,86	10,91	12,07	13,12	13,31	13,40	...	13,29	13,63	13,42	...	13,99	14,25
Taxa Selic-meta fim de período (% a.a.)	10,00	11,75	11,00	12,00	14,00	14,25	14,25	14,25	14,25	14,25	12,00	12,50	13,25	14,25



²Ver, a propósito, o Anexo de Riscos Fiscais, em informações complementares.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Câmbio médio (R\$/US\$)	2,16	2,35	2,45	2,59	3,07	3,15	3,25	...	3,35	3,39	3,39	4,09	4,10
Câmbio fim dez (R\$/US\$)	2,34	2,66	2,50	2,67	3,20	3,35	3,60	4,00	3,95	3,95	3,49	4,00	4,19
Petróleo-preço médio (US\$)	107,15	104,78	107,44	86,02	66,50	60,49	60,22	...	59,78	55,94	55,94	52,16	4,20
Importações ⁽⁶⁾ em US\$ (%)	6,00	-4,83	4,69	4,69	-17,39	-14,45	-20,22	...	-20,59	5,97	5,97	7,91	...
<u>Memorando:</u>													
Variação real do PIB na Lei (%)	4,50	3,80		0,77									

Fonte: Relatórios de avaliação; Relatórios de cumprimento de metas quadrimestrais; LDO e projetos de lei citados; SOF/MPOG; STN/MF e Banco Central/Focus.

Elaboração das Consultorias.

1) '%' representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.

(2) Alteração da LDO 2015

(3) Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015.

(4) Atualização de parâmetros, conforme Ofício 230/2015-MP

(5) Valores em itálico estimados.

(6) Exclui petróleo e derivados combustíveis.

De acordo com os dados acima, a expectativa oficial de crescimento econômico para 2015 enfraqueceu durante o ano, chegando a 2,4% negativos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre. Para o exercício de 2016, esperava-se melhor desempenho da economia, com crescimento de 0,2% do PIB. Porém, mesmo esse crescimento modesto já foi descartado.

O próprio Poder Executivo, no Ofício interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015, no qual propôs alteração do PLN nº 5/2015, que trata da redução da meta de resultado primário constante da LDO 2015, reviu a estimativa de queda do PIB para 1,0%. Informações complementares relativas às projeções oficiais das principais variáveis ficaram disponíveis em 15 de setembro e foram atualizadas pelo Poder Executivo em 20 de novembro, por meio do Ofício nº 230/2015-MP, indicando queda de 1,9% do PIB, parâmetro que foi adotado no Relatório da Receita.

A expectativa de inflação para 2015 vem se deteriorando ao longo do exercício, estimulada pelo realinhamento dos preços administrados, especialmente tarifas de energia e preços de combustíveis, e pela desvalorização cambial. Para 2016, a projeção do PLOA para o IPCA era 5,4%, tendo sido revista, no Ofício nº 230/2015-MP, para 6,47%. O Relatório da Receita estima IPCA de 6,5%, enquanto o mercado prevê 6,7% (Boletim Focus de 04/12/2015).

Relativamente ao mercado de trabalho, há uma crescente preocupação em virtude do aumento da taxa de desemprego verificado ao longo de 2015. No trimestre encerrado em setembro essa taxa atingiu 8,9%, o que representa aproximadamente 9 milhões de pessoas desocupadas – maior patamar desde que a série foi iniciada em 2012. Para 2016, o PLOA estima crescimento da massa salarial nominal em apenas 2,32%.

A evolução negativa dos parâmetros comentados reforça a necessidade de tratar de maneira conservadora quaisquer previsões de receitas para 2016 e de ajustar de maneira rigorosa o tamanho das despesas a serem autorizadas. Basta mencionar que o relatório Focus de 04/12/2015 já prevê retração do PIB de 3,5% para 2015 e de 2,31% para 2016.

III – METAS FISCAIS

A mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2016 silencia sobre a importância da coordenação nas esferas fiscal e monetária, depois de citá-la seguidamente nas mensagens anteriores, até a de 2015.

Para 2016, o resultado implícito na proposta é déficit primário de 0,34% do PIB para todo o setor público. Com taxa de juros muito elevada e baixo crescimento econômico,





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

a economia primária negativa representaria mais um importante componente para o agravamento em curso do endividamento público. De acordo com a mensagem, consideradas suas premissas, a dívida bruta do governo geral deverá atingir 68,4% do PIB em 2016 (aumento de 9,5 pontos percentuais em relação a 2014) e a dívida líquida do setor público, 39,0% do PIB (aumento de 4,9 pontos percentuais em relação a 2014). Quanto ao déficit nominal do setor público, estima-se que alcançará 5,9% do PIB em 2016 e, em função de redução acentuada, embora sem explicação clara, dos juros líquidos incorridos, de 5,6% do PIB. No ofício 093/2015, mais atualizado que a proposta orçamentária, projeta-se para 2016 dívida bruta de 71,1% (aumento de 12,2 pontos percentuais em relação a 2014), devido à admissão de pior resultado em 2015.

TABELA 04 - RESULTADOS FISCAIS DO SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO, 2013-2015

(% do PIB, observado em 12 meses)

Item	2013	2014	2015						2016				
			LDO 2015	Realizado até Setembro	MSG 325/ PLN 5/2015		Substitutivo/ PLN 5/2015 ⁽¹⁾		Focus 20/11	PLDO 2016/ PLN 5/15	PLOA 2016	Substituti- vo PLN 5 / 2015 ⁽¹⁾	Focus 20/11
					Cheio	Mínimo	Cheio	Mínimo					
Superávit Primário	1,77	-0,59	1,20	-0,45	0,15	-0,30	-0,85	-2,03	-1,00	0,70	-0,34	0,70	-0,61
União	1,45	-0,41	1,00	-0,42	0,10	-0,35	-0,90	-2,08	...	0,55	-0,49	0,55	...
Governos Regionais	0,32	-0,18	0,20	-0,03	0,05	0,05	0,05	0,05	...	0,15	0,15	0,15	...
(-) Juros Líquidos	-4,83	-5,64	-5,30	-8,89	-7,15	...	-8,62	...	-8,50	-5,28	-5,56	-5,71	-7,09
(=) Resultado Nominal	-3,05	-6,23	-4,10	-9,34	-7,00	...	-9,47	...	-9,50	-4,58	-5,90	-5,01	-7,70
Dívida Líquida	31,53	34,11	37,40	33,20	36,10	...	35,40	...	35,50	38,00	39,00	38,60	40,00
Dívida Bruta (Gov. Geral)	53,28	58,91	64,10	66,00	65,50	...	68,30	...	66,40	68,40	71,10

Fonte: Mensagem presidencial, PLOA/2016, Banco Central do Brasil; boletim Focus; PLN 5/2015 e substitutivo. Elaboração da Consultoria de Orçamento/CD.

(1) Substitutivo apresentado na CMO. Ver ainda Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG.

Os analistas do setor financeiro consultados pelo boletim Focus são mais pessimistas com relação a 2016 e prognosticam déficit primário igual 0,61% do PIB e nominal de 7,7% do PIB. Para 2015, os agentes de mercado esperavam em 20/11/2015 déficits primário e nominal para o setor público consolidado de, respectivamente, 1,0% do PIB e 9,5% do PIB.

Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2016 contempla déficit primário de 0,49% do PIB (R\$ 30,5 bilhões). Juros nominais serão, segundo a mensagem, de 4,26% do PIB (R\$ 266,1 bilhões) e o déficit nominal de 4,74% do PIB (R\$ 296,6 bilhões). Todos esses indicadores representam piora em relação aos exercícios anteriores.

Considerando, porém, que o Substitutivo ao PLDO 2016 prevê meta de superávit primário de 0,7% do PIB, e que a busca desse objetivo é de fundamental importância para a recuperação da credibilidade do governo, em nosso trabalho buscamos preservar os recursos indispensáveis ao atendimento de ações governamentais essenciais, mas tendo como parâmetro essencial a geração do superávit primário que se requer.

IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2016 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Resolução nº 3/2015-CN. Um desses aperfeiçoamentos é a ampliação de 10 para 16 o número de áreas temáticas, o que certamente incentiva maior especialização e participação dos membros da CMO.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Outra importante medida foi a revogação do anexo que previa áreas e subáreas temáticas para as quais as comissões deveriam apresentar emendas, prevalecendo entendimento, que já vinha sendo adotado no âmbito da CMO, de que se deve observar as competências regimentais de cada comissão.

Outro avanço fundamental foi a fixação de prazo para apresentação de emendas ao projeto, sem a necessidade de prévia aprovação do parecer preliminar, o que pode proporcionar melhores condições para discussão e definição da alocação de recursos pelos parlamentares, bancadas e comissões, evitando-se o açoitamento gerado pelo exíguo espaço de tempo disponível após aprovação tardia do parecer preliminar.

Cabe ressaltar que o parecer preliminar continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição dos recursos geralmente obtidos a partir do cancelamento da reserva de contingência e de programações constantes do projeto de lei, bem como da reestimativa da receita.

O item 9 da Parte Especial do Parecer Preliminar listou taxativamente as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA.

Uma vez segregado o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e das programações cuja análise ficou a cargo da relatoria geral, as demais disponibilidades foram destinadas ao conjunto das emendas coletivas, distribuídas rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55% para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20% para a relatoria geral.

Coube aos relatores setoriais parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas. Além disso, o Parecer Preliminar autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos em dotações da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, nos seguintes percentuais, aplicáveis às dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (consoante o item 22 da Parte Especial): limites globais de 20% e 10% do total programado em GND 4 e GND 5, respectivamente, limitado a 50% da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e 10% (dez por cento) da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

A definição de cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes. De acordo com o item 22 do Parecer Preliminar, 10% desses cancelamentos destinaram-se à formação de reserva para atendimento da meta de superávit primário.

Esta relatoria procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, comunicados ao Congresso Nacional com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária exequível e adequada às necessidades econômico-sociais. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, que se fez com base no item 8, I, da Parte Especial do Parecer Preliminar e não implicaram a utilização da reserva de recursos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se

* C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

publicados no portal da CMO, na *internet*, estando à disposição de todos os interessados para análise³.

Cumpre ressaltar que os Ofícios nº 236 (seguro-defeso), 238 (Ministério da Defesa) e 242 (Ministério do Meio Ambiente), datados de 26/11/2015, não foram acatados em função de não apontarem fontes viáveis para o seu atendimento ou inseridas no Relatório da Receita.

Quanto à atuação dos comitês permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

- a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas;
- b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa;
- c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais;
- d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garantir uma discussão específica sobre a matéria. De sua parte, cabe ao Comitê, como órgão colegiado, efetuar a análise da evolução da receita, propondo relatório que, votado na CMO, garante ampla participação na definição do comportamento das variáveis que repercutem na receita.

Por fim, cabe registrar o esforço realizado por esta relatoria no sentido de incentivar a participação das comissões temáticas no processo orçamentário. Ao longo do processo, foram realizadas reuniões com os membros de diversas comissões da Câmara e do Senado, com o objetivo de apresentar os detalhes e aspectos mais importantes das programações orçamentárias afetas às competências regimentais de cada comissão.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual


 * C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *

³ As solicitações encaminhadas pelo MPOG, que resultaram em atendimentos, foram encaminhadas por meio dos ofícios de números: 211, 213, 221, 222, 244 e 248.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, assinalamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 6/2015-CN, que propõe PPA para o período de 2016 a 2019. No Relatório Geral, buscou-se respeitar a estrutura proposta, no sentido de garantir a compatibilidade.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2016 com a LDO 2016, destacamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 1/2015-CN. A fim de garantir a compatibilidade entre as mencionadas normas, buscamos tanto quanto possível harmonizar os dispositivos do PLOA às determinações do projeto de LDO.

1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

A forma de apuração dos recursos mínimos a serem aplicados pela União em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) foi significativamente alterada com a Emenda Constitucional do Orçamento Impositivo (EC nº 86, de 2015). Segundo a citada EC, o piso passou a corresponder a 15% da receita corrente líquida (RCL) do respectivo exercício financeiro; podendo, contudo, ser alcançado progressivamente ao longo de cinco anos com, no mínimo, 13,2%, em 2016.

As programações classificadas como ASPS no PLOA 2016 totalizam R\$ 100,2 bilhões. Tal montante, em princípio, atenderia à determinação constitucional, visto representar 13,2% da RCL prevista para 2016. No entanto, R\$ 52,2 bilhões estão financiados com recursos oriundos de operação de crédito (fonte “144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações”).

A utilização dessa fonte de financiamento (operação de crédito, que constitui receita financeira) refoge tanto ao espírito da LC nº 141, de 2012, quanto da EC nº 86, de 2015, as quais indicam que a apuração do piso deve considerar dispêndios custeados com receitas primárias. De fato, das citadas normas depreende-se que não devem ser consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais as operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita⁴.

Dessa forma, considerando que a fonte 144 não integra a receita corrente líquida, base de cálculo para a definição do mínimo constitucional na União, e que é expressamente excluída da apuração pela Lei Complementar nº 141, de 2012⁵, para garantir que o piso constitucional⁶ seja formalmente atendido, foi necessário efetuar ajustes para que as despesas passassem a ser atendidas por receitas correntes primárias.

Além de determinar nova base de apuração, a EC nº 86, de 2015, determinou que metade do montante alocado por meio de emendas individuais (0,6% da RCL) seja destinada a ASPS e computada para fins do atendimento do valor mínimo a ser aplicado pela União. Com isso, o montante alocado em ASPS alcança, consideradas as emendas individuais, R\$ 104,6 bilhões. Considerando-se as emendas coletivas, chega-se ao valor total de R\$ 108,5.

⁴ Vide Art. 24, § 4º, I, da LC nº141, de 2012.

⁵ Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas: ...§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º: I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito..." (LC 141, de 2012)

⁶ Ver Técnica Conjunta nº 9, de 2015 (CONOF-CD/CONORF-SF), Seção 4.1.2. Saúde – Piso Constitucional (págs. 27-28): http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2015/ntc09_2015#27





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

2. EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais, está estimada para 2016, em conformidade com os relatórios da receita e geral, em R\$ 299,0 bilhões. Desse valor, R\$ 53,8 bilhões (18%) vinculam-se constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, como fontes adicionais de financiamento da educação básica atrelada à MDE, há R\$ 7,9 bilhões referentes à arrecadação do salário-educação, líquidas de transferências a estados e ao Distrito Federal e R\$ 4,4 bilhões oriundos do Fundo Social, decorrentes da exploração de petróleo e gás natural (Lei nº 12.858, de 2013). Assim, a arrecadação, estimada para o exercício de 2016, vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, é de cerca de R\$ 66,1 bilhões.

O PLOA 2016, com alterações promovidas pelas relatorias setorial e geral, prevê a aplicação de cerca de R\$ 79,1 bilhões em despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundeb, as receitas estimadas, no PLOA 2016, totalizam R\$ 125,4 bilhões. Desse total, R\$ 35,5 bilhões são oriundos de receitas federais repartidas com os demais entes da federação e são calculados por meio da aplicação da alíquota de 20% sobre os montantes que constituem os valores inicialmente apurados para o FPM, o FPE, o IPI-Exportação, o ITR (quota-parte municipal) e transferência da União com base no art. 91 do ADCT (Lei Kandir). A parcela estadual que compõe o Fundeb, de R\$ 90,0 bilhões, é oriunda da aplicação da alíquota de 20% sobre o IPVA, o ITCD e o ICMS.

O valor da complementação da União foi estimado em R\$ 12,5 bilhões, e corresponde a 10% do total da receita do fundo, nos termos do inciso VI, alínea d, do art. 60 do ADCT.

A atualização da receita prevista na proposta orçamentária, constante do Relatório da Receita e do Parecer Preliminar, projeta acréscimo de R\$ 10,3 bilhões nas receitas federais que compõe a base de cálculo do Fundeb, o que implicaria acréscimo de recursos do Fundo de R\$ 2,1 bilhões e de R\$ 205,9 milhões na complementação da União.

Entretanto, levando-se em consideração expectativas de arrecadação das receitas estaduais, em 2016, inferiores aos estimados, quando da elaboração das informações complementares (R\$ 449,8 bilhões)⁷, consideramos adequada a previsão de recursos que compõe o Fundo, assim como a dotação destinada à complementação da União, de modo a não promovermos correções nos respectivos valores constantes do PLOA 2016.

Para a área educacional, há a necessidade de se verificar a compatibilização do projeto de lei orçamentária com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), política de Estado que orienta a ação de União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício da competência comum pela oferta educacional de qualidade.

Conferimos tratamento prioritário à área educacional, preservando-a dos cancelamentos autorizados no Parecer Preliminar, com vistas ao alcance da meta fiscal estabelecida no substitutivo do PLDO 2016 (item 28.III) e ao atendimento de emendas de apropriação (item 26). Dessa forma, o programa temático de responsabilidade do Ministério


 * C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *

⁷ A série histórica de arrecadação desses tributos, em especial do ICMS, demonstra correlação com o produto interno bruto. Com a queda da projeção do PIB nominal para 2016, de R\$ 6.253,2 bilhões para R\$ 6.116,9 bilhões, espera-se redução de cerca de 2,18% na arrecadação dos tributos estaduais que compõe a base de cálculo do Fundeb.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

da Educação, 2080 – Educação de qualidade para todos – sofreu, após atuação das relatorias, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão, em despesas primárias⁸.

Verificamos a omissão do PLOA 2016 quanto à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, principal mecanismo de financiamento da educação básica pública criado no PNE. Procedemos à correção dessa omissão por meio de inclusão de reserva, de natureza financeira, para sua implantação, no valor de R\$ 2,6 bilhões.

⁸ O Programa 2109 – Gestão e Manutenção do Ministério da Educação – sofreu redução de R\$ 835,2 milhões em decorrência de solicitação do Ministério do Planejamento (Ofício nº 213/2015-MP, item 28.1 do Parecer Preliminar) para adequação nas dotações previstas para pagamento de pessoal ativo no âmbito do MEC.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. GASTOS COM PESSOAL

O PLOA 2016 prevê gastos totais com pessoal e encargos sociais⁹ (grupo de natureza de despesa – GND 1) da ordem de R\$ 287,5 bilhões, correspondendo a incremento de 12,1% sobre as projeções atuais dessas despesas na lei orçamentária para 2015, ou de R\$ 31,0 bilhões nominais.

O Anexo V do PLOA 2016 prevê uma expansão de R\$ 17,8 bilhões. Somando-se a esse valor aproximadamente R\$ 2,8 bilhões do resíduo do Anexo V da LOA vigente, diferença entre o valor anualizado e a expansão de despesa prevista no Anexo V da LOA 2015, e R\$ 4,9 bilhões relativos à mudança na classificação nas transferências de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a realização de serviços nas áreas de educação e saúde, que em 2015 estava classificada como GND 3 (outras despesas correntes), estima-se um crescimento vegetativo de R\$ 5,5 bilhões.

O Anexo V do PLOA 2016 contém autorização e dotação para aumento de remuneração dos servidores do Poder Judiciário e do MPU no percentual de 4,1% em janeiro de 2016 e outros 4,1% em julho de 2016. Para os demais poderes, bem como para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público há previsão de reajuste de 5,5% a partir de janeiro de 2016. Com base nessa autorização, o teto remuneratório para a administração pública passaria a ser de R\$ 35.619,97.

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (inclusive Defensoria Pública da União - DPU) e do Ministério Público da União - MPU - representam, respectivamente, 3,20%, 10,51%, 84,77% e 1,52% da despesa total, conforme demonstrado na tabela 5.

TABELA 05 - GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS
 PROJEÇÃO PARA 2016 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

Poder	PLOA 2016 ¹ (a)	Participação Relativa (%) ^(b)	RCL (c)	% da RCL (d=a/c)	Limites da LRF (% da RCL) (e)
Legislativo	9.208,13	3,20		1,21	2,50
Judiciário	30.220,62	10,51		3,98	6,00
Executivo + DPU	243.740,16	84,77	759.450,5	32,09	40,90
MPU	4.373,28	1,52		0,58	0,60
Total	287.542,19	100,00	759.450,5	37,86	50,00

Fonte: PLOA 2016/Informações Complementares e SIGA Brasil

(1) Inclui ativos, inativos, pensionistas, encargos sociais e sentenças judiciais.

⁹ Classificados como GND 1, essas dotações compreendem gastos de responsabilidade da União com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, inclusive encargos sociais (a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, classificada como despesa financeira no PLOA 2016, alcança R\$ 20,6 bilhões) e pessoal ativo de empresas estatais dependentes. Abrange ainda os seguintes gastos: i) pessoal civil e militar do Distrito Federal, na área de segurança (ativos, inativos e pensionistas); ii) inativos e pensionistas de estados e territórios extintos; iii) quadro em extinção dos servidores civis e militares oriundos do ex-território federal de Rondônia e do estado de Rondônia; iv) inativos e pensionistas da extinta Via Férrea do Rio Grande do Sul; v) complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA; vi) encargos previdenciários com aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC; vii) pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais; e viii) indenização a anistiados políticos.


 * C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Conforme apresentado na tabela 5, para 2016, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,21% da RCL estimada para o exercício; a do Poder Judiciário, 3,98%; a do Poder Executivo e DPU, 32,09%; e a do MPU, 0,58%. O total que se projeta para a despesa de pessoal da União equivale, portanto, a 37,86% da RCL prevista para 2016.

Nessas condições, observa-se que os limites globais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF são respeitados, mesmo sem computar as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 da LRF.

O Anexo V do projeto prevê impacto de R\$ 1,95 bilhão em 2016 e, posteriormente, desconsiderado o crescimento vegetativo, de R\$ 3,73 bilhões ao ano, decorrente da criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções na esfera federal. Nesse valor estão incluídos os relativos à substituição de terceirizados, que envolve R\$ 13,9 milhões em 2016 e R\$ 17,1 milhões em cada ano subsequente.

No que se refere a alterações de estruturas de carreiras e aumento da remuneração dos servidores da União, o impacto é de R\$ 15,86 bilhões para 2016, correspondendo a R\$ 15,94 bilhões anualizados. A quase totalidade dessas previsões refere-se a um reajuste médio de 5,5% para 2016, proposto pelo Poder Executivo.

No total, o PLOA 2016 prevê aumento de R\$ 17,8 bilhões nas despesas de pessoal em 2016, equivalentes a R\$ 19,6 bilhões anualizados.

Entre as proposições legislativas referentes a concessões de vantagens, aumentos de remuneração autorizadas no Anexo V do PLOA 2016, citam-se: Projetos de Lei nºs 4.372, de 2012; 2.646, 2.647, 2.648, 2.742 e 2.743, de 2015; Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015 e Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015.

No intuito de reduzir o déficit fiscal apresentado no PLOA/2016, o Ministério do Planejamento encaminhou por meio do Ofício nº 213/2015, de 4 de novembro de 2015, proposta de redução das despesas de pessoal que totalizam R\$ 10,5 bilhões.

Em relação ao anexo V do PLOA/2016, o ajuste proposto consiste na supressão das dotações previstas para a criação de cargos e funções, bem como para contratações de novos servidores. Ficaram ressalvadas desse corte apenas as dotações existentes para a admissão de militares, contratação de servidores para substituir terceirizados e contratação de servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. A economia primária a ser gerada com essa medida totaliza R\$ 1,4 bilhão para 2016. Adicionalmente, propõe-se a redução de R\$ 7,0 bilhões no limite destinado ao atendimento dos projetos de lei relativos a reestruturação ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.

Há também um corte de R\$ 2,1 bilhões nas dotações para pessoal ativo do Poder Executivo, previstas para 2016, em decorrência da nova estrutura administrativa estabelecida pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da economia proveniente da regulamentação do teto remuneratório e da extinção do abono de permanência.

Esses cancelamentos foram efetuados pelo Parecer Preliminar. Desses cortes estamos recompondo R\$ 1,2 bilhão relativo à proposta de extinção do abono de permanência, uma vez que sua tramitação enfrenta resistências no âmbito do Congresso Nacional, especialmente pelo fato de constituir uma medida de economia de custo prazo,

* 37 43 64 91 19 71 61 59 15 42 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01 *



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

mas com potencial de ampliação de despesas no futuro, em função da necessidade de contratação de novos servidores para substituição dos aposentados.

Após esses ajustes nas dotações para pessoal, a expansão nas despesas constantes do Anexo V em 2016 está prevista em R\$ 362,3 milhões, em decorrência de contratações, e em R\$ 8,1 bilhões devido a reajustes salariais. Desse total, R\$ 1,9 bilhão destina-se a aumento de remuneração no âmbito do Poder Judiciário, a ser implementado, caso ocorra a aprovação dos Projetos de Lei nº 2.646/2015 (subsídio de ministro do STF) e 2.648/2015 (plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário).

2. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2016 trata da relação das obras e serviços nos quais o TCU identificou indícios de irregularidades graves (art. 96, § 1º, IV, do PLDO/2016¹⁰), ou seja, aqueles atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

O Anexo VI do PLOA 2016 contempla três empreendimentos (no PLOA 2015, eram dois) que poderão ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências até a aprovação do projeto.

Os programas de trabalho referentes (i) à construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI e (ii) ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ já constam do Anexo VI da LOA 2015, enquanto o referente às obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448, no Rio Grande do Sul, constou do PLOA 2015, mas não da lei orçamentária aprovada para esse exercício.

Segundo registrado no Relatório nº 1/COI/CMO, de 2014¹¹ (p. 23), a BR-448/RS teve indicação de paralisação por parte do TCU durante a apreciação do PLOA 2015. Contudo, alegando tratar-se de “obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5)”, o Congresso Nacional deliberou por não incluir o programa de trabalho correspondente no anexo de obras paralisadas da LOA 2015.

Não há impedimento legal para que programações relacionadas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves recebam dotações orçamentárias no PLOA 2016. Entretanto, se isso ocorrer, as programações deverão ficar bloqueadas até a regularização das pendências. O desbloqueio deve ser autorizado pela CMO, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 96 do PLDO 2016.

Cumpre informar que a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016 foi atualizada pelo TCU em novembro de 2015, conforme previsto no art. 98, inciso II, do PLDO 2016, nela inserindo três novas obras: BRT – SP – Itaim Paulista/São Mateus e Corredor de ônibus/SP – Radial Leste – Trecho 1 e Trecho 3. Na atualização da relação, o TCU retirou o programa de trabalho referente ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada

* 37 46 19 17 64 96 91 15 CD *

¹⁰ Deve-se ressaltar que, não tendo sido aprovada a LDO 2016, o regramento utilizado para a matéria nesta exposição é o contido no PLDO 2016.

¹¹ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2014/coi/COI-Rel_01_2014.pdf. Acesso em 03/09/2015



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

Fluminense/RJ, que constava no Anexo VI do PLOA 2016 e da LOA 2015. Posteriormente, por meio do Acórdão nº 2957/2015-Plenário, de 18 de novembro de 2015, o TCU identificou indícios de irregularidades com recomendação de paralisação no Trecho 5 do Canal do Sertão, em Alagoas, atualizando, novamente, a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016.

Caberá ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU e apresentar relatório para deliberação da CMO, nos termos previstos nos arts. 24 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

3. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI

É do Congresso Nacional a prerrogativa de autorizar créditos orçamentários diretamente na LOA. Como regra geral, quaisquer alterações da lei orçamentária dependem da aprovação de projetos de créditos adicionais enviados ao Legislativo e devidamente aprovados. No entanto, com base no art. 165, § 8º, da Constituição, o texto da lei orçamentária pode autorizar, de forma antecipada, que a abertura de créditos suplementares seja promovida diretamente pelos Poderes, pelo MPU e pela DPU, mediante ato próprio.

Essa delegação justifica-se pela ocorrência de diversas situações na qual a administração pública, para atuar, não pode aguardar o pronunciamento do Poder Legislativo, ou nas quais não seria necessário mobilizar o Congresso Nacional, para efetivar apenas pequenos ajustes no orçamento, especialmente nos casos das despesas obrigatórias ou naqueles em que a finalidade do gasto permanece preservada.

A autorização prévia, sem a necessidade de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, é adequada até o ponto em que permite flexibilidade razoável para a execução eficiente das políticas públicas. No entanto, verifica-se que o rol de casos para os quais se autoriza a abertura de créditos suplementares tem aumentado a cada ano.

Observamos a tendência de crescente flexibilização do papel da LOA na definição de limites orçamentários, uma vez que podem ser ampliados em função de inúmeras disposições que, muitas vezes, sob o argumento da flexibilidade, permitem ao gestor redefinir completamente as prioridades definidas na LOA.

O inciso I do art. 4º do PLOA permite que qualquer programação seja suplementada em até 20% de seu valor, a partir de cancelamentos de outras programações (cada uma podendo contribuir com até 20% de sua dotação) ou outras fontes ali indicadas. Adicionalmente, conforme o inciso I do § 1º do mesmo artigo, se as programações situam-se em um mesmo programa, o limite do remanejamento é ampliado em mais 10%; e, se os subtítulos estão localizados em uma mesma ação do órgão orçamentário, o limite é ampliado em 80% (inciso II do § 1º do art. 4º).

Diante disso, resolvemos reduzir a possibilidade de ampliação genérica do inciso I do art. 4º, de 20% para 10%, resgatando o percentual que vigorava antes de 2013. Ademais, excluímos a disposição que permitia a ampliação em 80% dos subtítulos localizados sob a mesma ação.

Em relação às fontes de recursos para abertura dos créditos, estamos restringindo, no inciso I do art. 4º, o uso de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, exceto se por conta de receitas próprias e receitas vinculadas.

O inciso XVII do art. 4º do PLOA 2016 possibilitava remanejamentos entre programações do PAC até o montante correspondente a 30% (equivale a cerca de R\$ 12,7

* 37 46 19 17 61 96 97 15 91 17 19 64 43 37 *
C D 15 96 17 19 64 43 37 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

bilhões) dos recursos destinados ao programa (R\$ 42,4 bilhões). Essa disposição faz com que, em tese, uma programação pode ser aumentada várias vezes em relação à dotação inicial. Igualmente, não existe limite para o cancelamento dessas programações.

A margem de flexibilidade torna inócuas a apreciação das programações do PAC no Legislativo. Diante disso, estamos propondo que os acréscimos e cancelamentos de programações do PAC sejam promovidos com base no valor de cada subtítulo, e não do montante global.

Estamos propondo também percentuais menores de remanejamento (de 30% para 20%), no inciso XIX do art. 4º, que trata das possibilidades de remanejamento de GNDs no âmbito de subtítulos de ações relativas às contribuições e anuidades de Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.

Estamos propondo também que a suplementação, por decreto, de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias deve decorrer de legislação especial e/ou de decisões judiciais transitadas em julgado.

Reduzimos a margem de suplementação, de 30% para 10%, no inciso XXV do art. 4º, das dotações para remuneração de agentes financeiros pelo Ministério da Fazenda.

Propomos a retirada do inciso XXVI do art. 4º (e a renumeração dos incisos subsequentes), referente à suplementação da ação “00OB – Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013”, ante a ausência, no projeto de lei orçamentária, dessa programação.

Foi incluído novo inciso (que assumiu o nº XXXII) ao art. 4º para autorizar a suplementação por Decreto, se necessária a recomposição de dotações integrantes da LOA, até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas. A medida se justifica diante dos cortes que podem ter comprometido ações específicas, no âmbito do processo legislativo, o que permite readequar o orçamento mesmo sem ampliação dos limites totais de empenho e pagamento. Disposição semelhante foi incluída pelos relatores gerais sempre que houve cortes severos, no Legislativo, do PLOA original (exercícios de 2008, 2011 e 2012).

Por fim, incluímos no caput do art. 4º a vedação ao cancelamento por Decreto de emendas coletivas. O art. 4º prevê numerosas (32) possibilidades de abertura de créditos por decreto. Todas essas hipóteses garantem flexibilidade na gestão orçamentária. No entanto, estão condicionadas às seguintes premissas, de forma cumulativa:

- a) necessidade de compatibilidade do crédito aberto com as metas fiscais, ou seja, as metas e respectivos limites devem estar sendo observados;
- b) a observância do art. 8º da LRF, que trata das vinculações legais; e
- c) a proibição de reduzir dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e também coletivas.

4. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO AJUSTE FISCAL

A proposta orçamentária para 2016 (PLOA 2016) encaminhada pelo Poder Executivo apresenta déficit primário para o Governo Central de R\$ 30,5 bilhões. No entanto, o substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 (PLDO 2016) estabelece meta de resultado primário superavitário de R\$ 34,4 bilhões. Logo, observa-se uma diferença de R\$ 64,9 bilhões para alcance da meta fixada no substitutivo do PLDO


 C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

2016. Nesse sentido, ajustes relacionados com receita e despesa se mostraram necessários para a realização da meta.

Com referência à receita, o relatório apresentado na CMO, em 05 de novembro de 2015, contém estimativa de possibilidade de aumento de arrecadação em R\$ 50,1 bilhões. Considerando que parte desses recursos pertence aos estados e municípios segundo a repartição de receita definida no texto constitucional, o aumento líquido de receitas da União resulta em R\$ 39,5 bilhões.

Quanto às despesas, o Poder Executivo propôs, por meio do Ofício nº 213/2015-MP, de 4 de novembro de 2015, reduções de despesas da ordem de R\$ 26,9 bilhões. Desse montante, R\$ 25,9 bilhões são em despesas primárias, sendo R\$ 15,5 bilhões em obrigatorias, R\$ 2,1 bilhões em discricionárias e R\$ 8,3 bilhões no PAC. Essas medidas estavam alinhadas com as medidas de ajuste fiscal anunciadas pelo governo e apresentadas pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização em 29/09/2015.

A conjugação dos dois movimentos, aumento de receita e corte de despesa, contribui para o alcance da meta de resultado primário constante do PLDO. Contudo, tal esforço ainda não foi suficiente. Em razão disso, fez-se necessário que os relatores setoriais e o relator-geral promovessem medidas que viabilizassem o atingimento da meta fiscal fixada no substitutivo do PLDO 2016.

Em função disso, estamos propondo ajustes em programações que contribuem de maneira significativa para os gastos públicos federais e que necessitam de adequações face a uma nova realidade orçamentária, assim como em decorrência de aprimoramentos na legislação e nos sistemas de fiscalização. Cumpre mencionar aqui os ajustes promovidos no Programa Bolsa Família e nas despesas de investimentos e custeio dos Poderes Judiciário e Legislativo.

O Bolsa-Família é um programa altamente meritório, que tem efeito positivo nas famílias carentes (famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza, com renda familiar per capita de até R\$ 77,00 e entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00, respectivamente), na medida em que contribui para a manutenção das crianças nas escolas, para o cumprimento do calendário de vacinação, e para a realização de exames pré-natais, especialmente neste momento em que há grande preocupação com os casos de microcefalia relacionados à ocorrência do Zika vírus.

Porém, é preciso mais rigor na fiscalização do cumprimento das exigências legais. As famílias incluídas no Bolsa-Família são selecionadas a partir do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com base nas informações nele inseridas. Existem hoje cerca de 81 milhões de pessoas no CadÚnico. No entanto, a maior parte das informações são autodeclaradas e os mecanismos de confirmação das informações são frágeis, o que favorece em muito a fraude.

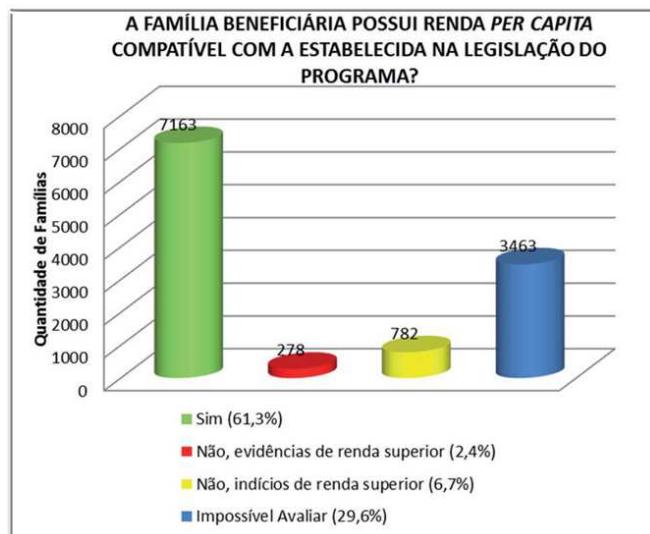
A Controladoria Geral da União – CGU realiza fiscalizações especiais em municípios, definidas em sorteios públicos, nas quais sempre dedica um capítulo ao Bolsa Família. Os relatórios dessas auditorias, onde se identificam a ocorrência de fraudes, estão disponíveis na página eletrônica da GCU. Em várias fiscalizações, a Controladoria identificou beneficiários com renda familiar superior à prevista para acesso ao programa, inclusive aposentados do INSS e servidores das prefeituras municipais. Resultados de auditoria confirmaram apenas 61,3% das famílias com renda *per capita* compatível com a legislação em vigor, sendo que 9,1% apresentaram evidências ou indícios de renda superior ao autorizado, conforme gráfico a seguir.

17

CD1596171966377+



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)



Também foram identificadas pela CGU situações de não atendimento das condicionalidades do programa. As condicionalidades são exigências de cumprimento de frequência escolar (no mínimo 75% de frequência) e acompanhamento na área de saúde. Em algumas das fiscalizações, a CGU encontrou irregularidades nos registros do Sistema Projeto Presença – sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa-Família. Houve casos em que 30% dos alunos auditados estavam com presença no diário de classe incompatível com a frequência informada pela direção da escola.

Além disso, existem situações, com aparência de legalidade, que efetivamente infringem regras previstas na Lei de Criação do Bolsa-Família. É o caso da Regra de Permanência regulada na Portaria MDS nº 617, de 2010, com base em autorização prevista no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 7.013, de 2009.

Em essência, a Regra de Permanência possibilita às famílias cuja renda familiar *per capita* seja superior à renda para acesso ao benefício (R\$ 77,00 e R\$ 154,00) continuarem recebendo o Bolsa-Família durante um período de 2 anos, desde que a renda familiar *per capita* não exceda a meio salário mínimo. Isso significa que uma família composta por pai, mãe e três filhos, com renda mensal de R\$ 2 mil, pode permanecer no programa. Com isso, permite-se o pagamento do benefício a famílias que não estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, em desacordo com limites de renda previstos na Lei nº 10.836/2004.

Além disso, tem-se verificado um volume expressivo de recursos que não está sendo sacado pelos beneficiários. Estima-se que em 2014, cerca de R\$ 2,0 bilhões tenham sido depositados, mas não foram retirados de suas contas pelos beneficiários.

Em face do exposto, e como parte do esforço fiscal para equilibrar o orçamento, efetuamos um corte de 35% no Programa Bolsa-Família. A dotação orçamentária prevista pelo governo federal para o programa é de 28,1 bilhões¹². Com o corte, a proposta foi reduzida em R\$ 10,0 bilhões, e passou para R\$ 18,1 bilhões. A redução não representará a precarização do programa, uma vez que, segundo publicação do Ministério do

* C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *

¹² O Valor da proposta orçamentária é de R\$ 28,2 bi. Ocorre que o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 213, de 4.11.2015, solicitou a redução da dotação em R\$ 100,0 milhões, resultando no valor de R\$ 28,1 bi.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Desenvolvimento Social e Combate à Fome¹³, 75,4% dos beneficiários declaram-se no mercado de trabalho e, assim sendo, possuem renda própria.

É importante lembrar que, em relação aos valores orçados para 2015, o próprio Poder Executivo promoveu substanciais reduções em outros programas relevantes do Governo. O Poder Executivo reduziu, por exemplo, em 35% a previsão de gastos no âmbito do PAC (inclusive o programa Minha Casa Minha Vida), em 16,4% nos gastos no Ciência sem Fronteiras, e em 55,1% nas despesas no Pronatec. Além disso limitou o acesso de novos estudantes aos financiamentos concedidos com recursos do FIES.

Em face da delicada situação fiscal vivida pelo país, o corte também se destina a impedir novos ingressos no programa e a promover a continuidade do pagamento do benefício àqueles que efetivamente dele necessitam, reduzindo drasticamente o número de benefícios não sacados na rede bancária. Pretende-se que não haja prejuízo para nenhum dos beneficiários do Programa e que estejam enquadrados na lei. É uma questão de melhoria de gestão e adaptação ao atual cenário de deterioração fiscal.

Assim sendo, em razão do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836/2004, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes.

Estamos promovendo ajustes também nas despesas de custeio e investimento do Poder Judiciário. No caso da Justiça do Trabalho, propomos o cancelamento de 50% das dotações para custeio e 90% dos recursos destinados para investimentos. Tal medida se faz necessária em função da exagerada parcela de recursos destinados a essa finalidade atualmente.

Na proposta para 2016 o conjunto de órgãos que integram a justiça do trabalho prevê gastos de R\$ 17,8 bilhões, sendo mais de 80% dos recursos destinados ao pagamento dos mais de 50 mil funcionários, o que demanda a cada ano a implantação de mais varas, e mais instalações.

As regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador. Atualmente, mesmo um profissional graduado e pós-graduado, com elevada remuneração, é considerado hipossuficiente na Justiça do Trabalho. Pode alegar que desconhecia seus direitos e era explorado e a Justiça tende a aceitar sua argumentação.

Algumas medidas são essenciais para modernizar essa relação, tais como: sucumbência proporcional; justiça gratuita só com a assistência sindical; e limite de indenização de 12 vezes o último salário. Atualmente as causas são apresentadas com valores completamente desproporcionais.

Outra regra que precisa ser ajustada refere-se à possibilidade de reapresentação do pedido por parte do trabalhador, mesmo que não compareça à audiência, dentro de dois anos. De outra parte, a ausência do empregador, normalmente tem consequências graves com possível condenação à revelia. Entendemos que o próprio prazo de dois anos é excessivo, uma vez que estimula o ex-empregado, que já havia recebido sua rescisão, a buscar ganhos adicionais diante de dificuldades financeiras.

Além disso é importante coibir a possibilidade de venda de causa, estabelecer que o acordo no sindicato tem que valer como quitação, ampliar a arbitragem e mediação

* 37 64 19 17 61 96 59 15 CD *

¹³ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/bolsa-familia-75-4-dos-beneficiarios-estao-trabalhando>. Último acesso em 11.12.2015



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

com quitação, e definir que os honorários periciais, quando houver a condenação, têm que ser pagos pelo empregado.

Cabe refletir que a situação existente em 1943, quando foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho, em que havia um elevado percentual de trabalhadores analfabetos, já não ocorre mais, o que torna urgente o envolvimento da sociedade num debate sobre a modernização dessas normas, onde deverão exercer papel essencial a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça, a Associação de Magistrados do Brasil e o próprio Tribunal Superior do Trabalho.

É fundamental diminuir a demanda de litígios na justiça trabalhista. Dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho mostram que, em 2014, as diferentes instâncias receberam 3.544.839 de processos, dos quais 3.396.691 foram julgados, restando um resíduo de 1.576.425 processos. Em 2015, até o presente momento, já foram recebidos 3.156.221 processos, havendo um resíduo de ações não julgadas de 2.044.756. Sem a revisão e reforma dessa legislação, continuaremos alimentando esse ciclo em que há cada vez mais demandas, que exigem cada vez mais magistrados e servidores, que necessitam de cada vez mais instalações e equipamentos, tendo um custo exorbitante para o País .

Tais medidas implicam alterações na legislação, mas é preciso que seja dado início a esse debate imediatamente. A situação atual é danosa às empresas e ao nosso desenvolvimento econômico, o que acarreta prejuízos aos empregados também.

Nesse sentido, estamos propondo cancelamentos de despesas de maneira substancial, como forma de estimular uma reflexão sobre a necessidade e urgência de tais mudanças. O objetivo final é melhorar a justiça do trabalho, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, justa e igualitária.

Outros órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, assim como o Ministério Público também estão tendo cortes nas programações para investimentos e custeio da máquina administrativa. Considerando as atuais restrições fiscais, é imperioso contar com a compreensão e contribuição de todos os órgãos na busca do equilíbrio fiscal. No caso do Judiciário e do Legislativo, o corte médio ficou em 15% das dotações para custeio. Já o Ministério Público da União, considerando o papel fundamental que tem desempenhado nos recentes escândalos de corrupção, teve cortes de apenas 7,5% das dotações para custeio, como forma de não prejudicar o andamento de seus trabalhos, especialmente no que diz respeito às atividades relacionadas à Operação Lava Jato. Nesses órgãos o corte médio nas previsões de investimentos ficou em 40%.

Além disso, cumpre reiterar a necessidade urgente de se aprimorar a legislação sobre alguns temas fundamentais, tais como o teto remuneratório do serviço público e o auxílio-reclusão.

O Projeto de Lei nº 2.646, de 2015, que disciplina as regras sobre a aplicação do teto constitucional encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados. O governo estima uma economia de R\$ 800 milhões anuais com a aprovação da norma. Porém, com as alterações introduzidas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público há potencial de aumento de despesa de cerca de R\$ 1,5 bilhão. Entendemos que não está sendo dada a atenção adequada a esse tema.

Os membros do Poder Judiciário, por exemplo, contam com o seguinte rol de benefícios:

- 1 - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;

* C 0 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

- 2 - exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;
- 3 - investidura como Diretor de Foro;
- 4 - exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
- 5 - substituições;
- 6 - diferença de entrância;
- 7 - coordenação de Juizados;
- 8 - direção de escola;
- 9 - exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;
- 10 - participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- 11 - ajuda de custo para mudança e transporte;
- 12 - auxílio-moradia;
- 13 - diárias;
- 14 - auxílio-funeral;
- 15 - indenização de transporte;
- 16 - outras parcelas indenizatórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal;
- 17 - remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério;
- 18 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;
- 19 - auxílio pré-escolar;
- 20 - benefícios de plano de assistência médico-social;
- 21 - gratificação pelo exercício da função eleitoral;
- 22 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;
- 23 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
- 24 - abono de permanência em serviço;
- 25 – auxílio alimentação;
- 26 - conversão de férias em abono pecuniário;
- 27 - adiantamento de férias;
- 28 - décimo terceiro salário;
- 29 - terço constitucional de férias.

Os membros do Ministério Público, por sua vez, contam com os seguintes benefícios equivalentes:

- 1 – diferença de entrância ou substituição ou exercício cumulativo de atribuições;
- 2 – gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente e Corregedor-Geral, quando não houver a fixação de subsídio próprio para as referidas funções;
- 3 – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente, Corregedor-Geral ou em outros órgãos do respectivo Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
- 4 – exercício em local de difícil provimento;
- 5 – incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

232 da Lei Complementar 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

6 – direção de escola do Ministério Público.

7 - gratificação pelo exercício de função em conselhos ou em órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei;

8 - ajuda de custo para mudança e transporte;

9 - auxílio-alimentação

10 - auxílio-moradia;

11 - diárias;

12 - auxílio-funeral;

13 - indenização de férias não gozadas;

14 - indenização de transporte;

15 - licença-prêmio convertida em pecúnia;

16 - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

17 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;

18 - benefícios percebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em decorrência de recolhimento de contribuição previdenciária oriunda de rendimentos de atividade exclusivamente privada.

19 - auxílio pré-escolar;

20 - benefícios de plano de assistência médico-social;

21 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório

22 – adiantamento de férias;

23 – gratificação natalina;

24 – adicional constitucional de férias;

25 - remuneração ou provento decorrente do magistério, nos termos do art. 128,

inciso II, alínea d, da Constituição Federal;

26 - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral de que trata o art. 50, VI, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 8.350/91;

27 - gratificação pela participação, como membro, em sessão do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

28 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

29 - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Em ambos os casos, pelas regras atuais, cerca de dois terços desses benefícios constituem parcelas que podem se somar ao subsídio mensal, sem incidência do teto constitucional. O mais grave é que boa parte desses auxílios são instituídos por decisão dos próprios poderes.

No caso do auxílio-moradia, a Associação dos Juízes obteve liminar cujos efeitos foram estendidos pelo Ministro Luiz Fux a todos os juízes e promotores do Brasil. No Estado de Goiás, os membros já estão recebendo valores retroativos relativos a cinco anos. Causa perplexidade o fato de que uma decisão, ainda em caráter liminar, provoque despesas dessa ordem, gerando dúvidas sobre a devolução desses valores caso essa decisão não seja confirmada posteriormente.

* 37 43 64 19 17 61 96 59 15 01 C



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

É, portanto, necessário regular definitivamente essa questão, de modo a evitar que remunerações com valores de até R\$ 90 mil sejam pagas mensalmente, como facilmente se pode constatar por meio de consulta ao Portal da Transparência de cada órgão. No nosso entendimento, a mudança de postura com relação a ocorrência de abusos deve permear a ação do poder público, tanto no uso do dinheiro público para o atendimento de programas sociais, quanto no pagamento dos mais bem remunerados servidores da União.

Com relação ao auxílio-reclusão, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.942/2015, de nossa autoria, que altera as regras de concessão desse benefício. De acordo com a legislação atual, a duração mínima do benefício depende do número de contribuições mensais vertidas à previdência social, do tempo de casamento ou de união estável e do tipo e idade do dependente, podendo variar entre 4 meses e todo o período em que o segurado permanecer recluso. O que propomos é vincular o tempo de recebimento do benefício ao período de contribuição do segurado. Pelo citado projeto de lei, a concessão do auxílio-reclusão será por um período máximo variável de 3 a 5 meses, sob condições semelhantes às do seguro-desemprego. O recebimento a que os dependentes do preso terão direito será, assim, procedente da sua contribuição previdenciária, o que tornará o sistema brasileiro mais justo.

Há diversas propostas em tramitação que sugerem a extinção desse benefício. Optamos, porém, por uma medida menos extrema que aperfeiçoa o auxílio-reclusão, mantendo-o por um período limitado. A família não ficará desamparada de imediato e terá um período para encontrar um meio de sustento.

O direito ao auxílio, pelo regime que propomos, continuará a ser somente dos dependentes do segurado preso, nas mesmas condições dos beneficiários da pensão por morte, ou seja, do cônjuge ou companheiro, do irmão, do filho, ou pessoa a ele equiparada, com idade até 21 anos ou inválidos. O valor pago mensalmente também continuará a ser independente do número de beneficiários do segurado e calculado pela média dos seus salários, limitado atualmente a R\$ 1.089,72.

No sistema atual, o preso, além de representar um alto custo de internação (mais de R\$ 3 mil por detento), ainda incorre em despesas adicionais para os cofres da previdência. Nos últimos quatro anos, o gasto acumulado com o auxílio-reclusão superou a cifra de R\$ 2 bilhões. Em 2014, o gasto foi de R\$ 572,043 milhões e, até setembro de 2015, totaliza R\$ 417,81 milhões. A expectativa de gasto em 2016 é de R\$ 636,7 milhões. A aprovação do PL 3.942/2015 contribuirá para a redução dessa despesa em 50% do valor estimado no atual regime, representando uma economia de R\$ 318,3 milhões.

Por fim, destacamos demanda do Ministério do Planejamento, no sentido de ampliar em R\$ 1,5 bilhão as dotações destinadas ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento suspendeu, por meio da Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, a concessão desse benefício de modo a promover o recadastramento dos pescadores artesanais e a revisão dos períodos de defeso, por meio dos comitês permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros. Segundo o MAPA, a evolução acelerada do total de recursos aplicados no programa nos últimos anos, que chega a R\$ 3,4 bilhões em 2015, indica um número de beneficiários próximo a um milhão de pescadores artesanais, o que diverge do censo oficial e implica a revisão dos critérios de elegibilidade. Há também casos de beneficiários que têm no programa uma segunda remuneração, o que é vedado pela legislação. No entanto, a Portaria teve seus efeitos

* 37 64 19 17 1 6 9 6 1 5 9 1 5 C D *



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

suspensos, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 293, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11.12.2015.

A despeito da autorização para retomar os pagamentos, verificamos que, assim como no caso do Programa Bolsa-Família, a evolução dos gastos com esse auxílio nos últimos anos indica inobservância de critérios mínimos de avaliação e controle, o que permitiu um crescimento explosivo das despesas. Em função disso, não consideramos razoável o incremento das despesas previstas para essa finalidade. Também nesse caso devem ser aprimorados os aspectos de gestão e controle, para garantir que sejam atendidos apenas os beneficiários que atendam aos requisitos legais.

5. EXCESSO DE AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância do orçamento público, e da sua aprovação pelo Legislativo, decorre da credibilidade e da legitimidade desse instrumento de planejamento. O planejamento orçamentário eficaz implica uma diligente previsão do fluxo de recursos financeiros, ao longo do exercício, que possam efetivamente ser utilizados no pagamento das despesas autorizadas. Trata-se de otimizar a previsibilidade orçamentária, uma das condições para assegurar a transparência das ações governamentais.

Contudo, é comum a avaliação de que o orçamento constitui “peça de ficção”. Essa crítica em geral refere-se à distância entre o que consta da lei orçamentária e o que o governo efetivamente acaba realizando em cada exercício.

No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o montante das despesas autorizadas (lei orçamentária + créditos adicionais) costuma extrapolar a real disponibilidade financeira que se verifica ao longo do exercício, revelando o que se denomina “excesso de autorização orçamentária” em relação à disponibilidade de recursos que se espera sejam arrecadados até o final do exercício financeiro.

O excesso de autorização conduz a duas alternativas indesejáveis: contingenciamento de gastos, caso isso seja possível, ou o descumprimento da meta de resultado fiscal.

Ocorrência que deveria ser atípica, o contingenciamento já se tornou etapa natural do ciclo orçamentário da União, o qual atinge tanto a despesa orçamentária (limitação de empenho e de pagamento) quanto a inscrita em restos a pagar (limitação de pagamento).

Neste ponto chamamos a atenção para uma das principais causas que conduzem ao excesso de autorizações orçamentárias: as superestimativas de receitas.

A estimativa a maior da receita na elaboração do orçamento cria a ilusão de se poder ampliar a autorização de despesas sem afetar a meta fiscal nele implícita. Essa superestimativa, mantida a meta fixada na LDO, provoca excesso de autorização orçamentária.

Existe uma relação causal entre exagero na projeção das receitas, excesso de autorização de despesas e necessidade de contingenciamento orçamentário. Portanto, o caminho prudente é elaborar um orçamento que permita um diagnóstico confiável das finanças públicas, de modo que se evite o contingenciamento ou, se este se impuser diante de circunstâncias adversas da economia, que ocorra apenas residualmente.

A superestimativa da receita pode resultar de decisão do Executivo e/ou do Congresso Nacional, quando se recorre a projeções de variáveis macroeconômicas demasiadamente otimistas e a estimativa de receitas atípicas de improvável realização. Uma razão para agir assim seria a possibilidade de acomodar programações para as quais

* 37 46 19 71 61 96 59 15 CD *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

estimativas mais conservadoras seriam insuficientes, ou evidenciar um resultado fiscal implícito no orçamento adequado às disposições da lei de diretrizes orçamentárias.

A tabela 6 mostra a evolução da receita primária de 2009 a 2016, tanto no que se refere às projeções, constantes dos projetos e das respectivas leis orçamentárias, como a efetiva arrecadação a cada exercício financeiro.

TABELA 6 - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS⁽¹⁾

(R\$ milhões)

	Proposta	Lei	Realizado	Diferenças Realizado e Proposta	Realizado e Lei	Memo: Acréscimo Congresso
2004	398.554	411.133	420.550	21.996	9.417	12.579
2005	457.404	482.454	490.737	33.333	8.283	25.050
2006	526.219	545.902	545.630	19.411	-272	19.683
2007	603.411	618.272	620.357	16.947	2.085	14.862
2008	682.723	687.577	717.442	34.719	29.865	4.855
2009	808.884	805.286	740.628	-68.256	-64.658	-3.598
2010	853.606	873.895	846.247	-7.359	-27.648	20.289
2011	967.626	990.475	991.038	23.412	563	22.849
2012	1.097.341	1.127.323	1.058.455	-38.886	-68.868	29.982
2013	1.214.292	1.238.145	1.169.968	-44.324	-68.177	23.853
2014 ⁽²⁾	1.298.354	1.314.613	1.282.708	-15.645	-31.904	16.259
2015 ⁽³⁾	1.447.658	1.447.800	1.260.310			
2016 ⁽⁴⁾	1.425.874	1.451.945				

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

⁽¹⁾ Exclui receitas decorrentes da cessão onerosa de barris de petróleo à Petrobrás.

⁽²⁾ Realizado se refere à estimativa constante da 4ª Avaliação Bimestral.

⁽³⁾ Realizado corresponde ao estimado no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre SOF/MP

⁽⁴⁾ Lei Corresponde ao Relatório da Receita aprovado na CMO

Examinando a tabela, verifica-se claramente a significativa discrepância entre receitas estimadas e efetivamente realizadas nos últimos exercícios financeiros. Observe-se que, em muitos casos, os números alusivos às receitas primárias encontram-se superestimados desde a elaboração do PLOA. Esses dados são melhor visualizados no gráfico que segue.

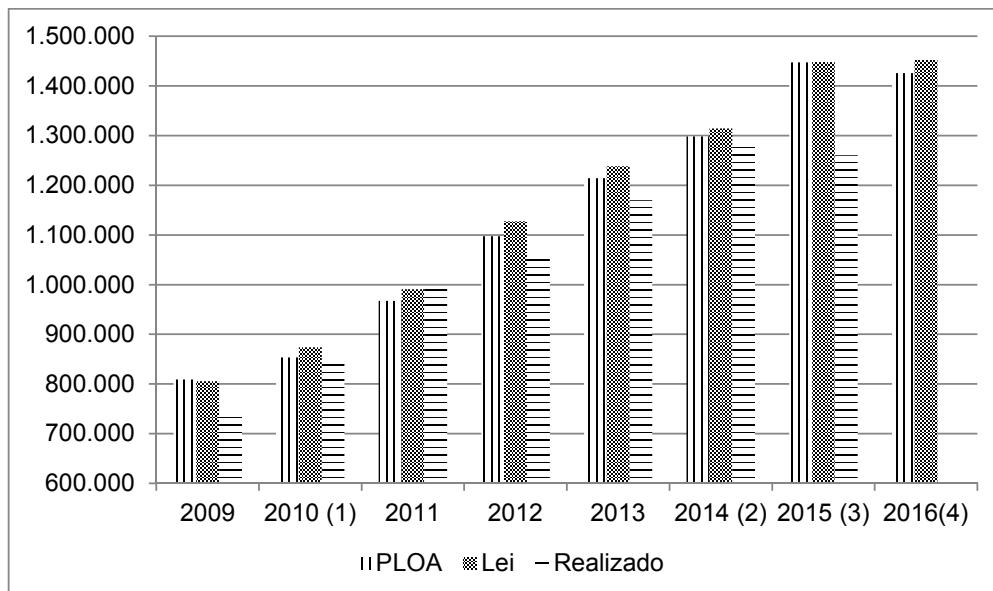
GRÁFICO - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS





CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*



A adoção de parâmetros irrealistas para a elaboração das propostas orçamentárias e a consequente disparidade entre as receitas previstas e realizadas motivou a realização de levantamento de conformidade pelo Tribunal de Contas da União destinado a “identificar os critérios de previsão de indicadores macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, comparar os valores preditos com os realizados e verificar possíveis discrepâncias e possíveis efeitos sobre a execução orçamentária e as finanças públicas”.

Conforme o Acórdão 1723/2015-Plenário, proferido nos autos do processo TC 020.367/2014-7:

“Em vista da utilização de indicadores inadequados, mesmo com uma inflação maior do que a prevista, a arrecadação foi sistematicamente superestimada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, nos valores de, respectivamente, R\$ 265 bilhões, R\$ 201,2 bilhões e R\$ 281,3 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2013. Sete dessas fontes arrecadaram R\$ 46,3 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 6,6 bilhões e desvio-padrão de R\$ 5,3 bilhões. As outras dezesseis fontes arrecadaram R\$ 331,2 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 20,7 bilhões e desvio padrão de R\$ 45,9 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2012. Treze dessas fontes arrecadaram R\$ 187,2 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 14,4 bilhões e desvio padrão de R\$ 28,4 bilhões. As outras dez fontes arrecadaram R\$ 387,5 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 38,8 bilhões e desvio padrão de R\$ 84,2 bilhões.

Dezenove fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2011. Dez dessas fontes arrecadaram R\$ 35,5 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 3,6 bilhões e desvio padrão de R\$ 3,4 bilhões. As outras nove fontes arrecadaram R\$ 304,9 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 33,9 bilhões e desvio padrão de R\$ 66,2 bilhões.

Como resultado da não realização da arrecadação prevista e da manutenção e até expansão da despesa, os resultados primários foram insuficientes para auxiliar a política monetária no controle dos preços dos respectivos períodos.”

* C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Essas ocorrências sistemáticas levam a vários efeitos nocivos para o planejamento público. Para evitar descumprimento da meta fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o excesso de autorização orçamentária conduzirá ao contingenciamento e/ou à redução da meta de resultado fiscal. Mas o fenômeno produz outros efeitos indesejáveis no campo da gestão pública e da transparéncia.

A aprovação de orçamentos inflados leva à suposição de haver cobertura financeira suficiente para as programações incluídas na lei orçamentária e em créditos adicionais. A sociedade e, muitas vezes os agentes públicos, ficam com a ideia equivocada quanto à capacidade do governo de entregar os bens e serviços previstos no orçamento. Assim, o excesso de autorização orçamentária cria uma ilusão quanto à existência de recursos e acena para uma expectativa equivocada quanto aos investimentos públicos.

A ilusão quanto à existência de recursos pode ser sucedida por um efeito colateral: a falsa impressão de austeridade nos gastos quando da edição dos decretos de contingenciamento na execução orçamentária, para fins de cumprimento da meta fiscal. De fato, ao se promover a limitação de empenho, não é a necessidade de correção de falhas na elaboração do orçamento e em suas alterações que se destacam, mas sim o ânimo de responsabilidade fiscal, que não significa necessariamente autêntica iniciativa de austeridade.

O contingenciamento estabelece limites de empenho por órgãos orçamentários, sem especificar as programações. Isso permite ao governo selecionar unilateralmente, com ampla liberdade, as programações que vai executar entre as que estão autorizadas. A lei orçamentária deixa de ser um plano de trabalho e passa a configurar um rol de escolhas, aumentando a margem de liberdade do gestor de escolher as programações. Isso reduz a importância do orçamento público como instrumento de planejamento, bem como do Congresso Nacional na definição da utilização dos recursos públicos.

Isso é agravado pelas alterações promovidas na meta estabelecida na LDO. Sobre essa questão, cabe registrar conclusão constante do Acórdão 1723/2015-Plenário, do TCU:

“para adequar a despesa primária à realização da receita primária e alcançar a meta fiscal estabelecida em cada exercício, tem o Poder Executivo aprovado alterações de resultado fiscal, inclusive no último trimestre do ano. Essas modificações intempestivas lançam dúvida sobre a capacidade institucional de entregar o resultado projetado e maculam a credibilidade da política fiscal, com impacto sobre o custo de financiamento da dívida.”

Desse modo, o excesso de autorização não permite conhecer antecipadamente que ações governamentais estão programadas para serem efetivamente implementadas ao longo do exercício financeiro, o que implica redução da previsibilidade e da transparéncia.

Esses efeitos danosos recaem especialmente sobre a execução das programações modificadas ou inseridas na lei orçamentária pelo Congresso Nacional, por intermédio de emendas. Até um passado recente atingia todas essas proposições, independentemente da iniciativa. Com o advento do orçamento impositivo (Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015) espera-se que esse problema seja minimizado em relação às emendas de iniciativa individual.

Com relação às emendas coletivas, cumpre inicialmente chamar a atenção para o fato de que, atualmente, não estão à disposição instrumentos de transparéncia que permitam acompanhar a execução dessas proposições individualmente.

* 37 64 19 17 61 96 59 15 CD *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Desse modo, podemos apenas estimar a média de execução dessas proposições, tomando por base a execução de programações que decorreram exclusivamente de emendas de bancadas e de comissões, conforme a tabela 7.

TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE EMENDAS COLETIVAS (2013 A 2015)

ANO	Grupo Autor	Autorizado ¹	Liquidado	% Execução	R\$
2013	Bancadas Estaduais	9.961.659.406	96.819.010	0,97	
	Comissões	389.200.000	38.487.089	9,89	
2014	Bancadas Estaduais	7.621.242.352	164.725.541	2,16	
	Comissões	428.389.188	2.379.000	0,56	
2015	Bancadas Estaduais	7.647.895.635	1.416.470	0,02	
	Comissões	261.107.049	-	-	
Total		26.309.493.630	303.827.109	1,15	

Fonte: PLOA 2016, SIGA Brasil e SIAFI.

¹ Lei + Créditos

² Valores atualizados até 06/11/2015.

Dos valores constantes da tabela 7, infere-se uma média de execução orçamentária das programações decorrentes de emendas coletivas (bancadas e comissões) de apenas 1,15% nos três últimos exercícios. A reversão dessa situação passa, certamente, pela adoção de postura fiscal mais prudente por parte do Congresso Nacional, especialmente na aprovação do orçamento (lei orçamentária e créditos adicionais) e de proposições que aumentem gastos públicos. Caso contrário, a cada exercício financeiro faltarão recursos para atender a totalidade das despesas programadas e, dada a meta fiscal, o contingenciamento será inevitável e prejudicará dotações incluídas ou acrescidas pelo Poder Legislativo.

6. CORREÇÕES E AJUSTES

Em alguns casos, observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou ulterior execução.

Nas emendas, as correções e ajustes foram promovidas por iniciativa dos relatores, conforme as competências conferidas pelo Parecer Preliminar e pela Resolução nº 1/2006-CN. Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas ao PLOA – Sisel, sendo que a análise dos pedidos levou em conta sempre a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes constam do Anexo 3.3.

Esclarecemos ainda que a redação final decorrente das decisões da CMO ou do Plenário do Congresso Nacional incorporará os seguintes ajustes para:

- alteração da estrutura e organização dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 696, de 2015;
- cumprimento da meta de superávit primário da LDO 2016 e substituição de fontes vinculadas constantes da reservas de ajuste fiscal, na medida das

* 37 64 19 17 61 96 59 15 CD *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

disponibilidades, por fontes ordinárias utilizadas para o atendimento de emendas individuais e coletivas, sem implicar alteração nos valores alocados;

c) reclassificação do auxílio-moradia.

7. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme o parecer preliminar, as emendas de relator foram destinadas à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, verificados no PLOA 2016 ou no processo de emendamento. Especificamente com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral foi autorizado a apresentar emendas para as finalidades previstas no item 9 da parte especial do Parecer Preliminar – Parpre.

Cumpre ressaltar que a versão inicial do Parpre, submetida à apreciação da CMO, restringia a apresentação de emendas por parte da relatoria geral à correção de erros e omissões, assim como ajustes e adequações indispensáveis. Nossa objetivo, ao limitar o papel das relatorias, está em sintonia com o espírito da Resolução nº 1/2006 e tem por objetivo maior valorizar o papel de Bancadas e Comissões na apresentação das proposições. Entendemos que essa é a forma mais adequada de estimular e melhorar a atividade parlamentar.

Vale salientar que, na elaboração da lei orçamentária, por determinação regimental, todos os lançamentos e alterações promovidas no projeto de lei orçamentária devem ser objeto de emenda específica, gerada pelo sistema de elaboração. Por esse motivo, o relatório mostra um elevado número de emendas de relator relacionadas a ajustes técnicos para cancelamento de dotações em razão de redução da receita, troca de fontes, adequação da classificação institucional, funcional ou programática, e correção de erros e omissões informadas pelo Executivo nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

De modo a tornar nosso trabalho o mais transparente possível, a tabela 8 demonstra, de modo resumido, as finalidades de emendas de relator geral apresentadas, segundo a finalidade específica.

TABELA 8 - EMENDAS DO RELATOR-GERAL

Emendas do Relator-Geral - Finalidades	Acréscimos	Cancelamentos	R\$ 1,00
RESERVA DE RECURSOS			
Constituição da reserva de recursos - reserva de contingência	9.097.010.733	(9.097.010.733)	*
Reserva de recursos - devolução para a reserva de contingência	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Reserva de recursos - reestimativa positiva	61.413.447.082	-	
Cancelamento de despesas - reestimativa negativa	-	(11.136.146.884)	
Recomposição de dotações - canc. em face de reest. negativa	10.819.010.512	(10.819.010.512)	
Transferências constitucionais e legais	10.744.673.851	(10.744.673.851)	
Transferências constitucionais e legais - cancelamento por reest. negativa	-	(155.962.231)	
Corte prévio - atendimento das prioridades das bancadas	3.252.000.000	(3.252.000.000)	
Corte prévio - complementação para atendimento de emendas individuais	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Corte prévio - distribuição para atendimento de emendas coletivas	5.000.000.000	(5.000.000.000)	
Cortes - meta fiscal e atendimento do RG	16.520.570.660	(16.520.570.660)	
USOS			
Emendas autorizadas - item 9.V do parpre	980.338.348	(980.338.348)	


 * C D 1 5 9 6 1 7 1 9 6 4 3 7 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

AJUSTES TÉCNICOS

Atendimento MAC	2.600.000.000	(2.600.000.000)
Benefícios vinculados ao SM - revisão dos parâmetros	1.814.000.000	(1.814.000.000)
Fundos Constitucionais	497.601.487	(497.601.487)
Ajuste técnico - Ofício 248-MP/2015	500.000	(500.000)

AJUSTE TÉCNICO - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Ajuste no Orçamento de Investimento - Telebrás	33.041.218	(120.294.614)
Aumento de capital da Eletrobrás	5.950.000.000	(5.950.000.000)
Aumento de capital na Infraero	18.707.538	-

OUTRAS EMENDAS

Corte prévio - Ofício 213-MP/2015	23.118.373.517	(23.118.373.517)
Abono Permanência	1.199.940.568	(1.199.940.568)
Apoio à alimentação escolar na educação básica	2.614.881.147	(2.614.881.147)
Manutenção de série histórica - Educação	3.899.900.000	(3.899.900.000)
Reserva - Custo Aluno Qualidade inicial	2.614.881.147	(2.614.881.147)
Troca de fontes	116.192.911.534	(116.192.911.534)

Obs.: Autorização constante do item 9.IV do parecer preliminar, no montante de R\$ 3,2 bilhões; i) MAC: R\$ 2.600,0 milhões; ii) Farmácia Popular: R\$ 500,0; iii) FUNASA: R\$ 100,0 milhões. Tudo conforme indicação do relator setorial da saúde.

8. PARECERES ÀS EMENDAS

Um total de 217 emendas foram apresentadas ao texto, sendo 44 aprovadas integralmente e 173 rejeitadas.

No que se refere às emendas à despesa, foi apresentado um total de 7.846 emendas, das quais 7.228 individuais e 618 coletivas. As emendas individuais consideradas admitidas foram acolhidas em sua totalidade, representando um volume de recursos de, aproximadamente, R\$ 9,09 bilhões. A tabela 9 apresenta os dados gerais de atendimento das emendas à despesa, segundo suas diferentes modalidades.

TABELA 9 - EMENDAS AO PLOA 2016 - DESPESA

Tipo de Autor / Tipo de Emenda / Decisão do Parecer	Nº Emendas	Valor Atendimento Setorial	Valor Atendimento Geral
Total Geral	7.846	17.587.816.265	21.304.705.999
Bancada Estadual			
Apropriação	449	6.808.272.210	8.925.661.944
Aprovada	26	2.718.872.991	2.817.000.000
Aprovada Parcialmente	396	3.908.493.084	5.920.391.892
Rejeitada	1	-	-
Retirada Pelo Autor	1	7.650.000	-
Remanejamento	25	173.256.135	188.270.052
Aprovada	1	1.200.000	1.200.000
Aprovada Parcialmente	24	172.056.135	187.070.052
Comissão			
Apropriação	169	1.682.533.322	3.282.033.322
Aprovada	1	2.173.725	2.173.725
Aprovada Parcialmente	152	1.565.512.252	3.140.012.252
Rejeitada	3	-	-
Remanejamento	13	114.847.345	139.847.345
Aprovada Parcialmente	11	114.847.345	139.847.345





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Rejeitada	2	-	-
Individual	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Apropriação	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Aprovada	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733

Cumpre destacar o aprimoramento do processo orçamentário, ao incorporar para 2016 o regime de impositividade de execução de uma emenda coletiva por bancada, constante do Substitutivo da LDO 2016. Espera-se, com isso, que as programações modificadas ou inseridas por emendas coletivas tenham sua relevância cada vez mais reconhecida na peça orçamentária, do mesmo que já vem ocorrendo com as emendas individuais.

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 7, de 2015 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016), na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2015.

**Deputado RICARDO BARROS
RELATOR-GERAL**





PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO ALTERADO

(Alterado na 15ª Reunião Extraordinária
realizada em 14/12/2015)

Volume I

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”.

RELATOR-GERAL: Deputado RICARDO BARROS

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 325/2015 (na origem).

Por indicação da liderança partidária e designação da ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções pertinentes à relatoria geral do citado Projeto. Desde logo, aproveitamos o ensejo para expressar nossos agradecimentos à Presidente desta Comissão, nobre Senadora Rose de Freitas, ao conjunto de relatores setoriais, aos representantes de líderes na Comissão e ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do presente Substitutivo.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pela observância das normas pertinentes à matéria.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados, pela CMO, quando da edição do Parecer Preliminar ao projeto de lei em apreciação.

APRESENTAÇÃO GERAL

O presente relatório é resultado do esforço coletivo empreendido no âmbito desta Comissão, tendo contado com a colaboração valiosa de todos os membros do Congresso Nacional. Muitos foram os desafios enfrentados na montagem do Substitutivo que ora apresentamos, o qual busca atender à necessidade de assegurar a higidez das contas públicas e, ao mesmo tempo, alocar os recursos indispensáveis à retomada do crescimento sustentável.

Cumpre lembrar que o PLOA 2016 foi encaminhado inicialmente com um déficit de R\$ 30,5 bilhões. Posteriormente, o Poder Executivo propôs reduções de despesas num montante de R\$ 26,9 bilhões. Por sua vez, as avaliações realizadas pelo Comitê de Receitas, com base na revisão dos parâmetros econômicos, apontaram um acréscimo líquido de receitas de R\$ 39,5 bilhões para 2016.

Deparamos, portanto, com a difícil missão de equacionar as demandas apresentadas no âmbito do Congresso Nacional, com a necessidade de cumprimento da meta fiscal constante do Substitutivo ao PLDO 2016, que prevê um superávit primário de R\$ 34,4 bilhões no âmbito da União. Diante desse quadro restritivo, impôs-se a necessidade de promover ajustes nas programações constantes da proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo. Ciente da necessidade de preservar recursos essenciais ao funcionamento de órgãos entidades e ao atendimento de despesas prioritárias, esta relatoria foi extremamente criteriosa na seleção das dotações que foram objeto de cortes.



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

O atendimento das emendas, por sua vez, levou em conta primeiramente as restrições impostas pela legislação vigente, e as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Em seguida avaliamos o mérito de cada demanda, verificando o potencial para contribuir para a solução de gargalos de desenvolvimento econômico. Nesse sentido, esforçamo-nos para acomodar múltiplos interesses e demandas, conciliando divergências e promovendo o entendimento.

Com respeito às atividades desta relatoria, ressaltamos a transparência do trabalho realizado. Todas as decisões foram submetidas à apreciação da CMO, com a devida publicidade, em documentos como o Parecer Preliminar, os relatórios dos comitês, os relatórios setoriais e, agora, o relatório geral. Trata-se de documentos públicos, que o Congresso Nacional, por intermédio da CMO, divulga tempestivamente, oferecendo a qualquer interessado a oportunidade para acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Por fim, registramos o esforço continuado e coletivo de todos os membros desta Comissão, notadamente das lideranças partidárias, no sentido de se obter nível de entendimento que possibilite a aprovação do orçamento. O Congresso Nacional, ao cumprir seus deveres constitucionais tempestivamente, dá contribuição essencial ao desenvolvimento do País.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2016 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total do orçamento da União para 2016, nos termos do Substitutivo apresentado, é de R\$ 3.050,3 bilhões, dos quais R\$ 885,0 bilhões referem-se ao refinanciamento (rolagem¹) da dívida pública. Em razão do disposto no art. 52 da LRF, receitas e despesas referentes ao refinanciamento devem ser distinguidas das demais receitas e despesas financeiras.

Desconsiderando-se esse valor, o orçamento da União, formado pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, soma R\$ 2.165,3 bilhões. Desse total, R\$ 96,8 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 2.068,5 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A tabela 1, abaixo, apresenta uma síntese da composição básica do orçamento da União para 2016, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo:

TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 - GRANDES NÚMEROS

Descrição	R\$ Bilhões			
	PLOA 2016	Substitutivo	Receitas	Despesas
1. Orçamento da União	3.000,3	3.000,3	3.050,3	3.050,3
2. Refinanciamento da Dívida Pública	885,0	885,0	885,0	885,0
3. Orçamento Efetivo da União (1-2)(1)	2.115,3	2.115,3	2.165,3	2.165,3
3.1. Orçamento de Investimento	96,9	96,9	96,8	96,8
3.2. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.018,4	2.018,4	2.068,5	2.068,5
3.2.1. Orçamento Fiscal	1.376,2	1.177,0	1.425,4	1.230,3
3.2.2. Orçamento da Seguridade Social	642,3	841,4	643,1	838,2

Fontes: PLOA 2016 e Substitutivo

(1) Não inclui refinanciamento da dívida

(2) Inclui reestimativas de receitas

¹ O refinanciamento ocorre pela amortização dos títulos vincendos com a utilização de recursos obtidos com a emissão de novos títulos. Assim, receita de operação de crédito e despesa com amortização têm o mesmo valor, não afetando de imediato o montante da dívida pública. O efeito incremental ocorre posteriormente em função de juros e encargos incidentes.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

A tabela 2 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 POR GND

Orçamento Fiscal e Seguridade - Em R\$ bilhões				
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
1 Pessoal e Encargos Sociais	287,54	1,31	-11,55	277,30
2 Juros e Encargos da Dívida	304,10	0,00	0,00	304,10
3 Outras Despesas Correntes	1.100,72	139,27	-145,26	1.094,73
4 Investimentos	134,54	17,98	-10,03	142,49
5 Inversões Financeiras	88,31	6,69	-8,17	86,82
6 Amortização da Dívida	1.044,81	0,00	0,00	1.044,81
9 Reserva de Contingência	40,30	138,01	-78,25	100,06
Subtotal 1	3.000,32	303,26	-253,27	3.050,31
Orçamento de Investimentos - Em R\$ bilhões				
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
4 Investimentos das Estatais	96,90	0,21	-0,34	96,77
Subtotal 2	96,90	0,21	-0,34	96,77
Total	3.097,22	303,47	-253,61	3.147,08

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

As hipóteses sobre as principais variáveis econômicas são determinantes na elaboração do orçamento. Quando consistentes, reduzem o risco da não realização de receitas cujo comportamento está vinculado a determinados indicadores e da insuficiência de recursos para a execução do conjunto da programação². Essas hipóteses são também importantes na determinação das despesas, sobretudo daquelas sujeitas a algum tipo de indexação.

A tabela 3 contém os principais parâmetros empregados na elaboração do PLOA 2016 e do Relatório da Receita, comparados com os realizados de 2013 e 2014, os adotados em 2015 desde o PLOA e as previsões mais recentes do mercado.

TABELA 03 - PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2013-2016 (I)
Valores Estimados e Realizados

Parâmetros	Realizado		PLOA 2015 03/12/14 (2)	Aval 3º Bim/J SPE 02/07	2015				2016				
	2013	2014			PLOA 2016	Aval 4º Bim/J SPE 9/09	Ofício 93/15 (3)	SPE 11/11 ^a	Focus 04/12	PLOA 2016	Ofício 93/15 (3)	Relatório da Receita – SPE 11/11 ^a	Focus 04/12
Variação real do PIB (%)	2,74	0,15	3,00	0,77	(1,50)	(1,80)	(2,40)	(2,80)	(3,1)	(3,5)	0,20	(1,00)	(1,9)
PIB (R\$ bilhões) ^b	5.157,6	5.521,3	5.756,5	5.522,8	5.831,4	5.820,9	5.797,2	5.753,9	5.762,0	...	6.253,2	6.150,2	6.116,9
IPCA acum (%)	5,91	6,41	5,00	6,49	9,00	9,25	9,29	9,53	9,99	10,44	5,40	5,94	6,47
IGP-DI acum (%)	5,52	3,78	5,50	5,69	7,37	7,67	7,75	...	10,44	11,04	5,50	6,00	6,17
INPC acum (%)	5,56	6,23	5,00	5,85	9,26	9,67	9,77	...	10,37	10,77	5,20	5,52	5,27
Massa salarial nominal (%)	10,31	9,94	10,35	10,60	1,74	3,20	(4,63)	...	3,82	...	2,32	1,95	...
Taxa Selic média (% a.a.)	8,18	10,86	10,91	12,07	13,12	13,31	13,40	...	13,29	13,63	13,42	13,99	14,25
Taxa Selic-metade final de período (% a.a.)	10,00	11,75	11,00	12,00	14,00	14,25	14,25	14,25	14,25	14,25	12,00	12,50	13,25
Câmbio médio (R\$/US\$)	2,16	2,35	2,45	2,59	3,07	3,15	3,25	...	3,35	3,39	3,39	4,09	4,10
Câmbio final (R\$/US\$)	2,34	2,66	2,50	2,67	3,20	3,35	3,60	4,00	3,95	3,95	3,49	4,00	4,19
Petróleo-preço médio (US\$)	107,15	104,78	107,44	86,02	66,50	60,49	60,22	...	59,78	55,94	52,16
Importações ^b em US\$ (%)	6,00	-4,83	4,69	4,69	-17,39	-14,45	-20,22	...	-20,59	5,97	7,91
Memorando:													
Variação real do PIB na Lei (%)	4,50	3,80		0,77									

Fonte: Relatórios de avaliação; Relatórios de cumprimento de metas quadrimestrais; LDO e projetos de lei citados; SOFMPOG; STN/MF e Banco Central/Focus.

²Ver, a propósito, o Anexo de Riscos Fiscais, em informações complementares.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ % representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.

⁽²⁾ Alteração da LDO 2015

⁽³⁾ Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015.

⁽⁴⁾ Atualização de parâmetros, conforme Ofício 230/2015-MP

⁽⁵⁾ Valores em itálico estimados.

⁽⁶⁾ Exclui petróleo e derivados combustíveis.

De acordo com os dados acima, a expectativa oficial de crescimento econômico para 2015 enfraqueceu durante o ano, chegando a 2,4% negativos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre. Para o exercício de 2016, esperava-se melhor desempenho da economia, com crescimento de 0,2% do PIB. Porém, mesmo esse crescimento modesto já foi descartado.

O próprio Poder Executivo, no Ofício interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015, no qual propôs alteração do PLN nº 5/2015, que trata da redução da meta de resultado primário constante da LDO 2015, reviu a estimativa de queda do PIB para 1,0%. Informações complementares relativas às projeções oficiais das principais variáveis ficaram disponíveis em 15 de setembro e foram atualizadas pelo Poder Executivo em 20 de novembro, por meio do Ofício nº 230/2015-MP, indicando queda de 1,9% do PIB, parâmetro que foi adotado no Relatório da Receita.

A expectativa de inflação para 2015 vem se deteriorando ao longo do exercício, estimulada pelo realinhamento dos preços administrados, especialmente tarifas de energia e preços de combustíveis, e pela desvalorização cambial. Para 2016, a projeção do PLOA para o IPCA era 5,4%, tendo sido revista, no Ofício nº 230/2015-MP, para 6,47%. O Relatório da Receita estima IPCA de 6,5%, enquanto o mercado prevê 6,7% (Boletim Focus de 04/12/2015).

Relativamente ao mercado de trabalho, há uma crescente preocupação em virtude do aumento da taxa de desemprego verificado ao longo de 2015. No trimestre encerrado em setembro essa taxa atingiu 8,9%, o que representa aproximadamente 9 milhões de pessoas desocupadas – maior patamar desde que a série foi iniciada em 2012. Para 2016, o PLOA estima crescimento da massa salarial nominal em apenas 2,32%.

A evolução negativa dos parâmetros comentados reforça a necessidade de tratar de maneira conservadora quaisquer previsões de receitas para 2016 e de ajustar de maneira rigorosa o tamanho das despesas a serem autorizadas. Basta mencionar que o relatório Focus de 04/12/2015 já prevê retração do PIB de 3,5% para 2015 e de 2,31% para 2016.

III – METAS FISCAIS

A mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2016 silencia sobre a importância da coordenação nas esferas fiscal e monetária, depois de citá-la seguidamente nas mensagens anteriores, até a de 2015.

Para 2016, o resultado implícito na proposta é déficit primário de 0,34% do PIB para todo o setor público. Com taxa de juros muito elevada e baixo crescimento econômico, a economia primária negativa representaria mais um importante componente para o agravamento em curso do endividamento público. De acordo com a mensagem, consideradas suas premissas, a dívida bruta do governo geral deverá atingir 68,4% do PIB em 2016 (aumento de 9,5 pontos percentuais em relação a 2014) e a dívida líquida do setor público, 39,0% do PIB (aumento de 4,9 pontos percentuais em relação a 2014). Quanto ao déficit nominal do setor público, estima-se que alcançará 5,9% do PIB em 2016 e, em função de redução acentuada, embora sem explicação clara, dos juros líquidos incorridos,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

de 5,6% do PIB. No ofício 093/2015, mais atualizado que a proposta orçamentária, projeta-se para 2016 dívida bruta de 71,1% (aumento de 12,2 pontos percentuais em relação a 2014), devido à admissão de pior resultado em 2015.

TABELA 04 - RESULTADOS FISCAIS DO SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO, 2013-2015
(% do PIB, observado em 12 meses)

Item	2013	2014	LDO 2015	Realizado até Setembro	2015				2016				
					MSG 325/ PLN 5/2015		Substitutivo/ PLN 5/2015 (1)		Focus 20/11	PLDO 2016/ PLN 5/15	PLOA 2016	Substituti- vo PLN 5 /2015 (1)	Focus 20/11
Superávit Primário	1,77	-0,59	1,20	-0,45	0,15	-0,30	-0,85	-2,03	-1,00	0,70	-0,34	0,70	-0,61
União	1,45	-0,41	1,00	-0,42	0,10	-0,35	-0,90	-2,08	...	0,55	-0,49	0,55	...
Governos Regionais	0,32	-0,18	0,20	-0,03	0,05	0,05	0,05	0,05	...	0,15	0,15	0,15	...
(-) Juros Líquidos	-4,83	-5,64	-5,30	-8,89	-7,15	...	-8,62	...	-8,50	-5,28	-5,56	-5,71	-7,09
(=) Resultado Nominal	-3,05	-6,23	-4,10	-9,34	-7,00	...	-9,47	...	-9,50	-4,58	-5,90	-5,01	-7,70
Dívida Líquida	31,53	34,11	37,40	33,20	36,10	...	35,40	...	35,50	38,00	39,00	38,60	40,00
Dívida Bruta (Gov. Geral)	53,28	58,91	64,10	68,00	65,50	...	68,30	...	66,40	68,40	71,10

Fonte: Mensagem presidencial, PLOA/2016; Banco Central do Brasil; boletim Focus; PLN 5/2015 e substitutivo. Elaboração da Consultoria de Orçamento/CD.

(1) Substitutivo apresentado na CMO. Ver ainda Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG.

Os analistas do setor financeiro consultados pelo boletim Focus são mais pessimistas com relação a 2016 e prognosticam déficit primário igual 0,61% do PIB e nominal de 7,7% do PIB. Para 2015, os agentes de mercado esperavam em 20/11/2015 déficits primário e nominal para o setor público consolidado de, respectivamente, 1,0% do PIB e 9,5% do PIB.

Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2016 contempla déficit primário de 0,49% do PIB (R\$ 30,5 bilhões). Juros nominais serão, segundo a mensagem, de 4,26% do PIB (R\$ 266,1 bilhões) e o déficit nominal de 4,74% do PIB (R\$ 296,6 bilhões). Todos esses indicadores representam piora em relação aos exercícios anteriores.

Considerando, porém, que o Substitutivo ao PLDO 2016 prevê meta de superávit primário de 0,7% do PIB, e que a busca desse objetivo é de fundamental importância para a recuperação da credibilidade do governo, em nosso trabalho buscamos preservar os recursos indispensáveis ao atendimento de ações governamentais essenciais, mas tendo como parâmetro essencial a geração do superávit primário que se requer.

IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2016 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Resolução nº 3/2015-CN. Um desses aperfeiçoamentos é a ampliação de 10 para 16 o número de áreas temáticas, o que certamente incentiva maior especialização e participação dos membros da CMO.

Outra importante medida foi a revogação do anexo que previa áreas e subáreas temáticas para as quais as comissões deveriam apresentar emendas, prevalecendo entendimento, que já vinha sendo adotado no âmbito da CMO, de que se deve observar as competências regimentais de cada comissão.

Outro avanço fundamental foi a fixação de prazo para apresentação de emendas ao projeto, sem a necessidade de prévia aprovação do parecer preliminar, o que pode proporcionar melhores condições para discussão e definição da alocação de recursos pelos parlamentares, bancadas e comissões, evitando-se o açoitamento gerado pelo exíguo espaço de tempo disponível após aprovação tardia do parecer preliminar.



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

Cabe ressaltar que o parecer preliminar continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição dos recursos geralmente obtidos a partir do cancelamento da reserva de contingência e de programações constantes do projeto de lei, bem como da reestimativa da receita.

O item 9 da Parte Especial do Parecer Preliminar listou taxativamente as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA.

Uma vez segregado o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e das programações cuja análise ficou a cargo da relatoria geral, as demais disponibilidades foram destinadas ao conjunto das emendas coletivas, distribuídas rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55 % para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20 % para a relatoria geral.

Coube aos relatores setoriais parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas. Além disso, o Parecer Preliminar autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos em dotações da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, nos seguintes percentuais, aplicáveis às dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (consoante o item 22 da Parte Especial): limites globais de 20% e 10% do total programado em GND 4 e GND 5, respectivamente, limitado a 50% da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e 10% (dez por cento) da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

A definição de cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes. De acordo com o item 22 do Parecer Preliminar, 10% desses cancelamentos destinaram-se à formação de reserva para atendimento da meta de superávit primário.

Esta relatoria procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, comunicados ao Congresso Nacional com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária exequível e adequada às necessidades econômico-sociais. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, que se fez com base no item 8, I, da Parte Especial do Parecer Preliminar e não implicaram a utilização da reserva de recursos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se publicados no portal da CMO, na *internet*, estando à disposição de todos os interessados para análise³.

Cumpre ressaltar que os Ofícios nº 236 (seguro-defeso), 238 (Ministério da Defesa) e 242 (Ministério do Meio Ambiente), datados de 26/11/2015, não foram acatados em função de não apontarem fontes viáveis para o seu atendimento ou inseridas no Relatório da Receita.

Quanto à atuação dos comitês permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

- a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas

³ As solicitações encaminhadas pelo MPOG, que resultaram em atendimentos, foram encaminhadas por meio dos ofícios de números: 211, 213, 221, 222, 244 e 248.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas;

- b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa;
- c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais;
- d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garantir uma discussão específica sobre a matéria. De sua parte, cabe ao Comitê, como órgão colegiado, efetuar a análise da evolução da receita, propondo relatório que, votado na CMO, garante ampla participação na definição do comportamento das variáveis que repercutem na receita.

Por fim, cabe registrar o esforço realizado por esta relatoria no sentido de incentivar a participação das comissões temáticas no processo orçamentário. Ao longo do processo, foram realizadas reuniões com os membros de diversas comissões da Câmara e do Senado, com o objetivo de apresentar os detalhes e aspectos mais importantes das programações orçamentárias afetas às competências regimentais de cada comissão.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, assinalamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 6/2015-CN, que propõe PPA para o período de 2016 a 2019. No Relatório Geral, buscou-se respeitar a estrutura proposta, no sentido de garantir a compatibilidade.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2016 com a LDO 2016, destacamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 1/2015-CN. A fim de garantir a compatibilidade entre as mencionadas normas, buscamos tanto quanto possível harmonizar os dispositivos do PLOA às determinações do projeto de LDO.

1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

A forma de apuração dos recursos mínimos a serem aplicados pela União em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) foi significativamente alterada com a Emenda Constitucional do Orçamento Impositivo (EC nº 86, de 2015). Segundo a citada EC, o piso passou a corresponder a 15% da receita corrente líquida (RCL) do respectivo exercício



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

financeiro; podendo, contudo, ser alcançado progressivamente ao longo de cinco anos com, no mínimo, 13,2%, em 2016.

As programações classificadas como ASPS no PLOA 2016 totalizam R\$ 100,2 bilhões. Tal montante, em princípio, atenderia à determinação constitucional, visto representar 13,2% da RCL prevista para 2016. No entanto, R\$ 52,2 bilhões estão financiados com recursos oriundos de operação de crédito (fonte “144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações”).

A utilização dessa fonte de financiamento (operação de crédito, que constitui receita financeira) refoge tanto ao espírito da LC nº 141, de 2012, quanto da EC nº 86, de 2015, as quais indicam que a apuração do piso deve considerar dispêndios custeados com receitas primárias. De fato, das citadas normas depreende-se que não devem ser consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais as operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita⁴.

Dessa forma, considerando que a fonte 144 não integra a receita corrente líquida, base de cálculo para a definição do mínimo constitucional na União, e que é expressamente excluída da apuração pela Lei Complementar nº 141, de 2012⁵, para garantir que o piso constitucional⁶ seja formalmente atendido, foi necessário efetuar ajustes para que as despesas passassem a ser atendidas por receitas correntes primárias.

Além de determinar nova base de apuração, a EC nº 86, de 2015, determinou que metade do montante alocado por meio de emendas individuais (0,6% da RCL) seja destinada a ASPS e computada para fins do atendimento do valor mínimo a ser aplicado pela União. Com isso, o montante alocado em ASPS alcança, consideradas as emendas individuais, R\$ 104,6 bilhões. Considerando-se as emendas coletivas, chega-se ao valor total de R\$ 108,5.

2. EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais, está estimada para 2016, em conformidade com os relatórios da receita e geral, em R\$ 299,0 bilhões. Desse valor, R\$ 53,8 bilhões (18%) vinculam-se constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, como fontes adicionais de financiamento da educação básica atrelada à MDE, há R\$ 7,9 bilhões referentes à arrecadação do salário-educação, líquidas de transferências a estados e ao Distrito Federal e R\$ 4,4 bilhões oriundos do Fundo Social, decorrentes da exploração de petróleo e gás natural (Lei nº 12.858, de 2013). Assim, a arrecadação, estimada para o exercício de 2016, vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, é de cerca de R\$ 66,1 bilhões.

O PLOA 2016, com alterações promovidas pelas relatorias setorial e geral, prevê a aplicação de cerca de R\$ 79,1 bilhões em despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundeb, as receitas estimadas, no PLOA 2016, totalizam R\$ 125,4 bilhões. Desse total, R\$ 35,5 bilhões são oriundos de receitas federais repartidas com os demais entes da federação e são calculados por meio da aplicação da alíquota de 20% sobre os montantes que

⁴ Vide Art. 24, § 4º, I, da LC nº 141, de 2012.

⁵ Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas: ...§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º, I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito..." (LC 141, de 2012)

⁶ Ver Técnica Conjunta nº 9, de 2015 (CONOF-CD/CONORF-SF), Seção 4.1.2. Saúde – Piso Constitucional (págs. 27-28): http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/estudos/2015/ntc09_2015#27



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

constituem os valores inicialmente apurados para o FPM, o FPE, o IPI-Exportação, o ITR (quota-partes municipais) e transferência da União com base no art. 91 do ADCT (Lei Kandir). A parcela estadual que compõe o Fundeb, de R\$ 90,0 bilhões, é oriunda da aplicação da alíquota de 20% sobre o IPVA, o ITCD e o ICMS.

O valor da complementação da União foi estimado em R\$ 12,5 bilhões, e corresponde a 10% do total da receita do fundo, nos termos do inciso VI, alínea d, do art. 60 do ADCT.

A atualização da receita prevista na proposta orçamentária, constante do Relatório da Receita e do Parecer Preliminar, projeta acréscimo de R\$ 10,3 bilhões nas receitas federais que compõe a base de cálculo do Fundeb, o que implicaria acréscimo de recursos do Fundo de R\$ 2,1 bilhões e de R\$ 205,9 milhões na complementação da União.

Entretanto, levando-se em consideração expectativas de arrecadação das receitas estaduais, em 2016, inferiores aos estimados, quando da elaboração das informações complementares (R\$ 449,8 bilhões)⁷, consideramos adequada a previsão de recursos que compõe o Fundo, assim como a dotação destinada à complementação da União, de modo a não promovermos correções nos respectivos valores constantes do PLOA 2016.

Para a área educacional, há a necessidade de se verificar a compatibilização do projeto de lei orçamentária com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), política de Estado que orienta a ação de União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício da competência comum pela oferta educacional de qualidade.

Conferimos tratamento prioritário à área educacional, preservando-a dos cancelamentos autorizados no Parecer Preliminar, com vistas ao alcance da meta fiscal estabelecida no substitutivo do PLDO 2016 (item 28.III) e ao atendimento de emendas de apropriação (item 26). Dessa forma, o programa temático de responsabilidade do Ministério da Educação, 2080 – Educação de qualidade para todos – sofreu, após atuação das relatorias, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão, em despesas primárias⁸.

Verificamos a omissão do PLOA 2016 quanto à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, principal mecanismo de financiamento da educação básica pública criado no PNE. Procedemos à correção dessa omissão por meio de inclusão de reserva, de natureza financeira, para sua implantação, no valor de R\$ 2,6 bilhões.

⁷ A série histórica de arrecadação desses tributos, em especial do ICMS, demonstra correlação com o produto interno bruto. Com a queda da projeção do PIB nominal para 2016, de R\$ 6.253,2 bilhões para R\$ 6.116,9 bilhões, espera-se redução de cerca de 2,18% na arrecadação dos tributos estaduais que compõe a base de cálculo do Fundeb.

⁸ O Programa 2109 – Gestão e Manutenção do Ministério da Educação – sofreu redução de R\$ 835,2 milhões em decorrência de solicitação do Ministério do Planejamento (Ofício nº 213/2015-MP, item 28.1 do Parecer Preliminar) para adequação nas dotações previstas para pagamento de pessoal ativo no âmbito do MEC.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. GASTOS COM PESSOAL

O PLOA 2016 prevê gastos totais com pessoal e encargos sociais⁹ (grupo de natureza de despesa – GND 1) da ordem de R\$ 287,5 bilhões, correspondendo a incremento de 12,1% sobre as projeções atuais dessas despesas na lei orçamentária para 2015, ou de R\$ 31,0 bilhões nominais.

O Anexo V do PLOA 2016 prevê uma expansão de R\$ 17,8 bilhões. Somando-se a esse valor aproximadamente R\$ 2,8 bilhões do resíduo do Anexo V da LOA vigente, diferença entre o valor anualizado e a expansão de despesa prevista no Anexo V da LOA 2015, e R\$ 4,9 bilhões relativos à mudança na classificação nas transferências de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a realização de serviços nas áreas de educação e saúde, que em 2015 estava classificada como GND 3 (outras despesas correntes), estima-se um crescimento vegetativo de R\$ 5,5 bilhões.

O Anexo V do PLOA 2016 contém autorização e dotação para aumento de remuneração dos servidores do Poder Judiciário e do MPU no percentual de 4,1% em janeiro de 2016 e outros 4,1% em julho de 2016. Para os demais poderes, bem como para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público há previsão de reajuste de 5,5% a partir de janeiro de 2016. Com base nessa autorização, o teto remuneratório para a administração pública passaria a ser de R\$ 35.619,97.

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (inclusive Defensoria Pública da União - DPU) e do Ministério Público da União - MPU - representam, respectivamente, 3,20%, 10,51%, 84,77% e 1,52% da despesa total, conforme demonstrado na tabela 5.

TABELA 05 - GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS
PROJEÇÃO PARA 2016 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

Poder	PLOA 2016 ¹ (a)	Participação Relativa (%) (b)	RCL (c)	% da RCL (d=a/c)	Limites da LRF (% da RCL) (e)
Legislativo	9.208,13	3,20		1,21	2,50
Judiciário	30.220,62	10,51		3,98	6,00
Executivo + DPU	243.740,16	84,77	759.450,5	32,09	40,90
MPU	4.373,28	1,52		0,58	0,60
Total	287.542,19	100,00	759.450,5	37,86	50,00

Fonte: PLOA 2016/Informações Complementares e SIGA Brasil

(1) Inclui ativos, inativos, pensionistas, encargos sociais e sentenças judiciais.

⁹ Classificados como GND 1, essas dotações compreendem gastos de responsabilidade da União com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, inclusive encargos sociais (a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, classificada como despesa financeira no PLOA 2016, alcança R\$ 20,6 bilhões) e pessoal ativo de empresas estatais dependentes. Abrange ainda os seguintes gastos: i) pessoal civil e militar do Distrito Federal, na área de segurança (ativos, inativos e pensionistas); ii) inativos e pensionistas de estados e territórios extintos; iii) quadro em extinção dos servidores civis e militares oriundos do ex-território federal de Rondônia e do estado de Rondônia; iv) inativos e pensionistas da extinta Via Férrea do Rio Grande do Sul; v) complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA; vi) encargos previdenciários com aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC; vii) pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais; e viii) indenização a anistiados políticos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Conforme apresentado na tabela 5, para 2016, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,21% da RCL estimada para o exercício; a do Poder Judiciário, 3,98%; a do Poder Executivo e DPU, 32,09%; e a do MPU, 0,58%. O total que se projeta para a despesa de pessoal da União equivale, portanto, a 37,86% da RCL prevista para 2016.

Nessas condições, observa-se que os limites globais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF são respeitados, mesmo sem computar as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 da LRF.

O Anexo V do projeto prevê impacto de R\$ 1,95 bilhão em 2016 e, posteriormente, desconsiderado o crescimento vegetativo, de R\$ 3,73 bilhões ao ano, decorrente da criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções na esfera federal. Nesse valor estão incluídos os relativos à substituição de terceirizados, que envolve R\$ 13,9 milhões em 2016 e R\$ 17,1 milhões em cada ano subsequente.

No que se refere a alterações de estruturas de carreiras e aumento da remuneração dos servidores da União, o impacto é de R\$ 15,86 bilhões para 2016, correspondendo a R\$ 15,94 bilhões anualizados. A quase totalidade dessas previsões refere-se a um reajuste médio de 5,5% para 2016, proposto pelo Poder Executivo.

No total, o PLOA 2016 prevê aumento de R\$ 17,8 bilhões nas despesas de pessoal em 2016, equivalentes a R\$ 19,6 bilhões anualizados.

Entre as proposições legislativas referentes a concessões de vantagens, aumentos de remuneração autorizadas no Anexo V do PLOA 2016, citam-se: Projetos de Lei nºs 4.372, de 2012; 2.646, 2.647, 2.648, 2.742 e 2.743, de 2015; Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015 e Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015.

No intuito de reduzir o déficit fiscal apresentado no PLOA/2016, o Ministério do Planejamento encaminhou por meio do Ofício nº 213/2015, de 4 de novembro de 2015, proposta de redução das despesas de pessoal que totalizam R\$ 10,5 bilhões.

Em relação ao anexo V do PLOA/2016, o ajuste proposto consiste na supressão das dotações previstas para a criação de cargos e funções, bem como para contratações de novos servidores. Ficaram ressalvadas desse corte apenas as dotações existentes para a admissão de militares, contratação de servidores para substituir terceirizados e contratação de servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. A economia primária a ser gerada com essa medida totaliza R\$ 1,4 bilhão para 2016. Adicionalmente, propõe-se a redução de R\$ 7,0 bilhões no limite destinado ao atendimento dos projetos de lei relativos a reestruturação ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.

Há também um corte de R\$ 2,1 bilhões nas dotações para pessoal ativo do Poder Executivo, previstas para 2016, em decorrência da nova estrutura administrativa estabelecida pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da economia proveniente da regulamentação do teto remuneratório e da extinção do abono de permanência.

Esses cancelamentos foram efetuados pelo Parecer Preliminar. Desses cortes estamos recompondo R\$ 1,2 bilhão relativo à proposta de extinção do abono de permanência, uma vez que sua tramitação enfrenta resistências no âmbito do Congresso Nacional, especialmente pelo fato de constituir uma medida de economia de custo prazo, mas com potencial de ampliação de despesas no futuro, em função da necessidade de contratação de novos servidores para substituição dos aposentados.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Após esses ajustes nas dotações para pessoal, a expansão nas despesas constantes do Anexo V em 2016 está prevista em R\$ 362,3 milhões, em decorrência de contratações, e em R\$ 8,1 bilhões devido a reajustes salariais. Desse total, R\$ 1,9 bilhão destina-se a aumento de remuneração no âmbito do Poder Judiciário, a ser implementado, caso ocorra a aprovação dos Projetos de Lei nº 2.646/2015 (subsídio de ministro do STF) e 2.648/2015 (plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário).

2. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2016 trata da relação das obras e serviços nos quais o TCU identificou indícios de irregularidades graves (art. 96, § 1º, IV, do PLDO/2016¹⁰), ou seja, aqueles atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

O Anexo VI do PLOA 2016 contempla três empreendimentos (no PLOA 2015, eram dois) que poderão ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências até a aprovação do projeto.

Os programas de trabalho referentes (i) à construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI e (ii) ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ já constam do Anexo VI da LOA 2015, enquanto o referente às obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448, no Rio Grande do Sul, constou do PLOA 2015, mas não da lei orçamentária aprovada para esse exercício.

Segundo registrado no Relatório nº 1/COI/CMO, de 2014¹¹ (p. 23), a BR-448/RS teve indicação de paralisação por parte do TCU durante a apreciação do PLOA 2015. Contudo, alegando tratar-se de “obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5)”, o Congresso Nacional deliberou por não incluir o programa de trabalho correspondente no anexo de obras paralisadas da LOA 2015.

Não há impedimento legal para que programações relacionadas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves recebam dotações orçamentárias no PLOA 2016. Entretanto, se isso ocorrer, as programações deverão ficar bloqueadas até a regularização das pendências. O desbloqueio deve ser autorizado pela CMO, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 96 do PLDO 2016.

Cumpre informar que a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016 foi atualizada pelo TCU em novembro de 2015, conforme previsto no art. 98, inciso II, do PLDO 2016, nela inserindo três novas obras: BRT – SP – Itaim Paulista/São Mateus e Corredor de ônibus/SP – Radial Leste – Trecho 1 e Trecho 3. Na atualização da relação, o TCU retirou o programa de trabalho referente ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ, que constava no Anexo VI do PLOA 2016 e da LOA 2015. Posteriormente, por meio do Acórdão nº 2957/2015-Plenário, de 18 de novembro de 2015, o TCU identificou indícios de

¹⁰ Deve-se ressaltar que, não tendo sido aprovada a LDO 2016, o regramento utilizado para a matéria nesta exposição é o contido no PLDO 2016.

¹¹ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2014/coi/COI-Rel_01_2014.pdf. Acesso em 03/09/2015



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

irregularidades com recomendação de paralisação no Trecho 5 do Canal do Sertão, em Alagoas, atualizando, novamente, a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016.

Caberá ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU e apresentar relatório para deliberação da CMO, nos termos previstos nos arts. 24 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

3. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI

É do Congresso Nacional a prerrogativa de autorizar créditos orçamentários diretamente na LOA. Como regra geral, quaisquer alterações da lei orçamentária dependem da aprovação de projetos de créditos adicionais enviados ao Legislativo e devidamente aprovados. No entanto, com base no art. 165, § 8º, da Constituição, o texto da lei orçamentária pode autorizar, de forma antecipada, que a abertura de créditos suplementares seja promovida diretamente pelos Poderes, pelo MPU e pela DPU, mediante ato próprio.

Essa delegação justifica-se pela ocorrência de diversas situações na qual a administração pública, para atuar, não pode aguardar o pronunciamento do Poder Legislativo, ou nas quais não seria necessário mobilizar o Congresso Nacional, para efetivar apenas pequenos ajustes no orçamento, especialmente nos casos das despesas obrigatórias ou naqueles em que a finalidade do gasto permanece preservada.

A autorização prévia, sem a necessidade de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, é adequada até o ponto em que permite flexibilidade razoável para a execução eficiente das políticas públicas. No entanto, verifica-se que o rol de casos para os quais se autoriza a abertura de créditos suplementares tem aumentado a cada ano.

Observamos a tendência de crescente flexibilização do papel da LOA na definição de limites orçamentários, uma vez que podem ser ampliados em função de inúmeras disposições que, muitas vezes, sob o argumento da flexibilidade, permitem ao gestor redefinir completamente as prioridades definidas na LOA.

O inciso I do art. 4º do PLOA permite que qualquer programação seja suplementada em até 20% de seu valor, a partir de cancelamentos de outras programações (cada uma podendo contribuir com até 20% de sua dotação) ou outras fontes ali indicadas. Adicionalmente, conforme o inciso I do § 1º do mesmo artigo, se as programações situam-se em um mesmo programa, o limite do remanejamento é ampliado em mais 10%; e, se os subtítulos estão localizados em uma mesma ação do órgão orçamentário, o limite é ampliado em 80% (inciso II do § 1º do art. 4º).

Diante disso, resolvemos reduzir a possibilidade de ampliação genérica do inciso I do art. 4º, de 20% para 10%, resgatando o percentual que vigorava antes de 2013. Ademais, excluímos a disposição que permitia a ampliação em 80% dos subtítulos localizados sob a mesma ação.

Em relação às fontes de recursos para abertura dos créditos, estamos restringindo, no inciso I do art. 4º, o uso de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, exceto se por conta de receitas próprias e receitas vinculadas.

O inciso XVII do art. 4º do PLOA 2016 possibilitava remanejamentos entre programações do PAC até o montante correspondente a 30% (equivale a cerca de R\$ 12,7 bilhões) dos recursos destinados ao programa (R\$ 42,4 bilhões). Essa disposição faz com que, em tese, uma programação pode ser aumentada várias vezes em relação à dotação inicial. Igualmente, não existe limite para o cancelamento dessas programações.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

A margem de flexibilidade torna inócuas a apreciação das programações do PAC no Legislativo. Diante disso, estamos propondo que os acréscimos e cancelamentos de programações do PAC sejam promovidos com base no valor de cada subtítulo, e não do montante global.

Estamos propondo também percentuais menores de remanejamento (de 30% para 20%), no inciso XIX do art. 4º, que trata das possibilidades de remanejamento de GNDs no âmbito de subtítulos de ações relativas às contribuições e anuidades de Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.

Estamos propondo também que a suplementação, por decreto, de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias deve decorrer de legislação especial e/ou de decisões judiciais transitadas em julgado.

Reduzimos a margem de suplementação, de 30% para 10%, no inciso XXV do art. 4º, das dotações para remuneração de agentes financeiros pelo Ministério da Fazenda.

Propomos a retirada do inciso XXVI do art. 4º (e a renumeração dos incisos subsequentes), referente à suplementação da ação "00OB – Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013", ante a ausência, no projeto de lei orçamentária, dessa programação.

Foi incluído novo inciso (que assumiu o nº XXXII) ao art. 4º para autorizar a suplementação por Decreto, se necessária a recomposição de dotações integrantes da LOA, até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas. A medida se justifica diante dos cortes que podem ter comprometido ações específicas, no âmbito do processo legislativo; o que permite readequar o orçamento mesmo sem ampliação dos limites totais de empenho e pagamento. Disposição semelhante foi incluída pelos relatores gerais sempre que houve cortes severos, no Legislativo, do PLOA original (exercícios de 2008, 2011 e 2012).

Por fim, incluímos no caput do art. 4º a vedação ao cancelamento por Decreto de emendas coletivas. O art. 4º prevê numerosas (32) possibilidades de abertura de créditos por decreto. Todas essas hipóteses garantem flexibilidade na gestão orçamentária. No entanto, estão condicionadas às seguintes premissas, de forma cumulativa:

- a) necessidade de compatibilidade do crédito aberto com as metas fiscais, ou seja, as metas e respectivos limites devem estar sendo observados;
- b) a observância do art. 8º da LRF, que trata das vinculações legais; e
- c) a proibição de reduzir dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e também coletivas.

4. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO AJUSTE FISCAL

A proposta orçamentária para 2016 (PLOA 2016) encaminhada pelo Poder Executivo apresenta déficit primário para o Governo Central de R\$ 30,5 bilhões. No entanto, o substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 (PLDO 2016) estabelece meta de resultado primário superavitário de R\$ 34,4 bilhões. Logo, observa-se uma diferença de R\$ 64,9 bilhões para alcance da meta fixada no substitutivo do PLDO 2016. Nesse sentido, ajustes relacionados com receita e despesa se mostraram necessários para a realização da meta.

Com referência à receita, o relatório apresentado na CMO, em 05 de novembro de 2015, contém estimativa de possibilidade de aumento de arrecadação em R\$ 50,1 bilhões. Considerando que parte desses recursos pertence aos estados e municípios



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL. Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

segundo a repartição de receita definida no texto constitucional, o aumento líquido de receitas da União resulta em R\$ 39,5 bilhões.

Quanto às despesas, o Poder Executivo propôs, por meio do Ofício nº 213/2015-MP, de 4 de novembro de 2015, reduções de despesas da ordem de R\$ 26,9 bilhões. Desse montante, R\$ 25,9 bilhões são em despesas primárias, sendo R\$ 15,5 bilhões em obrigatorias, R\$ 2,1 bilhões em discricionárias e R\$ 8,3 bilhões no PAC. Essas medidas estavam alinhadas com as medidas de ajuste fiscal anunciadas pelo governo e apresentadas pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização em 29/09/2015.

A conjugação dos dois movimentos, aumento de receita e corte de despesa, contribui para o alcance da meta de resultado primário constante do PLDO. Contudo, tal esforço ainda não foi suficiente. Em razão disso, fez-se necessário que os relatores setoriais e o relator-geral promovessem medidas que viabilizassem o atingimento da meta fiscal fixada no substitutivo do PLDO 2016.

Em função disso, estamos propondo ajustes em programações que contribuem de maneira significativa para os gastos públicos federais e que necessitam de adequações face a uma nova realidade orçamentária, assim como em decorrência de aprimoramentos na legislação e nos sistemas de fiscalização. Cumpre mencionar aqui os ajustes promovidos no Programa Bolsa Família e nas despesas de investimentos e custeio dos Poderes Judiciário e Legislativo.

O Bolsa-Família é um programa altamente meritório, que tem efeito positivo nas famílias carentes (famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza, com renda familiar per capita de até R\$ 77,00 e entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00, respectivamente), na medida em que contribui para a manutenção das crianças nas escolas, para o cumprimento do calendário de vacinação, e para a realização de exames pré-natais, especialmente neste momento em que há grande preocupação com os casos de microcefalia relacionados à ocorrência do Zika vírus.

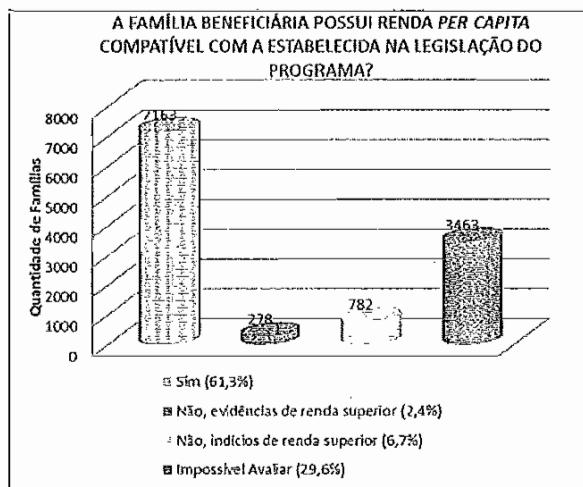
Porém, é preciso mais rigor na fiscalização do cumprimento das exigências legais. As famílias incluídas no Bolsa-Família são selecionadas a partir do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com base nas informações nele inseridas. Existem hoje cerca de 81 milhões de pessoas no CadÚnico. No entanto, a maior parte das informações são autodeclaradas e os mecanismos de confirmação das informações são frágeis, o que favorece em muito a fraude.

A Controladoria Geral da União – CGU realiza fiscalizações especiais em municípios, definidas em sorteios públicos, nas quais sempre dedica um capítulo ao Bolsa Família. Os relatórios dessas auditorias, onde se identificam a ocorrência de fraudes, estão disponíveis na página eletrônica da CGU. Em várias fiscalizações, a Controladoria identificou beneficiários com renda familiar superior à prevista para acesso ao programa, inclusive aposentados do INSS e servidores das prefeituras municipais. Resultados de auditoria confirmaram apenas 61,3% das famílias com renda *per capita* compatível com a legislação em vigor, sendo que 9,1% apresentaram evidências ou indícios de renda superior ao autorizado, conforme gráfico a seguir.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)



Também foram identificadas pela CGU situações de não atendimento das condicionalidades do programa. As condicionalidades são exigências de cumprimento de frequência escolar (no mínimo 75% de frequência) e acompanhamento na área de saúde. Em algumas das fiscalizações, a CGU encontrou irregularidades nos registros do Sistema Projeto Presença – sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa-Família. Houve casos em que 30% dos alunos auditados estavam com presença no diário de classe incompatível com a frequência informada pela direção da escola.

Além disso, existem situações, com aparência de legalidade, que efetivamente infringem regras previstas na Lei de Criação do Bolsa-Família. É o caso da Regra de Permanência regulada na Portaria MDS nº 617, de 2010, com base em autorização prevista no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 7.013, de 2009.

Em essência, a Regra de Permanência possibilita às famílias cuja renda familiar *per capita* seja superior à renda para acesso ao benefício (R\$ 77,00 e R\$ 154,00) continuarem recebendo o Bolsa-Família durante um período de 2 anos, desde que a renda familiar *per capita* não exceda a meio salário mínimo. Isso significa que uma família composta por pai, mãe e três filhos, com renda mensal de R\$ 2 mil, pode permanecer no programa. Com isso, permite-se o pagamento do benefício a famílias que não estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, em desacordo com limites de renda previstos na Lei nº 10.836/2004.

Além disso, tem-se verificado um volume expressivo de recursos que não está sendo sacado pelos beneficiários. Estima-se que em 2014, cerca de R\$ 2,0 bilhões tenham sido depositados, mas não foram retirados de suas contas pelos beneficiários.

Em face do exposto, e como parte do esforço fiscal para equilibrar o orçamento, efetuamos um corte de 35% no Programa Bolsa-Família. A dotação orçamentária prevista pelo governo federal para o programa é de 28,1 bilhões¹². Com o corte, a proposta foi reduzida em R\$ 10,0 bilhões, e passou para R\$ 18,1 bilhões. A redução não representará a precarização do programa, uma vez que, segundo publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome¹³, 75,4% dos beneficiários declaram-se no mercado de trabalho e, assim sendo, possuem renda própria. Os cortes propostos foram realizados conforme quadro abaixo.

¹² O Valor da proposta orçamentária é de R\$ 28,2 bi. Ocorre que o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 213, de 4.11.2015, solicitou a redução da dotação em R\$ 100,0 milhões, resultando no valor de R\$ 28,1 bi.

¹³ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/bolsa-familia-75-4-dos-beneficiarios-estao-trabalhando>. Último acesso em 11.12.2015



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

PROPOSTA DE REDUÇÃO DE GASTOS NO BOLSA-FAMÍLIA

	R\$ Bilhões
PLOA 2016	28,22
Cancelamento solicitado pelo Poder Executivo (Ofício nº 213/2015-MP)	-0,10
Cancelamentos do Relator Geral	-10,00
- Eliminação da Regra de Permanência prevista na Portaria nº 617/2010	-2,55
- Cancelamento de benefícios cuja renda familiar per capita apresente evidências ou indícios de ser superior à renda para acesso ao Programa Bolsa-Família	-2,57
- Não substituição de famílias que saem do Programa Bolsa Família	-1,41
- Cancelamento de benefícios não sacados junto à rede bancária	-1,41
- Cancelamento de benefícios para ajuste à disponibilidade orçamentária e financeira	-2,06
Situação após cancelamentos	18,12

É importante lembrar que, em relação aos valores orçados para 2015, o próprio Poder Executivo promoveu substanciais reduções em outros programas relevantes do Governo. O Poder Executivo reduziu, por exemplo, em 35% a previsão de gastos no âmbito do PAC (inclusive o programa Minha Casa Minha Vida), em 16,4% nos gastos no Ciência sem Fronteiras, e em 55,1% nas despesas no Pronatec. Além disso limitou o acesso de novos estudantes aos financiamentos concedidos com recursos do FIES.

Em face da delicada situação fiscal vivida pelo país, o corte também se destina a impedir novos ingressos no programa e a promover a continuidade do pagamento do benefício àqueles que efetivamente dele necessitam, reduzindo drasticamente o número de benefícios não sacados na rede bancária. Pretende-se que não haja prejuízo para nenhum dos beneficiários do Programa e que estejam enquadrados na lei. É uma questão de melhoria de gestão e adaptação ao atual cenário de deterioração fiscal.

Assim sendo, em razão do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836/2004, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes.

Estamos promovendo ajustes também nas despesas de custeio e investimento do Poder Judiciário. No caso da Justiça do Trabalho, propomos o cancelamento de 50% das dotações para custeio e 90% dos recursos destinados para investimentos. Tal medida se faz necessária em função da exagerada parcela de recursos destinados a essa finalidade atualmente.

Na proposta para 2016 o conjunto de órgãos que integram a justiça do trabalho prevê gastos de R\$ 17,8 bilhões, sendo mais de 80% dos recursos destinados ao pagamento dos mais de 50 mil funcionários, o que demanda a cada ano a implantação de mais varas, e mais instalações.

As regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador. Atualmente, mesmo um profissional graduado e pós-graduado, com elevada remuneração, é considerado hipossuficiente na Justiça do Trabalho. Pode alegar que desconhecia seus direitos e era explorado e a Justiça tende a aceitar sua argumentação.

Algumas medidas são essenciais para modernizar essa relação, tais como: sucumbência proporcional; justiça gratuita só com a assistência sindical; e limite de indenização de 12 vezes o último salário. Atualmente as causas são apresentadas com valores completamente desproporcionais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Outra regra que precisa ser ajustada refere-se à possibilidade de reapresentação do pedido por parte do trabalhador, mesmo que não compareça à audiência, dentro de dois anos. De outra parte, a ausência do empregador, normalmente tem consequências graves com possível condenação à revelia. Entendemos que o próprio prazo de dois anos é excessivo, uma vez que estimula o ex-empregado, que já havia recebido sua rescisão, a buscar ganhos adicionais diante de dificuldades financeiras.

Além disso é importante coibir a possibilidade de venda de causa, estabelecer que o acordo no sindicato tem que valer como quitação, ampliar a arbitragem e mediação com quitação, e definir que os honorários periciais, quando houver a condenação, têm que ser pagos pelo empregado.

Cabe refletir que a situação existente em 1943, quando foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho, em que havia um elevado percentual de trabalhadores analfabetos, já não ocorre mais, o que torna urgente o envolvimento da sociedade num debate sobre a modernização dessas normas, onde deverão exercer papel essencial a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça, a Associação de Magistrados do Brasil e o próprio Tribunal Superior do Trabalho.

É fundamental diminuir a demanda de litígios na justiça trabalhista. Dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho mostram que, em 2014, as diferentes instâncias receberam 3.544.839 de processos, dos quais 3.396.691 foram julgados, restando um resíduo de 1.576.425 processos. Em 2015, até o presente momento, já foram recebidos 3.156.221 processos, havendo um resíduo de ações não julgadas de 2.044.756. Sem a revisão e reforma dessa legislação, continuaremos alimentando esse ciclo em que há cada vez mais demandas, que exigem cada vez mais magistrados e servidores, que necessitam de cada vez mais instalações e equipamentos, tendo um custo exorbitante para o País.

Tais medidas implicam alterações na legislação, mas é preciso que seja dado início a esse debate imediatamente. A situação atual é danosa às empresas e ao nosso desenvolvimento econômico, o que acarreta prejuízos aos empregados também.

Nesse sentido, estamos propondo cancelamentos de despesas de maneira substancial, como forma de estimular uma reflexão sobre a necessidade e urgência de tais mudanças. O objetivo final é melhorar a justiça do trabalho, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, justa e igualitária.

Outros órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, assim como o Ministério Público também estão tendo cortes nas programações para investimentos e custeio da máquina administrativa. Considerando as atuais restrições fiscais, é imperioso contar com a compreensão e contribuição de todos os órgãos na busca do equilíbrio fiscal. No caso do Judiciário e do Legislativo, o corte médio ficou em 15% das dotações para custeio. Já o Ministério Público da União, considerando o papel fundamental que tem desempenhado nos recentes escândalos de corrupção, teve cortes de apenas 7,5% das dotações para custeio, como forma de não prejudicar o andamento de seus trabalhos, especialmente no que diz respeito às atividades relacionadas à Operação Lava Jato. Nesses órgãos o corte médio nas previsões de investimentos ficou em 40%.

Além disso, cumpre reiterar a necessidade urgente de se aprimorar a legislação sobre alguns temas fundamentais, tais como o teto remuneratório do serviço público e o auxílio-reclusão.

O Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, que disciplina as regras sobre a aplicação do teto constitucional encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados. O governo estima uma economia de R\$ 800 milhões anuais com a aprovação da norma. Porém, com as alterações introduzidas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público há

**CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

potencial de aumento de despesa de cerca de R\$ 1,5 bilhão. Entendemos que não está sendo dada a atenção adequada a esse tema.

Os membros do Poder Judiciário, por exemplo, contam com o seguinte rol de benefícios:

- 1 - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;
- 2 - exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;
- 3 - investidura como Diretor de Foro;
- 4 - exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
- 5 - substituições;
- 6 - diferença de entrância;
- 7 - coordenação de Juizados;
- 8 - direção de escola;
- 9 - exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;
- 10 - participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- 11 - ajuda de custo para mudança e transporte;
- 12 - auxílio-moradia;
- 13 - diárias;
- 14 - auxílio-funeral;
- 15 - indenização de transporte;
- 16 - outras parcelas indenizatórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal;
- 17 - remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério;
- 18 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;
- 19 - auxílio pré-escolar;
- 20 - benefícios de plano de assistência médico-social;
- 21 - gratificação pelo exercício da função eleitoral;
- 22 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;
- 23 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
- 24 - abono de permanência em serviço;
- 25 - auxílio alimentação;
- 26 - conversão de férias em abono pecuniário;
- 27 - adiantamento de férias;
- 28 - décimo terceiro salário;
- 29 - terço constitucional de férias.

Os membros do Ministério Público, por sua vez, contam com os seguintes benefícios equivalentes:

- 1 – diferença de entrância ou substituição ou exercício cumulativo de atribuições;
- 2 – gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente e Corregedor-Geral, quando não houver a fixação de subsídio próprio para as referidas funções;
- 3 – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente,

**CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

Corregedor-Geral ou em outros órgãos do respectivo Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

4 – exercício em local de difícil provimento;

5 – incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

6 – direção de escola do Ministério Público.

7 - gratificação pelo exercício de função em conselhos ou em órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei;

8 - ajuda de custo para mudança e transporte;

9 - auxílio-alimentação

10 - auxílio-moradia;

11 - diárias;

12 - auxílio-funeral;

13 - indenização de férias não gozadas;

14 - indenização de transporte;

15 - licença-prêmio convertida em pecúnia;

16 - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

17 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;

18 - benefícios percebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em decorrência de recolhimento de contribuição previdenciária oriunda de rendimentos de atividade exclusivamente privada.

19 - auxílio pré-escolar;

20 - benefícios de plano de assistência médico-social;

21 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório

22 – adiantamento de férias;

23 – gratificação natalina;

24 – adicional constitucional de férias;

25 - remuneração ou provento decorrente do magistério, nos termos do art. 128, inciso II, alínea d, da Constituição Federal;

26 - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral de que trata o art. 50, VI, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 8.350/91;

27 - gratificação pela participação, como membro, em sessão do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

28 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

29 - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Em ambos os casos, pelas regras atuais, cerca de dois terços desses benefícios constituem parcelas que podem se somar ao subsídio mensal, sem incidência do teto constitucional. O mais grave é que boa parte desses auxílios são instituídos por decisão dos próprios poderes.

No caso do auxílio-moradia, a Associação dos Juízes obteve liminar cujos efeitos foram estendidos pelo Ministro Luiz Fux a todos os juízes e promotores do Brasil. No Estado de Goiás, os membros já estão recebendo valores retroativos relativos a cinco anos. Causa perplexidade o fato de que uma decisão, ainda em caráter liminar, provoque



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

despesas dessa ordem, gerando dúvidas sobre a devolução desses valores caso essa decisão não seja confirmada posteriormente.

É, portanto, necessário regular definitivamente essa questão, de modo a evitar que remunerações com valores de até R\$ 90 mil sejam pagas mensalmente, como facilmente se pode constatar por meio de consulta ao Portal da Transparência de cada órgão. No nosso entendimento, a mudança de postura com relação a ocorrência de abusos deve permear a ação do poder público, tanto no uso do dinheiro público para o atendimento de programas sociais, quanto no pagamento dos mais bem remunerados servidores da União.

Com relação ao auxílio-reclusão, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.942/2015, de nossa autoria, que altera as regras de concessão desse benefício. De acordo com a legislação atual, a duração mínima do benefício depende do número de contribuições mensais vertidas à previdência social, do tempo de casamento ou de união estável e do tipo e idade do dependente, podendo variar entre 4 meses e todo o período em que o segurado permanecer recluso. O que propomos é vincular o tempo de recebimento do benefício ao período de contribuição do segurado. Pelo citado projeto de lei, a concessão do auxílio-reclusão será por um período máximo variável de 3 a 5 meses, sob condições semelhantes às do seguro-desemprego. O recebimento a que os dependentes do preso terão direito será, assim, procedente da sua contribuição previdenciária, o que tornará o sistema brasileiro mais justo.

Há diversas propostas em tramitação que sugerem a extinção desse benefício. Optamos, porém, por uma medida menos extrema que aperfeiçoa o auxílio-reclusão, mantendo-o por um período limitado. A família não ficará desamparada de imediato e terá um período para encontrar um meio de sustento.

O direito ao auxílio, pelo regime que propomos, continuará a ser somente dos dependentes do segurado preso, nas mesmas condições dos beneficiários da pensão por morte, ou seja, do cônjuge ou companheiro, do irmão, do filho, ou pessoa a ele equiparada, com idade até 21 anos ou inválidos. O valor pago mensalmente também continuará a ser independente do número de beneficiários do segurado e calculado pela média dos seus salários, limitado atualmente a R\$ 1.089,72.

No sistema atual, o preso, além de representar um alto custo de internação (mais de R\$ 3 mil por detento), ainda incorre em despesas adicionais para os cofres da previdência. Nos últimos quatro anos, o gasto acumulado com o auxílio-reclusão superou a cifra de R\$ 2 bilhões. Em 2014, o gasto foi de R\$ 572,043 milhões e, até setembro de 2015, totaliza R\$ 417,81 milhões. A expectativa de gasto em 2016 é de R\$ 636,7 milhões. A aprovação do PL 3.942/2015 contribuirá para a redução dessa despesa em 50% do valor estimado no atual regime, representando uma economia de R\$ 318,3 milhões.

Por fim, destacamos demanda do Ministério do Planejamento, no sentido de ampliar em R\$ 1,5 bilhão as dotações destinadas ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento suspendeu, por meio da Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, a concessão desse benefício de modo a promover o recadastramento dos pescadores artesanais e a revisão dos perfodos de defeso, por meio dos comitês permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros. Segundo o MAPA, a evolução acelerada do total de recursos aplicados no programa nos últimos anos, que chega a R\$ 3,4 bilhões em 2015, indica um número de beneficiários próximo a um milhão de pescadores artesanais, o que diverge do censo oficial e implica a revisão dos critérios de elegibilidade. Há também casos de beneficiários que têm no programa uma segunda remuneração, o que



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

é vedado pela legislação. No entanto, a Portaria teve seus efeitos suspensos, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 293, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11.12.2015.

A despeito da autorização para retomar os pagamentos, verificamos que, assim como no caso do Programa Bolsa-Família, a evolução dos gastos com esse auxílio nos últimos anos indica inobservância de critérios mínimos de avaliação e controle, o que permitiu um crescimento explosivo das despesas. Em função disso, não consideramos razoável o incremento das despesas previstas para essa finalidade. Também nesse caso devem ser aprimorados os aspectos de gestão e controle, para garantir que sejam atendidos apenas os beneficiários que atendam aos requisitos legais.

5. EXCESSO DE AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância do orçamento público, e da sua aprovação pelo Legislativo, decorre da credibilidade e da legitimidade desse instrumento de planejamento. O planejamento orçamentário eficaz implica uma diligente previsão do fluxo de recursos financeiros, ao longo do exercício, que possam efetivamente ser utilizados no pagamento das despesas autorizadas. Trata-se de otimizar a previsibilidade orçamentária, uma das condições para assegurar a transparência das ações governamentais.

Contudo, é comum a avaliação de que o orçamento constitui “peça de ficção”. Essa crítica em geral refere-se à distância entre o que consta da lei orçamentária e o que o governo efetivamente acaba realizando em cada exercício.

No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o montante das despesas autorizadas (lei orçamentária + créditos adicionais) costuma extrapolar a real disponibilidade financeira que se verifica ao longo do exercício, revelando o que se denomina “excesso de autorização orçamentária” em relação à disponibilidade de recursos que se espera sejam arrecadados até o final do exercício financeiro.

O excesso de autorização conduz a duas alternativas indesejáveis: contingenciamento de gastos, caso isso seja possível, ou o descumprimento da meta de resultado fiscal.

Ocorrência que deveria ser atípica, o contingenciamento já se tornou etapa natural do ciclo orçamentário da União, o qual atinge tanto a despesa orçamentária (limitação de empenho e de pagamento) quanto a inscrita em restos a pagar (limitação de pagamento).

Neste ponto chamamos a atenção para uma das principais causas que conduzem ao excesso de autorizações orçamentárias: as superestimativas de receitas.

A estimativa a maior da receita na elaboração do orçamento cria a ilusão de se poder ampliar a autorização de despesas sem afetar a meta fiscal nele implícita. Essa superestimativa, mantida a meta fixada na LDO, provoca excesso de autorização orçamentária.

Existe uma relação causal entre exagero na projeção das receitas, excesso de autorização de despesas e necessidade de contingenciamento orçamentário. Portanto, o caminho prudente é elaborar um orçamento que permita um diagnóstico confiável das finanças públicas, de modo que se evite o contingenciamento ou, se este se impuser diante de circunstâncias adversas da economia, que ocorra apenas residualmente.

A superestimativa da receita pode resultar de decisão do Executivo e/ou do Congresso Nacional, quando se recorre a projeções de variáveis macroeconômicas demasiadamente otimistas e a estimativa de receitas atípicas de improvável realização. Uma razão para agir assim seria a possibilidade de acomodar programações para as quais



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

estimativas mais conservadoras seriam insuficientes, ou evidenciar um resultado fiscal implícito no orçamento adequado às disposições da lei de diretrizes orçamentárias.

A tabela 6 mostra a evolução da receita primária de 2009 a 2016, tanto no que se refere às projeções, constantes dos projetos e das respectivas leis orçamentárias, como a efetiva arrecadação a cada exercício financeiro.

TABELA 6 - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (I)

				Diferenças		Memo:
	Proposta	Lei	Realizado	Realizado e Proposta	Realizado e Lei	(R\$ milhões)
2004	398.554	411.133	420.550	21.996	9.417	12.579
2005	457.404	482.454	490.737	33.333	8.283	25.050
2006	526.219	545.902	545.630	19.411	-272	19.683
2007	603.411	618.272	620.357	16.947	2.085	14.862
2008	682.723	687.577	717.442	34.719	29.865	4.855
2009	808.884	805.286	740.628	-68.256	-64.658	-3.598
2010	853.606	873.895	846.247	-7.359	-27.648	20.289
2011	967.626	990.475	991.038	23.412	563	22.849
2012	1.097.341	1.127.323	1.058.455	-38.886	-68.868	29.982
2013	1.214.292	1.238.145	1.169.968	-44.324	-68.177	23.853
2014 ⁽²⁾	1.298.354	1.314.613	1.282.708	-15.645	-31.904	16.259
2015 ⁽³⁾	1.447.658	1.447.800	1.260.310	-187.358	-187.358	-
2016 ⁽⁴⁾	1.425.874	1.451.945				

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

(I) Exclui receitas decorrentes da cessão onerosa de bônus de petróleo à Petrobrás.

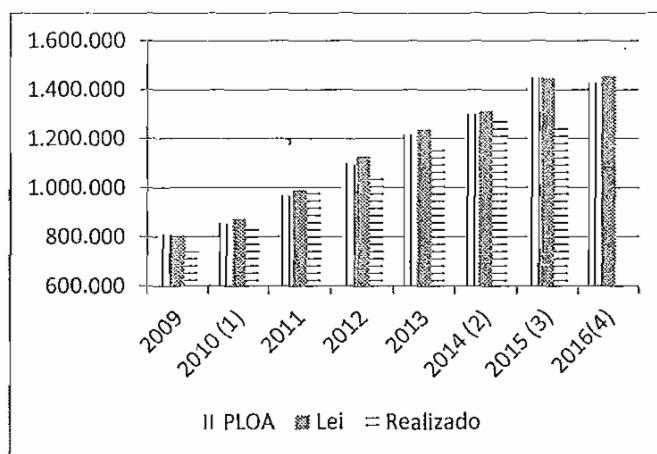
(2) Realizado se refere à estimativa constante da 4ª Avaliação Bimestral.

(3) Realizado corresponde ao estimado no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre SOF/MP

(4) Lei Corresponde ao Relatório da Receita aprovado na CMO

Examinando a tabela, verifica-se claramente a significativa discrepância entre receitas estimadas e efetivamente realizadas nos últimos exercícios financeiros. Observe-se que, em muitos casos, os números alusivos às receitas primárias encontram-se superestimados desde a elaboração do PLOA. Esses dados são melhor visualizados no gráfico que segue.

GRÁFICO - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

A adoção de parâmetros irrealistas para a elaboração das propostas orçamentárias e a consequente disparidade entre as receitas previstas e realizadas motivou a realização de levantamento de conformidade pelo Tribunal de Contas da União destinado a “identificar os critérios de previsão de indicadores macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, comparar os valores preditos com os realizados e verificar possíveis discrepâncias e possíveis efeitos sobre a execução orçamentária e as finanças públicas”.

Conforme o Acórdão 1723/2015-Plenário, proferido nos autos do processo TC 020.367/2014-7:

“Em vista da utilização de indicadores inadequados, mesmo com uma inflação maior do que a prevista, a arrecadação foi sistematicamente superestimada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, nos valores de, respectivamente, R\$ 265 bilhões, R\$ 201,2 bilhões e R\$ 281,3 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2013. Sete dessas fontes arrecadaram R\$ 46,3 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 6,6 bilhões e desvio-padrão de R\$ 5,3 bilhões. As outras dezesseis fontes arrecadaram R\$ 331,2 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 20,7 bilhões e desvio padrão de R\$ 45,9 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2012. Treze dessas fontes arrecadaram R\$ 187,2 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 14,4 bilhões e desvio padrão de R\$ 28,4 bilhões. As outras dez fontes arrecadaram R\$ 387,5 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 38,8 bilhões e desvio padrão de R\$ 84,2 bilhões.

Dezenove fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2011. Dez dessas fontes arrecadaram R\$ 35,5 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 3,6 bilhões e desvio padrão de R\$ 3,4 bilhões. As outras nove fontes arrecadaram R\$ 304,9 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 33,9 bilhões e desvio padrão de R\$ 66,2 bilhões.

Como resultado da não realização da arrecadação prevista e da manutenção e até expansão da despesa, os resultados primários foram insuficientes para auxiliar a política monetária no controle dos preços dos respectivos períodos.”

Essas ocorrências sistemáticas levam a vários efeitos nocivos para o planejamento público. Para evitar descumprimento da meta fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o excesso de autorização orçamentária conduzirá ao contingenciamento e/ou à redução da meta de resultado fiscal. Mas o fenômeno produz outros efeitos indesejáveis no campo da gestão pública e da transparência.

A aprovação de orçamentos inflados leva à suposição de haver cobertura financeira suficiente para as programações incluídas na lei orçamentária e em créditos adicionais. A sociedade e, muitas vezes os agentes públicos, ficam com a ideia equivocada quanto à capacidade do governo de entregar os bens e serviços previstos no orçamento. Assim, o excesso de autorização orçamentária cria uma ilusão quanto à existência de recursos e acena para uma expectativa equivocada quanto aos investimentos públicos..

A ilusão quanto à existência de recursos pode ser sucedida por um efeito colateral: a falsa impressão de austeridade nos gastos quando da edição dos decretos de contingenciamento na execução orçamentária, para fins de cumprimento da meta fiscal. De fato, ao se promover a limitação de empenho, não é a necessidade de correção de falhas na elaboração do orçamento e em suas alterações que se destacam, mas sim o ânimo de responsabilidade fiscal, que não significa necessariamente autêntica iniciativa de austeridade.

O contingenciamento estabelece limites de empenho por órgãos orçamentários, sem especificar as programações. Isso permite ao governo selecionar unilateralmente, com



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

ampla liberdade, as programações que vai executar entre as que estão autorizadas. A lei orçamentária deixa de ser um plano de trabalho e passa a configurar um rol de escolhas, aumentando a margem de liberdade do gestor de escolher as programações. Isso reduz a importância do orçamento público como instrumento de planejamento, bem como do Congresso Nacional na definição da utilização dos recursos públicos.

Isso é agravado pelas alterações promovidas na meta estabelecida na LDO. Sobre essa questão, cabe registrar conclusão constante do Acórdão 1723/2015-Plenário, do TCU:

“para adequar a despesa primária à realização da receita primária e alcançar a meta fiscal estabelecida em cada exercício, tem o Poder Executivo aprovado alterações de resultado fiscal, inclusive no último trimestre do ano. Essas modificações intempestivas lançam dúvida sobre a capacidade institucional de entregar o resultado projetado e maculam a credibilidade da política fiscal, com impacto sobre o custo de financiamento da dívida.”

Desse modo, o excesso de autorização não permite conhecer antecipadamente que ações governamentais estão programadas para serem efetivamente implementadas ao longo do exercício financeiro, o que implica redução da previsibilidade e da transparência.

Esses efeitos danosos recaem especialmente sobre a execução das programações modificadas ou inseridas na lei orçamentária pelo Congresso Nacional, por intermédio de emendas. Até um passado recente atingia todas essas proposições, independentemente da iniciativa. Com o advento do orçamento impositivo (Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015) espera-se que esse problema seja minimizado em relação às emendas de iniciativa individual.

Com relação às emendas coletivas, cumpre inicialmente chamar a atenção para o fato de que, atualmente, não estão à disposição instrumentos de transparência que permitam acompanhar a execução dessas proposições individualmente.

Desse modo, podemos apenas estimar a média de execução dessas proposições, tomando por base a execução de programações que decorreram exclusivamente de emendas de bancadas e de comissões, conforme a tabela 7.

TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE EMENDAS COLETIVAS (2013 A 2015)

ANO	Grupo Autor	Autorizado ¹	Liquidado	% Execução	R\$
2013	Bancadas Estaduais	9.961.659.406	96.819.010	0,97	
	Comissões	389.200.000	38.487.089	9,89	
2014	Bancadas Estaduais	7.621.242.352	164.725.541	2,16	
	Comissões	428.389.188	2.379.000	0,56	
2015	Bancadas Estaduais	7.647.895.635	1.416.470	0,02	
	Comissões	261.107.049	-	-	
Total		26.309.493.630	303.827.109	1,15	

Fonte: PLOA 2016, SIGA Brasil e SIAFI.

¹ Lei + Créditos

² Valores atualizados até 06/11/2015.

Dos valores constantes da tabela 7, infere-se uma média de execução orçamentária das programações decorrentes de emendas coletivas (bancadas e comissões) de apenas 1,15% nos três últimos exercícios. A reversão dessa situação passa, certamente, pela adoção de postura fiscal mais prudente por parte do Congresso Nacional, especialmente na aprovação do orçamento (lei orçamentária e créditos adicionais) e de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

proposições que aumentem gastos públicos. Caso contrário, a cada exercício financeiro faltarão recursos para atender a totalidade das despesas programadas e, dada a meta fiscal, o contingenciamento será inevitável e prejudicará dotações incluídas ou acrescidas pelo Poder Legislativo.

6. CORREÇÕES E AJUSTES

Em alguns casos, observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou ulterior execução.

Nas emendas, as correções e ajustes foram promovidas por iniciativa dos relatores, conforme as competências conferidas pelo Parecer Preliminar e pela Resolução nº 1/2006-CN. Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas ao PLOA – Sisel, sendo que a análise dos pedidos levou em conta sempre a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes constam do Anexo 3.3.

Esclarecemos ainda que a redação final decorrente das decisões da CMO ou do Plenário do Congresso Nacional incorporará os seguintes ajustes para:

- a) alteração da estrutura e organização dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 696, de 2015;
- b) cumprimento da meta de superávit primário da LDO 2016 e substituição de fontes vinculadas constantes da reservas de ajuste fiscal, na medida das disponibilidades, por fontes ordinárias utilizadas para o atendimento de emendas individuais e coletivas, sem implicar alteração nos valores alocados;
- c) reclassificação do auxílio-moradia.

7. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme o parecer preliminar, as emendas de relator foram destinadas à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, verificados no PLOA 2016 ou no processo de emendamento. Especificamente com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral foi autorizado a apresentar emendas para as finalidades previstas no item 9 da parte especial do Parecer Preliminar – Parpre.

Cumpre ressaltar que a versão inicial do Parpre, submetida à apreciação da CMO, restringia a apresentação de emendas por parte da relatoria geral à correção de erros e omissões, assim como ajustes e adequações indispensáveis. Nossa objetivo, ao limitar o papel das relatorias, está em sintonia com o espírito da Resolução nº 1/2006 e tem por objetivo maior valorizar o papel de Bancadas e Comissões na apresentação das proposições. Entendemos que essa é a forma mais adequada de estimular e melhorar a atividade parlamentar.

Vale salientar que, na elaboração da lei orçamentária, por determinação regimental, todos os lançamentos e alterações promovidas no projeto de lei orçamentária devem ser objeto de emenda específica, gerada pelo sistema de elaboração. Por esse motivo, o relatório mostra um elevado número de emendas de relator relacionadas a ajustes técnicos para cancelamento de dotações em razão de redução da receita, troca de fontes, adequação da classificação institucional, funcional ou programática, e correção de



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

erros e omissões informadas pelo Executivo nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

De modo a tornar nosso trabalho o mais transparente possível, a tabela 8 demonstra, de modo resumido, as finalidades de emendas de relator geral apresentadas, segundo a finalidade específica.

TABELA 8 - EMENDAS DO RELATOR-GERAL

Emendas do Relator-Geral - Finalidades	Acréscimos	Cancelamentos	R\$ 1,00
RESERVA DE RECURSOS			
Constituição da reserva de recursos - reserva de contingência	9.097.010.733	(9.097.010.733)	
Reserva de recursos - devolução para a reserva de contingência	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Reserva de recursos - reestimativa positiva	61.413.447.082		
Cancelamento de despesas - reestimativa negativa		(11.136.146.884)	
Recomposição de dotações - canc. em face de reest. negativa	10.819.010.512	(10.819.010.512)	
Transferências constitucionais e legais	10.744.673.851	(10.744.673.851)	
Transferências constitucionais e legais - cancelamento por reest. negativa		(155.962.231)	
Corte prévio - atendimento das prioridades das bancadas	3.252.000.000	(3.252.000.000)	
Corte prévio - complementação para atendimento de emendas individuais	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Corte prévio - distribuição para atendimento de emendas coletivas	5.000.000.000	(5.000.000.000)	
Cortes - meta fiscal e atendimento do RG	16.520.570.660	(16.520.570.660)	
USOS			
Emendas autorizadas - item 9.V do parpe	980.338.348	(980.338.348)	
AJUSTES TÉCNICOS			
Atendimento MAC	2.600.000.000	(2.600.000.000)	
Benefícios vinculados ao SM - revisão dos parâmetros	1.814.000.000	(1.814.000.000)	
Fundos Constitucionais	497.601.487	(497.601.487)	
Ajuste técnico - Ofício 248-MP/2015	500.000	(500.000)	
AJUSTE TÉCNICO - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS			
Ajuste no Orçamento de Investimento - Telebrás	33.041.218	(120.294.614)	
Aumento de capital da Eletrobrás	5.950.000.000	(5.950.000.000)	
Aumento de capital na Infraero	18.707.538		
OUTRAS EMENDAS			
Corte prévio - Ofício 213-MP/2015	23.118.373.517	(23.118.373.517)	
Abono Permanência	1.199.940.568	(1.199.940.568)	
Apoio à alimentação escolar na educação básica	2.614.881.147	(2.614.881.147)	
Manutenção de série histórica - Educação	3.899.900.000	(3.899.900.000)	
Reserva - Custo Aluno Qualidade inicial	2.614.881.147	(2.614.881.147)	
Troca de fontes	116.192.911.534	(116.192.911.534)	

Obs.: Autorização constante do item 9.IV do parecer preliminar, no montante de R\$ 3,2 bilhões: i) MAC: R\$ 2.600,0 milhões; ii) Farmácia Popular: R\$ 500,0; iii) FUNASA: R\$ 100,0 milhões. Tudo conforme indicação do relator setorial da saúde.

8. PARECERES ÀS EMENDAS

Um total de 217 emendas foram apresentadas ao texto, sendo 44 aprovadas integralmente e 173 rejeitadas.

No que se refere às emendas à despesa, foi apreciado, após o exame de admissibilidade, um total de 7.846 emendas, das quais 7.228 individuais e 618 coletivas. As emendas individuais consideradas admitidas foram acolhidas em sua totalidade, representando um volume de recursos de, aproximadamente, R\$ 9,09 bilhões. A tabela 9 apresenta os dados gerais de atendimento das emendas à despesa, segundo suas diferentes modalidades.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

TABELA 9 - EMENDAS AO PLOA 2016 - DESPESA

Tipo de Autor / Tipo de Emenda / Decisão do Parecer	Nº Emendas	Valor Atendimento Setorial	Valor Atendimento Geral
Total Geral	7.846	17.587.816.265	21.304.705.999
Bancada Estadual	449	6.808.272.210	8.925.661.944
Apropriação	424	6.635.016.075	8.737.391.892
Aprovada	26	2.718.872.991	2.817.000.000
Aprovada Parcialmente	396	3.908.493.084	5.920.391.892
Rejeitada	1	-	-
Retirada Pelo Autor	1	7.650.000	-
Remanejamento	25	173.256.135	188.270.052
Aprovada	1	1.200.000	1.200.000
Aprovada Parcialmente	24	172.056.135	187.070.052
Comissão	169	1.682.533.322	3.282.033.322
Apropriação	156	1.567.685.977	3.142.185.977
Aprovada	1	2.173.725	2.173.725
Aprovada Parcialmente	152	1.565.512.252	3.140.012.252
Rejeitada	3	-	-
Remanejamento	13	114.847.345	139.847.345
Aprovada Parcialmente	11	114.847.345	139.847.345
Rejeitada	2	-	-
Indivíduo	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Apropriação	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Aprovada	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733

Cumpre destacar o aprimoramento do processo orçamentário, ao incorporar para 2016 o regime de impositividade de execução de uma emenda coletiva por bancada, constante do Substitutivo da LDO 2016. Espera-se, com isso, que as programações modificadas ou inseridas por emendas coletivas tenham sua relevância cada vez mais reconhecida na peça orçamentária, do mesmo que já vem ocorrendo com as emendas individuais.

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 7, de 2015 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016), na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2015.

Deputado RICARDO BARROS
RELATOR-GERAL



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

Alterado em 16/12/2015 (ao Relatório e Voto)

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
(PLN nº 7, DE 2015-CN)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”.

RELATOR–GERAL: Deputado RICARDO BARROS

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2015-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 325/2015 (na origem).

Por indicação da liderança partidária e designação da ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções pertinentes à relatoria geral do citado Projeto. Desde logo, aproveitamos o ensejo para expressar nossos agradecimentos à Presidente desta Comissão, nobre Senadora Rose de Freitas, ao conjunto de relatores setoriais, aos representantes de líderes na Comissão e ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do presente Substitutivo.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pela observância das normas pertinentes à matéria.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados, pela CMO, quando da edição do Parecer Preliminar ao projeto de lei em apreciação.

APRESENTAÇÃO GERAL

O presente relatório é resultado do esforço coletivo empreendido no âmbito desta Comissão, tendo contado com a colaboração valiosa de todos os membros do Congresso Nacional. Muitos foram os desafios enfrentados na montagem do Substitutivo que ora apresentamos, o qual busca atender à necessidade de assegurar a higidez das contas públicas e, ao mesmo tempo, alocar os recursos indispensáveis à retomada do crescimento sustentável.

Cumpre lembrar que o PLOA 2016 foi encaminhado inicialmente com um déficit de R\$ 30,5 bilhões. Posteriormente, o Poder Executivo propôs reduções de despesas num montante de R\$ 26,9 bilhões. Por sua vez, as avaliações realizadas pelo Comitê de Receitas, com base na revisão dos parâmetros econômicos, apontaram um acréscimo líquido de receitas de R\$ 39,5 bilhões para 2016.

Deparamos, portanto, com a difícil missão de equacionar as demandas apresentadas no âmbito do Congresso Nacional, com a necessidade de cumprimento da meta fiscal constante do Substitutivo ao PLDO 2016, que prevê um superávit primário de R\$ 34,4 bilhões no âmbito da União. Diante desse quadro restritivo, impôs-se a necessidade de promover ajustes nas programações constantes da proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo. Ciente da necessidade de preservar recursos essenciais ao funcionamento de órgãos entidades e ao atendimento de despesas prioritárias, esta relatoria foi extremamente criteriosa na seleção das dotações que foram objeto de cortes.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

O atendimento das emendas, por sua vez, levou em conta primeiramente as restrições impostas pela legislação vigente, e as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Em seguida avaliamos o mérito de cada demanda, verificando o potencial para contribuir para a solução de gargalos de desenvolvimento econômico. Nesse sentido, esforçamo-nos para acomodar múltiplos interesses e demandas, conciliando divergências e promovendo o entendimento.

Com respeito às atividades desta relatoria, ressaltamos a transparência do trabalho realizado. Todas as decisões foram submetidas à apreciação da CMO, com a devida publicidade, em documentos como o Parecer Preliminar, os relatórios dos comitês, os relatórios setoriais e, agora, o relatório geral. Trata-se de documentos públicos, que o Congresso Nacional, por intermédio da CMO, divulga tempestivamente, oferecendo a qualquer interessado a oportunidade para acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Por fim, registramos o esforço continuado e coletivo de todos os membros desta Comissão, notadamente das lideranças partidárias, no sentido de se obter nível de entendimento que possibilite a aprovação do orçamento. O Congresso Nacional, ao cumprir seus deveres constitucionais tempestivamente, dá contribuição essencial ao desenvolvimento do País.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2016 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total do orçamento da União para 2016, nos termos do Substitutivo apresentado, é de R\$ 3.050,3 bilhões, dos quais R\$ 885,0 bilhões referem-se ao refinanciamento (rolagem¹) da dívida pública. Em razão do disposto no art. 52 da LRF, receitas e despesas referentes ao refinanciamento devem ser distinguidas das demais receitas e despesas financeiras.

Desconsiderando-se esse valor, o orçamento da União, formado pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, soma R\$ 2.165,3 bilhões. Desse total, R\$ 96,8 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 2.068,5 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A tabela 1, abaixo, apresenta uma síntese da composição básica do orçamento da União para 2016, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo:

TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 - GRANDES NÚMEROS

Descrição	PLOA 2016		Substitutivo		R\$ Bilhões
	Receitas	Despesas	Receitas⁽²⁾	Despesas	
1. Orçamento da União	3.000,3	3.000,3	3.050,3	3.050,3	
2. Refinanciamento da Dívida Pública	885,0	885,0	885,0	885,0	
3. Orçamento Efetivo da União ⁽¹⁻²⁾⁽¹⁾	2.115,3	2.115,3	2.165,3	2.165,3	
3.1. Orçamento de Investimento	96,9	96,9	96,8	96,8	
3.2. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.018,4	2.018,4	2.068,5	2.068,5	
3.2.1. Orçamento Fiscal	1.376,2	1.177,0	1.425,4	1.230,3	
3.2.2. Orçamento da Seguridade Social	642,3	841,4	643,1	838,2	

Fontes: PLOA 2016 e Substitutivo

(1) Não inclui refinanciamento da dívida

(2) Inclui reestimativas de receitas

¹ O refinanciamento ocorre pela amortização dos títulos vincendos com a utilização de recursos obtidos com a emissão de novos títulos. Assim, receita de operação de crédito e despesa com amortização têm o mesmo valor, não afetando de imediato o montante da dívida pública. O efeito incremental ocorre posteriormente em função de juros e encargos incidentes.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

A tabela 2 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2016 POR GND

Orçamento Fiscal e Seguridade - Em R\$ bilhões				
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
1 Pessoal e Encargos Sociais	287,54	1,31	-11,55	277,30
2 Juros e Encargos da Dívida	304,10	0,00	0,00	304,10
3 Outras Despesas Correntes	1.100,72	139,27	-145,26	1.094,73
4 Investimentos	134,54	17,98	-10,03	142,49
5 Inversões Financeiras	88,31	6,69	-8,17	86,82
6 Amortização da Dívida	1.044,81	0,00	0,00	1.044,81
9 Reserva de Contingência	40,30	138,01	-78,25	100,06
Subtotal 1	3.000,32	303,26	-253,27	3.050,31
Orçamento de Investimentos - Em R\$ bilhões				
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	PL	Acréscimo	Cancelamento	Substitutivo
4 Investimentos das Estatais	96,90	0,21	-0,34	96,77
Subtotal 2	96,90	0,21	-0,34	96,77
Total	3.097,22	303,47	-253,61	3.147,08

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

As hipóteses sobre as principais variáveis econômicas são determinantes na elaboração do orçamento. Quando consistentes, reduzem o risco da não realização de receitas cujo comportamento está vinculado a determinados indicadores e da insuficiência de recursos para a execução do conjunto da programação². Essas hipóteses são também importantes na determinação das despesas, sobretudo daquelas sujeitas a algum tipo de indexação.

A tabela 3 contém os principais parâmetros empregados na elaboração do PLOA 2016 e do Relatório da Receita, comparados com os realizados de 2013 e 2014, os adotados em 2015 desde o PLOA e as previsões mais recentes do mercado.

TABELA 03 - PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2013-2016 ⁽¹⁾
Valores Estimados e Realizados

Parâmetros	Realizado		2015						2016					
	2013	2014	PL/2015	CNI/SPE 03/12/14 (2)	Aval 3º Bim./SPE 08/07	PL/2016	Aval 4º Bim./SPE 9/09	Ofício 93/15 (3)	SPE 11/11 ⁽⁴⁾	Focus 04/12	PL/2016	Ofício 93/15 (3)	Relatório da Receita – SPE 11/11 ⁽⁴⁾	Focus 04/12
Variação real do PIB (%)	2,74	0,15	3,00	0,77	(1,50)	(1,80)	(2,40)	(2,80)	(3,1)	(3,5)	0,20	(1,00)	(1,9)	(2,31)
PIB (R\$ bilhões) ⁽⁵⁾	5.157,6	5.521,3	5.756,5	5.522,8	5.831,4	5.820,9	5.797,2	5.753,9	5.762,0	...	6.253,2	6.150,2	6.116,9	...
IPCA acum (%)	5,91	6,41	5,00	6,49	9,00	9,25	9,29	9,53	9,99	10,44	5,40	5,94	6,47	6,70
IGP-DI acum (%)	5,52	3,78	5,50	5,69	7,37	7,67	7,75	—	10,44	11,04	5,50	6,00	6,00	6,17
INPC acum (%)	5,56	6,23	5,00	5,85	9,26	9,67	9,77	—	10,37	10,77	5,20	5,52	5,52	5,27
Massa salarial nominal (%)	10,31	9,94	10,35	10,60	1,74	3,20	(4,63)	—	3,82	—	2,32	1,95	—	—
Taxa Selic média (% a.a.)	8,18	10,86	10,91	12,07	13,12	13,31	13,40	—	13,29	13,63	13,42	13,99	14,25	—
Taxa Selic-meta fim de período (% a.a.)	10,00	11,75	11,00	12,00	14,00	14,25	14,25	14,25	14,25	14,25	12,00	12,50	13,25	14,25
Câmbio médio (R\$/US\$)	2,16	2,35	2,45	2,59	3,07	3,15	3,25	—	3,35	3,39	3,39	4,09	4,10	—
Câmbio fim dez (R\$/US\$)	2,34	2,86	2,50	2,57	3,20	3,35	3,50	4,00	3,95	3,95	3,49	4,00	4,19	4,20
Petróleo-preço médio (US\$)	107,15	104,78	107,44	86,02	66,50	60,49	50,22	—	59,78	—	55,94	52,16	—	—
Importações ⁽⁶⁾ em US\$ (%)	6,00	-4,83	4,69	4,69	-17,39	-14,45	-20,22	—	-20,59	—	5,97	7,91	—	—
<u>Memorando:</u>														
Variação real do PIB na Lei (%)	4,50	3,80		0,77										

Fonte: Relatórios de avaliação; Relatórios de cumprimento de metas quadrimestrais; LDO e projetos de lei citados; SOF/MPOG, STN/MF e Banco Central/Focus.

² Ver, a propósito, o Anexo de Riscos Fiscais, em informações complementares.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ %' representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.

⁽²⁾ Alteração da LDO 2015

⁽³⁾ Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015.

⁽⁴⁾ Atualização de parâmetros, conforme Ofício 230/2015-MP

⁽⁵⁾ Valores em itálico estimados.

⁽⁶⁾ Exclui petróleo e derivados combustíveis.

De acordo com os dados acima, a expectativa oficial de crescimento econômico para 2015 enfraqueceu durante o ano, chegando a 2,4% negativos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre. Para o exercício de 2016, esperava-se melhor desempenho da economia, com crescimento de 0,2% do PIB. Porém, mesmo esse crescimento modesto já foi descartado.

O próprio Poder Executivo, no Ofício interministerial 093/2015/MF/MPOG, de 27/10/2015, no qual propôs alteração do PLN nº 5/2015, que trata da redução da meta de resultado primário constante da LDO 2015, reviu a estimativa de queda do PIB para 1,0%. Informações complementares relativas às projeções oficiais das principais variáveis ficaram disponíveis em 15 de setembro e foram atualizadas pelo Poder Executivo em 20 de novembro, por meio do Ofício nº 230/2015-MP, indicando queda de 1,9% do PIB, parâmetro que foi adotado no Relatório da Receita.

A expectativa de inflação para 2015 vem se deteriorando ao longo do exercício, estimulada pelo realinhamento dos preços administrados, especialmente tarifas de energia e preços de combustíveis, e pela desvalorização cambial. Para 2016, a projeção do PLOA para o IPCA era 5,4%, tendo sido revista, no Ofício nº 230/2015-MP, para 6,47%. O Relatório da Receita estima IPCA de 6,5%, enquanto o mercado prevê 6,7% (Boletim Focus de 04/12/2015).

Relativamente ao mercado de trabalho, há uma crescente preocupação em virtude do aumento da taxa de desemprego verificado ao longo de 2015. No trimestre encerrado em setembro essa taxa atingiu 8,9%, o que representa aproximadamente 9 milhões de pessoas desocupadas – maior patamar desde que a série foi iniciada em 2012. Para 2016, o PLOA estima crescimento da massa salarial nominal em apenas 2,32%.

A evolução negativa dos parâmetros comentados reforça a necessidade de tratar de maneira conservadora quaisquer previsões de receitas para 2016 e de ajustar de maneira rigorosa o tamanho das despesas a serem autorizadas. Basta mencionar que o relatório Focus de 04/12/2015 já prevê retração do PIB de 3,5% para 2015 e de 2,31% para 2016.

III – METAS FISCAIS

A mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2016 silencia sobre a importância da coordenação nas esferas fiscal e monetária, depois de citá-la seguidamente nas mensagens anteriores, até a de 2015.

Para 2016, o resultado implícito na proposta é déficit primário de 0,34% do PIB para todo o setor público. Com taxa de juros muito elevada e baixo crescimento econômico, a economia primária negativa representaria mais um importante componente para o agravamento em curso do endividamento público. De acordo com a mensagem, consideradas suas premissas, a dívida bruta do governo geral deverá atingir 68,4% do PIB em 2016 (aumento de 9,5 pontos percentuais em relação a 2014) e a dívida líquida do setor público, 39,0% do PIB (aumento de 4,9 pontos percentuais em relação a 2014). Quanto ao déficit nominal do setor público, estima-se que alcançará 5,9% do PIB em 2016 e, em função de redução acentuada, embora sem explicação clara, dos juros líquidos incorridos,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

de 5,6% do PIB. No ofício 093/2015, mais atualizado que a proposta orçamentária, projeta-se para 2016 dívida bruta de 71,1% (aumento de 12,2 pontos percentuais em relação a 2014), devido à admissão de pior resultado em 2015.

TABELA 04 - RESULTADOS FISCAIS DO SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO, 2013-2015

(% do PIB, observado em 12 meses)

Item	2013	2014	LDO 2015	Realizado até Setembro	MSG 325/ PLN 5/2015		Substitutivo/ PLN 5/2015 ⁽¹⁾		Focus 20/11	2016			
					Cheio	Mínimo	Cheio	Mínimo		PLDO 2016/ PLN 5/15	PLOA 2016		
										Substituti- vo PLN 5/ 2015 ⁽¹⁾	Focus 20/11		
Superávit Primário	1,77	-0,59	1,20	-0,45	0,15	-0,30	-0,85	-2,03	-1,00	0,70	-0,34	0,70	-0,61
União	1,45	-0,41	1,00	-0,42	0,10	-0,35	-0,90	-2,08	...	0,55	-0,49	0,55	...
Governos Regionais	0,32	-0,18	0,20	-0,03	0,05	0,05	0,05	0,05	...	0,15	0,15	0,15	...
(-) Juros Líquidos	-4,83	-5,64	-5,30	-8,89	-7,15	...	-8,62	...	-8,50	-5,28	-5,56	-5,71	-7,09
(=) Resultado Nominal	-3,05	-6,23	-4,10	-9,34	-7,00	...	-9,47	...	-9,50	-4,58	-5,90	-5,01	-7,70
Dívida Líquida	31,53	34,11	37,40	33,20	36,10	...	35,40	...	35,50	38,00	39,00	38,60	40,00
Dívida Bruta (Gov. Geral)	53,28	58,91	64,10	66,00	65,50	...	68,30	66,40	68,40	71,10	...

Fonte: Mensagem presidencial, PLOA/2016; Banco Central do Brasil; boletim Focus; PLN 5/2015 e substitutivo. Elaboração da Consultoria de Orçamento/CD.

(1) Substitutivo apresentado na CMO. Ver ainda Ofício Interministerial 093/2015/MF/MPOG.

Os analistas do setor financeiro consultados pelo boletim Focus são mais pessimistas com relação a 2016 e prognosticam déficit primário igual 0,61% do PIB e nominal de 7,7% do PIB. Para 2015, os agentes de mercado esperavam em 20/11/2015 déficits primário e nominal para o setor público consolidado de, respectivamente, 1,0% do PIB e 9,5% do PIB.

Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2016 contempla déficit primário de 0,49% do PIB (R\$ 30,5 bilhões). Juros nominais serão, segundo a mensagem, de 4,26% do PIB (R\$ 266,1 bilhões) e o déficit nominal de 4,74% do PIB (R\$ 296,6 bilhões). Todos esses indicadores representam piora em relação aos exercícios anteriores.

Considerando, porém, que o Substitutivo ao PLDO 2016 prevê meta de superávit primário de 0,7% do PIB, e que a busca desse objetivo é de fundamental importância para a recuperação da credibilidade do governo, em nosso trabalho buscamos preservar os recursos indispensáveis ao atendimento de ações governamentais essenciais, mas tendo como parâmetro essencial a geração do superávit primário que se requer.

IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2016 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Resolução nº 3/2015-CN. Um desses aperfeiçoamentos é a ampliação de 10 para 16 o número de áreas temáticas, o que certamente incentiva maior especialização e participação dos membros da CMO.

Outra importante medida foi a revogação do anexo que previa áreas e subáreas temáticas para as quais as comissões deveriam apresentar emendas, prevalecendo entendimento, que já vinha sendo adotado no âmbito da CMO, de que se deve observar as competências regimentais de cada comissão.

Outro avanço fundamental foi a fixação de prazo para apresentação de emendas ao projeto, sem a necessidade de prévia aprovação do parecer preliminar, o que pode proporcionar melhores condições para discussão e definição da alocação de recursos pelos parlamentares, bancadas e comissões, evitando-se o açodamento gerado pelo exíguo espaço de tempo disponível após aprovação tardia do parecer preliminar.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Cabe ressaltar que o parecer preliminar continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição dos recursos geralmente obtidos a partir do cancelamento da reserva de contingência e de programações constantes do projeto de lei, bem como da reestimativa da receita.

O item 9 da Parte Especial do Parecer Preliminar listou taxativamente as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA.

Uma vez segregado o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e das programações cuja análise ficou a cargo da relatoria geral, as demais disponibilidades foram destinadas ao conjunto das emendas coletivas, distribuídas rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55 % para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20 % para a relatoria geral.

Coube aos relatores setoriais parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas. Além disso, o Parecer Preliminar autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos em dotações da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, nos seguintes percentuais, aplicáveis às dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (consoante o item 22 da Parte Especial): limites globais de 20% e 10% do total programado em GND 4 e GND 5, respectivamente, limitado a 50% da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e 10% (dez por cento) da dotação de cada subtítulo, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

A definição de cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes. De acordo com o item 22 do Parecer Preliminar, 10% desses cancelamentos destinaram-se à formação de reserva para atendimento da meta de superávit primário.

Esta relatoria procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, comunicados ao Congresso Nacional com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária exequível e adequada às necessidades econômico-sociais. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, que se fez com base no item 8, I, da Parte Especial do Parecer Preliminar e não implicaram a utilização da reserva de recursos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se publicados no portal da CMO, na internet, estando à disposição de todos os interessados para análise³.

Cumpre ressaltar que os Ofícios nº 236 (seguro-defeso), 238 (Ministério da Defesa) e 242 (Ministério do Meio Ambiente), datados de 26/11/2015, não foram acatados em função de não apontarem fontes viáveis para o seu atendimento ou inseridas no Relatório da Receita.

Quanto à atuação dos comitês permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

- a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas

³ As solicitações encaminhadas pelo MPOG, que resultaram em atendimentos, foram encaminhadas por meio dos ofícios de números: 211, 213, 221, 222, 244 e 248.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas;

b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa;

c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais;

d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garantir uma discussão específica sobre a matéria. De sua parte, cabe ao Comitê, como órgão colegiado, efetuar a análise da evolução da receita, propondo relatório que, votado na CMO, garante ampla participação na definição do comportamento das variáveis que repercutem na receita.

Por fim, cabe registrar o esforço realizado por esta relatoria no sentido de incentivar a participação das comissões temáticas no processo orçamentário. Ao longo do processo, foram realizadas reuniões com os membros de diversas comissões da Câmara e do Senado, com o objetivo de apresentar os detalhes e aspectos mais importantes das programações orçamentárias afetas às competências regimentais de cada comissão.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, assinalamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 6/2015-CN, que propõe PPA para o período de 2016 a 2019. No Relatório Geral, buscou-se respeitar a estrutura proposta, no sentido de garantir a compatibilidade.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2016 com a LDO 2016, destacamos que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 1/2015-CN. A fim de garantir a compatibilidade entre as mencionadas normas, buscamos tanto quanto possível harmonizar os dispositivos do PLOA às determinações do projeto de LDO.

1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

A forma de apuração dos recursos mínimos a serem aplicados pela União em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) foi significativamente alterada com a Emenda Constitucional do Orçamento Impositivo (EC nº 86, de 2015). Segundo a citada EC, o piso passou a corresponder a 15% da receita corrente líquida (RCL) do respectivo exercício



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

financeiro; podendo, contudo, ser alcançado progressivamente ao longo de cinco anos com, no mínimo, 13,2%, em 2016.

As programações classificadas como ASPS no PLOA 2016 totalizam R\$ 100,2 bilhões. Tal montante, em princípio, atenderia à determinação constitucional, visto representar 13,2% da RCL prevista para 2016. No entanto, R\$ 52,2 bilhões estão financiados com recursos oriundos de operação de crédito (fonte “144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações”).

A utilização dessa fonte de financiamento (operação de crédito, que constitui receita financeira) refoge tanto ao espírito da LC nº 141, de 2012, quanto da EC nº 86, de 2015, as quais indicam que a apuração do piso deve considerar dispêndios custeados com receitas primárias. De fato, das citadas normas depreende-se que não devem ser consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais as operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita⁴.

Dessa forma, considerando que a fonte 144 não integra a receita corrente líquida, base de cálculo para a definição do mínimo constitucional na União, e que é expressamente excluída da apuração pela Lei Complementar nº 141, de 2012⁵, para garantir que o piso constitucional⁶ seja formalmente atendido, foi necessário efetuar ajustes para que as despesas passassem a ser atendidas por receitas correntes primárias.

Além de determinar nova base de apuração, a EC nº 86, de 2015, determinou que metade do montante alocado por meio de emendas individuais (0,6% da RCL) seja destinada a ASPS e computada para fins do atendimento do valor mínimo a ser aplicado pela União. Com isso, o montante alocado em ASPS alcança, consideradas as emendas individuais, R\$ 104,6 bilhões. Considerando-se as emendas coletivas, chega-se ao valor total de R\$ 108,5.

2. EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais, está estimada para 2016, em conformidade com os relatórios da receita e geral, em R\$ 299,0 bilhões. Desse valor, R\$ 53,8 bilhões (18%) vinculam-se constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, como fontes adicionais de financiamento da educação básica atrelada à MDE, há R\$ 7,9 bilhões referentes à arrecadação do salário-educação, líquidas de transferências a estados e ao Distrito Federal e R\$ 4,4 bilhões oriundos do Fundo Social, decorrentes da exploração de petróleo e gás natural (Lei nº 12.858, de 2013). Assim, a arrecadação, estimada para o exercício de 2016, vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, é de cerca de R\$ 66,1 bilhões.

O PLOA 2016, com alterações promovidas pelas relatorias setorial e geral, prevê a aplicação de cerca de R\$ 79,1 bilhões em despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundeb, as receitas estimadas, no PLOA 2016, totalizam R\$ 125,4 bilhões. Desse total, R\$ 35,5 bilhões são oriundos de receitas federais repartidas com os demais entes da federação e são calculados por meio da aplicação da alíquota de 20% sobre os montantes que

⁴ Vide Art. 24, § 4º, I, da LC nº141, de 2012.

⁵ Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas: ...§ 4º. Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º; I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito..." (LC 141, de 2012)

⁶ Ver Técnica Conjunta nº 9, de 2015 (CONOF-CD/CONORF-SF), Seção 4.1.2. Saúde – Piso Constitucional (págs. 27-28); http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/estudos/2015/ntc09_2015#27



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

constituem os valores inicialmente apurados para o FPM, o FPE, o IPI-Exportação, o ITR (quota-partes municipais) e transferência da União com base no art. 91 do ADCT (Lei Kandir). A parcela estadual que compõe o Fundeb, de R\$ 90,0 bilhões, é oriunda da aplicação da alíquota de 20% sobre o IPVA, o ITCD e o ICMS.

O valor da complementação da União foi estimado em R\$ 12,5 bilhões, e corresponde a 10% do total da receita do fundo, nos termos do inciso VI, alínea d, do art. 60 do ADCT.

A atualização da receita prevista na proposta orçamentária, constante do Relatório da Receita e do Parecer Preliminar, projeta acréscimo de R\$ 10,3 bilhões nas receitas federais que compõe a base de cálculo do Fundeb, o que implicaria acréscimo de recursos do Fundo de R\$ 2,1 bilhões e de R\$ 205,9 milhões na complementação da União.

Entretanto, levando-se em consideração expectativas de arrecadação das receitas estaduais, em 2016, inferiores aos estimados, quando da elaboração das informações complementares (R\$ 449,8 bilhões)⁷, consideramos adequada a previsão de recursos que compõe o Fundo, assim como a dotação destinada à complementação da União, de modo a não promovermos correções nos respectivos valores constantes do PLOA 2016.

Para a área educacional, há a necessidade de se verificar a compatibilização do projeto de lei orçamentária com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), política de Estado que orienta a ação de União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício da competência comum pela oferta educacional de qualidade.

Conferimos tratamento prioritário à área educacional, preservando-a dos cancelamentos autorizados no Parecer Preliminar, com vistas ao alcance da meta fiscal estabelecida no substitutivo do PLDO 2016 (item 28.III) e ao atendimento de emendas de apropriação (item 26). Dessa forma, o programa temático de responsabilidade do Ministério da Educação, 2080 – Educação de qualidade para todos – sofreu, após atuação das relatorias, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão, em despesas primárias⁸.

Verificamos a omissão do PLOA 2016 quanto à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, principal mecanismo de financiamento da educação básica pública criado no PNE. Procedemos à correção dessa omissão por meio de inclusão de reserva, de natureza financeira, para sua implantação, no valor de R\$ 2,6 bilhões.

⁷ A série histórica de arrecadação desses tributos, em especial do ICMS, demonstra correlação com o produto interno bruto. Com a queda da projeção do PIB nominal para 2016, de R\$ 6.253,2 bilhões para R\$ 6.116,9 bilhões, espera-se redução de cerca de 2,18% na arrecadação dos tributos estaduais que compõe a base de cálculo do Fundeb.

⁸ O Programa 2109 – Gestão e Manutenção do Ministério da Educação – sofreu redução de R\$ 835,2 milhões em decorrência de solicitação do Ministério do Planejamento (Ofício nº 213/2015-MP, item 28.1 do Parecer Preliminar) para adequação nas dotações previstas para pagamento de pessoal ativo no âmbito do MEC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. GASTOS COM PESSOAL

O PLOA 2016 prevê gastos totais com pessoal e encargos sociais⁹ (grupo de natureza de despesa – GND 1) da ordem de R\$ 287,5 bilhões, correspondendo a incremento de 12,1% sobre as projeções atuais dessas despesas na lei orçamentária para 2015, ou de R\$ 31,0 bilhões nominais.

O Anexo V do PLOA 2016 prevê uma expansão de R\$ 17,8 bilhões. Somando-se a esse valor aproximadamente R\$ 2,8 bilhões do resíduo do Anexo V da LOA vigente, diferença entre o valor anualizado e a expansão de despesa prevista no Anexo V da LOA 2015, e R\$ 4,9 bilhões relativos à mudança na classificação nas transferências de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a realização de serviços nas áreas de educação e saúde, que em 2015 estava classificada como GND 3 (outras despesas correntes), estima-se um crescimento vegetativo de R\$ 5,5 bilhões.

O Anexo V do PLOA 2016 contém autorização e dotação para aumento de remuneração dos servidores do Poder Judiciário e do MPU no percentual de 4,1% em janeiro de 2016 e outros 4,1% em julho de 2016. Para os demais poderes, bem como para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público há previsão de reajuste de 5,5% a partir de janeiro de 2016. Com base nessa autorização, o teto remuneratório para a administração pública passaria a ser de R\$ 35.619,97.

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (inclusive Defensoria Pública da União - DPU) e do Ministério Público da União - MPU - representam, respectivamente, 3,20%, 10,51%, 84,77% e 1,52% da despesa total, conforme demonstrado na tabela 5.

TABELA 05 - GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS
 PROJEÇÃO PARA 2016 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

Poder	PLOA 2016 ¹ (a)	Participação Relativa (%) ^(b)	RCL (c)	% da RCL (d=a/c)	R\$ milhões
					Limites da LRF (% da RCL) (e)
Legislativo	9.208,13	3,20		1,21	2,50
Judiciário	30.220,62	10,51		3,98	6,00
Executivo + DPU	243.740,16	84,77	759.450,5	32,09	40,90
MPU	4.373,28	1,52		0,58	0,60
Total	287.542,19	100,00	759.450,5	37,86	50,00

Fonte: PLOA 2016/Informações Complementares e SIGA Brasil

(1) Inclui ativos, inativos, pensionistas, encargos sociais e sentenças judiciais.

⁹ Classificados como GND 1, essas dotações compreendem gastos de responsabilidade da União com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, inclusive encargos sociais (a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, classificada como despesa financeira no PLOA 2016, alcança R\$ 20,6 bilhões) e pessoal ativo de empresas estatais dependentes. Abrange ainda os seguintes gastos: i) pessoal civil e militar do Distrito Federal, na área de segurança (ativos, inativos e pensionistas); ii) inativos e pensionistas de estados e territórios extintos; iii) quadro em extinção dos servidores civis e militares oriundos do ex-território federal de Rondônia e do estado de Rondônia; iv) inativos e pensionistas da extinta Via Férrea do Rio Grande do Sul; v) complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA; vi) encargos previdenciários com aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC; vii) pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais; e viii) indenização a anistiados políticos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Conforme apresentado na tabela 5, para 2016, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,21% da RCL estimada para o exercício; a do Poder Judiciário, 3,98%; a do Poder Executivo e DPU, 32,09%; e a do MPU, 0,58%. O total que se projeta para a despesa de pessoal da União equivale, portanto, a 37,86% da RCL prevista para 2016.

Nessas condições, observa-se que os limites globais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF são respeitados, mesmo sem computar as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 da LRF.

O Anexo V do projeto prevê impacto de R\$ 1,95 bilhão em 2016 e, posteriormente, desconsiderado o crescimento vegetativo, de R\$ 3,73 bilhões ao ano, decorrente da criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções na esfera federal. Nesse valor estão incluídos os relativos à substituição de terceirizados, que envolve R\$ 13,9 milhões em 2016 e R\$ 17,1 milhões em cada ano subsequente.

No que se refere a alterações de estruturas de carreiras e aumento da remuneração dos servidores da União, o impacto é de R\$ 15,86 bilhões para 2016, correspondendo a R\$ 15,94 bilhões anualizados. A quase totalidade dessas previsões refere-se a um reajuste médio de 5,5% para 2016, proposto pelo Poder Executivo.

No total, o PLOA 2016 prevê aumento de R\$ 17,8 bilhões nas despesas de pessoal em 2016, equivalentes a R\$ 19,6 bilhões anualizados.

Entre as proposições legislativas referentes a concessões de vantagens, aumentos de remuneração autorizadas no Anexo V do PLOA 2016, citam-se: Projetos de Lei nºs 4.372, de 2012; 2.646, 2.647, 2.648, 2.742 e 2.743, de 2015; Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015 e Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015.

No intuito de reduzir o déficit fiscal apresentado no PLOA/2016, o Ministério do Planejamento encaminhou por meio do Ofício nº 213/2015, de 4 de novembro de 2015, proposta de redução das despesas de pessoal que totalizam R\$ 10,5 bilhões.

Em relação ao anexo V do PLOA/2016, o ajuste proposto consiste na supressão das dotações previstas para a criação de cargos e funções, bem como para contratações de novos servidores. Ficaram ressalvadas desse corte apenas as dotações existentes para a admissão de militares, contratação de servidores para substituir terceirizados e contratação de servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. A economia primária a ser gerada com essa medida totaliza R\$ 1,4 bilhão para 2016. Adicionalmente, propõe-se a redução de R\$ 7,0 bilhões no limite destinado ao atendimento dos projetos de lei relativos a reestruturação ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.

Há também um corte de R\$ 2,1 bilhões nas dotações para pessoal ativo do Poder Executivo, previstas para 2016, em decorrência da nova estrutura administrativa estabelecida pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da economia proveniente da regulamentação do teto remuneratório e da extinção do abono de permanência.

Esses cancelamentos foram efetuados pelo Parecer Preliminar. Desses cortes estamos recompondo R\$ 1,2 bilhão relativo à proposta de extinção do abono de permanência, uma vez que sua tramitação enfrenta resistências no âmbito do Congresso Nacional, especialmente pelo fato de constituir uma medida de economia de custo prazo, mas com potencial de ampliação de despesas no futuro, em função da necessidade de contratação de novos servidores para substituição dos aposentados.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Após esses ajustes nas dotações para pessoal, a expansão nas despesas constantes do Anexo V em 2016 está prevista em R\$ 362,3 milhões, em decorrência de contratações, e em R\$ 8,1 bilhões devido a reajustes salariais. Desse total, R\$ 1,9 bilhão destina-se a aumento de remuneração no âmbito do Poder Judiciário, a ser implementado, caso ocorra a aprovação dos Projetos de Lei nº 2.646/2015 (subsídio de ministro do STF) e 2.648/2015 (plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário).

2. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2016 trata da relação das obras e serviços nos quais o TCU identificou indícios de irregularidades graves (art. 96, § 1º, IV, do PLDO/2016¹⁰), ou seja, aqueles atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

O Anexo VI do PLOA 2016 contempla três empreendimentos (no PLOA 2015, eram dois) que poderão ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências até a aprovação do projeto.

Os programas de trabalho referentes (i) à construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI e (ii) ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ já constam do Anexo VI da LOA 2015, enquanto o referente às obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448, no Rio Grande do Sul, constou do PLOA 2015, mas não da lei orçamentária aprovada para esse exercício.

Segundo registrado no Relatório nº 1/COI/CMO, de 2014¹¹ (p. 23), a BR-448/RS teve indicação de paralisação por parte do TCU durante a apreciação do PLOA 2015. Contudo, alegando tratar-se de “obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5)”, o Congresso Nacional deliberou por não incluir o programa de trabalho correspondente no anexo de obras paralisadas da LOA 2015.

Não há impedimento legal para que programações relacionadas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves recebam dotações orçamentárias no PLOA 2016. Entretanto, se isso ocorrer, as programações deverão ficar bloqueadas até a regularização das pendências. O desbloqueio deve ser autorizado pela CMO, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 96 do PLDO 2016.

Cumpre informar que a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016 foi atualizada pelo TCU em novembro de 2015, conforme previsto no art. 98, inciso II, do PLDO 2016, nela inserindo três novas obras: BRT – SP – Itaim Paulista/São Mateus e Corredor de ônibus/SP – Radial Leste – Trecho 1 e Trecho 3. Na atualização da relação, o TCU retirou o programa de trabalho referente ao Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ, que constava no Anexo VI do PLOA 2016 e da LOA 2015. Posteriormente, por meio do Acórdão nº 2957/2015-Plenário, de 18 de novembro de 2015, o TCU identificou indícios de

¹⁰ Deve-se ressaltar que, não tendo sido aprovada a LDO 2016, o regramento utilizado para a matéria nesta exposição é o contido no PLDO 2016.

¹¹ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2014/coi/COI-Rel_01_2014.pdf. Acesso em 03/09/2015



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

irregularidades com recomendação de paralisação no Trecho 5 do Canal do Sertão, em Alagoas, atualizando, novamente, a relação constante do Anexo VI do PLOA 2016.

Caberá ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU e apresentar relatório para deliberação da CMO, nos termos previstos nos arts. 24 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

3. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI

É do Congresso Nacional a prerrogativa de autorizar créditos orçamentários diretamente na LOA. Como regra geral, quaisquer alterações da lei orçamentária dependem da aprovação de projetos de créditos adicionais enviados ao Legislativo e devidamente aprovados. No entanto, com base no art. 165, § 8º, da Constituição, o texto da lei orçamentária pode autorizar, de forma antecipada, que a abertura de créditos suplementares seja promovida diretamente pelos Poderes, pelo MPU e pela DPU, mediante ato próprio.

Essa delegação justifica-se pela ocorrência de diversas situações na qual a administração pública, para atuar, não pode aguardar o pronunciamento do Poder Legislativo, ou nas quais não seria necessário mobilizar o Congresso Nacional, para efetivar apenas pequenos ajustes no orçamento, especialmente nos casos das despesas obrigatórias ou naqueles em que a finalidade do gasto permanece preservada.

A autorização prévia, sem a necessidade de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, é adequada até o ponto em que permite flexibilidade razoável para a execução eficiente das políticas públicas. No entanto, verifica-se que o rol de casos para os quais se autoriza a abertura de créditos suplementares tem aumentado a cada ano.

Observamos a tendência de crescente flexibilização do papel da LOA na definição de limites orçamentários, uma vez que podem ser ampliados em função de inúmeras disposições que, muitas vezes, sob o argumento da flexibilidade, permitem ao gestor redefinir completamente as prioridades definidas na LOA.

O inciso I do art. 4º do PLOA permite que qualquer programação seja suplementada em até 20% de seu valor, a partir de cancelamentos de outras programações (cada uma podendo contribuir com até 20% de sua dotação) ou outras fontes ali indicadas. Adicionalmente, conforme o inciso I do § 1º do mesmo artigo, se as programações situam-se em um mesmo programa, o limite do remanejamento é ampliado em mais 10%; e, se os subtítulos estão localizados em uma mesma ação do órgão orçamentário, o limite é ampliado em 80% (inciso II do § 1º do art. 4º).

Diante disso, resolvemos reduzir a possibilidade de ampliação genérica do inciso I do art. 4º, de 20% para 10%, resgatando o percentual que vigorava antes de 2013. Ademais, excluímos a disposição que permitia a ampliação em 80% dos subtítulos localizados sob a mesma ação.

Em relação às fontes de recursos para abertura dos créditos, estamos restringindo, no inciso I do art. 4º, o uso de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, exceto se por conta de receitas próprias e receitas vinculadas.

O inciso XVII do art. 4º do PLOA 2016 possibilitava remanejamentos entre programações do PAC até o montante correspondente a 30% (equivale a cerca de R\$ 12,7 bilhões) dos recursos destinados ao programa (R\$ 42,4 bilhões). Essa disposição faz com que, em tese, uma programação pode ser aumentada várias vezes em relação à dotação inicial. Igualmente, não existe limite para o cancelamento dessas programações.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

A margem de flexibilidade torna inócua a apreciação das programações do PAC no Legislativo. Diante disso, estamos propondo que os acréscimos e cancelamentos de programações do PAC sejam promovidos com base no valor de cada subtítulo, e não do montante global.

Estamos propondo também percentuais menores de remanejamento (de 30% para 20%), no inciso XIX do art. 4º, que trata das possibilidades de remanejamento de GNDs no âmbito de subtítulos de ações relativas às contribuições e anuidades de Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.

Estamos propondo também que a suplementação, por decreto, de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias deve decorrer de legislação especial e/ou de decisões judiciais transitadas em julgado.

Reduzimos a margem de suplementação, de 30% para 10%, no inciso XXV do art. 4º, das dotações para remuneração de agentes financeiros pelo Ministério da Fazenda.

Propomos a retirada do inciso XXVI do art. 4º (e a renumeração dos incisos subsequentes), referente à suplementação da ação “00OB – Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013”, ante a ausência, no projeto de lei orçamentária, dessa programação.

Foi incluído novo inciso (que assumiu o nº XXXII) ao art. 4º para autorizar a suplementação por Decreto, se necessária a recomposição de dotações integrantes da LOA, até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas. A medida se justifica diante dos cortes que podem ter comprometido ações específicas, no âmbito do processo legislativo, o que permite readequar o orçamento mesmo sem ampliação dos limites totais de empenho e pagamento. Disposição semelhante foi incluída pelos relatores gerais sempre que houve cortes severos, no Legislativo, do PLOA original (exercícios de 2008, 2011 e 2012).

Por fim, incluímos no caput do art. 4º a vedação ao cancelamento por Decreto de emendas coletivas. O art. 4º prevê numerosas (32) possibilidades de abertura de créditos por decreto. Todas essas hipóteses garantem flexibilidade na gestão orçamentária. No entanto, estão condicionadas às seguintes premissas, de forma cumulativa:

- a) necessidade de compatibilidade do crédito aberto com as metas fiscais, ou seja, as metas e respectivos limites devem estar sendo observados;
- b) a observância do art. 8º da LRF, que trata das vinculações legais; e
- c) a proibição de reduzir dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e também coletivas.

4. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO AJUSTE FISCAL

A proposta orçamentária para 2016 (PLOA 2016) encaminhada pelo Poder Executivo apresenta déficit primário para o Governo Central de R\$ 30,5 bilhões. No entanto, o substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 (PLDO 2016) estabelece meta de resultado primário superavitário de R\$ 34,4 bilhões. Logo, observa-se uma diferença de R\$ 64,9 bilhões para alcance da meta fixada no substitutivo do PLDO 2016. Nesse sentido, ajustes relacionados com receita e despesa se mostraram necessários para a realização da meta.

Com referência à receita, o relatório apresentado na CMO, em 05 de novembro de 2015, contém estimativa de possibilidade de aumento de arrecadação em R\$ 50,1 bilhões. Considerando que parte desses recursos pertence aos estados e municípios



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

segundo a repartição de receita definida no texto constitucional, o aumento líquido de receitas da União resulta em R\$ 39,5 bilhões.

Quanto às despesas, o Poder Executivo propôs, por meio do Ofício nº 213/2015-MP, de 4 de novembro de 2015, reduções de despesas da ordem de R\$ 26,9 bilhões. Desse montante, R\$ 25,9 bilhões são em despesas primárias, sendo R\$ 15,5 bilhões em obrigatórias, R\$ 2,1 bilhões em discricionárias e R\$ 8,3 bilhões no PAC. Essas medidas estavam alinhadas com as medidas de ajuste fiscal anunciadas pelo governo e apresentadas pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização em 29/09/2015.

A conjugação dos dois movimentos, aumento de receita e corte de despesa, contribui para o alcance da meta de resultado primário constante do PLDO. Contudo, tal esforço ainda não foi suficiente. Em razão disso, fez-se necessário que os relatores setoriais e o relator-geral promovesssem medidas que viabilizassem o atingimento da meta fiscal fixada no substitutivo do PLDO 2016.

Em função disso, estamos propondo ajustes em programações que contribuem de maneira significativa para os gastos públicos federais e que necessitam de adequações face a uma nova realidade orçamentária, assim como em decorrência de aprimoramentos na legislação e nos sistemas de fiscalização. Cumpre mencionar aqui os ajustes promovidos no Programa Bolsa Família e nas despesas de investimentos e custeio dos Poderes Judiciário e Legislativo.

O Bolsa-Família é um programa altamente meritório, que tem efeito positivo nas famílias carentes (famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza, com renda familiar per capita de até R\$ 77,00 e entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00, respectivamente), na medida em que contribui para a manutenção das crianças nas escolas, para o cumprimento do calendário de vacinação, e para a realização de exames pré-natais, especialmente neste momento em que há grande preocupação com os casos de microcefalia relacionados à ocorrência do Zika vírus.

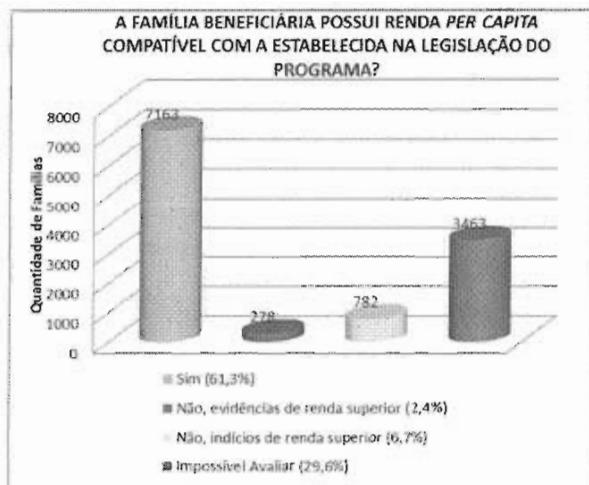
Porém, é preciso mais rigor na fiscalização do cumprimento das exigências legais. As famílias incluídas no Bolsa-Família são selecionadas a partir do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com base nas informações nele inseridas. Existem hoje cerca de 81 milhões de pessoas no CadÚnico. No entanto, a maior parte das informações são autodeclaradas e os mecanismos de confirmação das informações são frágeis, o que favorece em muito a fraude.

A Controladoria Geral da União – CGU realiza fiscalizações especiais em municípios, definidas em sorteios públicos, nas quais sempre dedica um capítulo ao Bolsa Família. Os relatórios dessas auditorias, onde se identificam a ocorrência de fraudes, estão disponíveis na página eletrônica da GCU. Em várias fiscalizações, a Controladoria identificou beneficiários com renda familiar superior à prevista para acesso ao programa, inclusive aposentados do INSS e servidores das prefeituras municipais. Resultados de auditoria confirmaram apenas 61,3% das famílias com renda *per capita* compatível com a legislação em vigor, sendo que 9,1% apresentaram evidências ou indícios de renda superior ao autorizado, conforme gráfico a seguir.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)



Também foram identificadas pela CGU situações de não atendimento das condicionalidades do programa. As condicionalidades são exigências de cumprimento de frequência escolar (no mínimo 75% de frequência) e acompanhamento na área de saúde. Em algumas das fiscalizações, a CGU encontrou irregularidades nos registros do Sistema Projeto Presença – sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa-Família. Houve casos em que 30% dos alunos auditados estavam com presença no diário de classe incompatível com a frequência informada pela direção da escola.

Além disso, existem situações, com aparência de legalidade, que efetivamente infringem regras previstas na Lei de Criação do Bolsa-Família. É o caso da Regra de Permanência regulada na Portaria MDS nº 617, de 2010, com base em autorização prevista no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 7.013, de 2009.

Em essência, a Regra de Permanência possibilita às famílias cuja renda familiar *per capita* seja superior à renda para acesso ao benefício (R\$ 77,00 e R\$ 154,00) continuarem recebendo o Bolsa-Família durante um período de 2 anos, desde que a renda familiar *per capita* não exceda a meio salário mínimo. Isso significa que uma família composta por pai, mãe e três filhos, com renda mensal de R\$ 2 mil, pode permanecer no programa. Com isso, permite-se o pagamento do benefício a famílias que não estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, em desacordo com limites de renda previstos na Lei nº 10.836/2004.

Além disso, tem-se verificado um volume expressivo de recursos que não está sendo sacado pelos beneficiários. Estima-se que em 2014, cerca de R\$ 2,0 bilhões tenham sido depositados, mas não foram retirados de suas contas pelos beneficiários.

Em face do exposto, e como parte do esforço fiscal para equilibrar o orçamento, efetuamos um corte de 35% no Programa Bolsa-Família. A dotação orçamentária prevista pelo governo federal para o programa é de 28,1 bilhões¹². Com o corte, a proposta foi reduzida em R\$ 10,0 bilhões, e passou para R\$ 18,1 bilhões. A redução não representará a precarização do programa, uma vez que, segundo publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome¹³, 75,4% dos beneficiários declararam-se no mercado de trabalho e, assim sendo, possuem renda própria. Os cortes propostos foram realizados conforme quadro abaixo.

¹² O Valor da proposta orçamentária é de R\$ 28,2 bi. Ocorre que o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 213, de 4.11.2015, solicitou a redução da dotação em R\$ 100,0 milhões, resultando no valor de R\$ 28,1 bi.

¹³ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/bolsa-familia-75-4-dos-beneficiarios-estao-trabalhando>. Último acesso em 11.12.2015



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

PROPOSTA DE REDUÇÃO DE GASTOS NO BOLSA-FAMÍLIA

	R\$ Bilhões
PLOA 2016	28,22
Cancelamento solicitado pelo Poder Executivo (Ofício nº 213/2015-MP)	-0,10
Cancelamentos do Relator Geral	-10,00
- Eliminação da Regra de Permanência prevista na Portaria nº 617/2010	-2,55
- Cancelamento de benefícios cuja renda familiar per capita apresente evidências ou indícios de ser superior à renda para acesso ao Programa Bolsa-Família	-2,57
- Não substituição de famílias que saem do Programa Bolsa Família	-1,41
- Cancelamento de benefícios não sacados junto à rede bancária	-1,41
- Cancelamento de benefícios para ajuste à disponibilidade orçamentária e financeira	-2,06
Situação após cancelamentos	18,12

É importante lembrar que, em relação aos valores orçados para 2015, o próprio Poder Executivo promoveu substanciais reduções em outros programas relevantes do Governo. O Poder Executivo reduziu, por exemplo, em 35% a previsão de gastos no âmbito do PAC (inclusive o programa Minha Casa Minha Vida), em 16,4% nos gastos no Ciência sem Fronteiras, e em 55,1% nas despesas no Pronatec. Além disso limitou o acesso de novos estudantes aos financiamentos concedidos com recursos do FIES.

Em face da delicada situação fiscal vivida pelo país, o corte também se destina a impedir novos ingressos no programa e a promover a continuidade do pagamento do benefício àqueles que efetivamente dele necessitam, reduzindo drasticamente o número de benefícios não sacados na rede bancária. Pretende-se que não haja prejuízo para nenhum dos beneficiários do Programa e que estejam enquadrados na lei. É uma questão de melhoria de gestão e adaptação ao atual cenário de deterioração fiscal.

Assim sendo, em razão do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836/2004, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes.

Estamos promovendo ajustes também nas despesas de custeio e investimento do Poder Judiciário. No caso da Justiça do Trabalho, propomos o cancelamento de 50% das dotações para custeio e 90% dos recursos destinados para investimentos. Tal medida se faz necessária em função da exagerada parcela de recursos destinados a essa finalidade atualmente.

Na proposta para 2016 o conjunto de órgãos que integram a justiça do trabalho prevê gastos de R\$ 17,8 bilhões, sendo mais de 80% dos recursos destinados ao pagamento dos mais de 50 mil funcionários, o que demanda a cada ano a implantação de mais varas, e mais instalações.

As regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador. Atualmente, mesmo um profissional graduado e pós-graduado, com elevada remuneração, é considerado hipossuficiente na Justiça do Trabalho. Pode alegar que desconhecia seus direitos e era explorado e a Justiça tende a aceitar sua argumentação.

Algumas medidas são essenciais para modernizar essa relação, tais como: sucumbência proporcional; justiça gratuita só com a assistência sindical; e limite de indenização de 12 vezes o último salário. Atualmente as causas são apresentadas com valores completamente desproporcionais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Outra regra que precisa ser ajustada refere-se à possibilidade de reapresentação do pedido por parte do trabalhador, mesmo que não compareça à audiência, dentro de dois anos. De outra parte, a ausência do empregador, normalmente tem consequências graves com possível condenação à revelia. Entendemos que o próprio prazo de dois anos é excessivo, uma vez que estimula o ex-empregado, que já havia recebido sua rescisão, a buscar ganhos adicionais diante de dificuldades financeiras.

Além disso é importante coibir a possibilidade de venda de causa, estabelecer que o acordo no sindicato tem que valer como quitação, ampliar a arbitragem e mediação com quitação, e definir que os honorários periciais, quando houver a condenação, têm que ser pagos pelo empregado.

Cabe refletir que a situação existente em 1943, quando foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho, em que havia um elevado percentual de trabalhadores analfabetos, já não ocorre mais, o que torna urgente o envolvimento da sociedade num debate sobre a modernização dessas normas, onde deverão exercer papel essencial a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça, a Associação de Magistrados do Brasil e o próprio Tribunal Superior do Trabalho.

É fundamental diminuir a demanda de litígios na justiça trabalhista. Dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho mostram que, em 2014, as diferentes instâncias receberam 3.544.839 de processos, dos quais 3.396.691 foram julgados, restando um resíduo de 1.576.425 processos. Em 2015, até o presente momento, já foram recebidos 3.156.221 processos, havendo um resíduo de ações não julgadas de 2.044.756. Sem a revisão e reforma dessa legislação, continuaremos alimentando esse ciclo em que há cada vez mais demandas, que exigem cada vez mais magistrados e servidores, que necessitam de cada vez mais instalações e equipamentos, tendo um custo exorbitante para o País.

Tais medidas implicam alterações na legislação, mas é preciso que seja dado início a esse debate imediatamente. A situação atual é danosa às empresas e ao nosso desenvolvimento econômico, o que acarreta prejuízos aos empregados também.

Nesse sentido, estamos propondo cancelamentos de despesas de maneira substancial, como forma de estimular uma reflexão sobre a necessidade e urgência de tais mudanças. O objetivo final é melhorar a justiça do trabalho, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, justa e igualitária.

Outros órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, assim como o Ministério Público também estão tendo cortes nas programações para investimentos e custeio da máquina administrativa. Considerando as atuais restrições fiscais, é imperioso contar com a compreensão e contribuição de todos os órgãos na busca do equilíbrio fiscal. No caso do Judiciário e do Legislativo, o corte médio ficou em 15% das dotações para custeio. Já o Ministério Público da União, considerando o papel fundamental que tem desempenhado nos recentes escândalos de corrupção, teve cortes de apenas 7,5% das dotações para custeio, como forma de não prejudicar o andamento de seus trabalhos, especialmente no que diz respeito às atividades relacionadas à Operação Lava Jato. Nesses órgãos o corte médio nas previsões de investimentos ficou em 40%.

Com relação ao auxílio-reclusão, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.942/2015, de nossa autoria, que altera as regras de concessão desse benefício. De acordo com a legislação atual, a duração mínima do benefício depende do número de contribuições mensais vertidas à previdência social, do tempo de casamento ou de união estável e do tipo e idade do dependente, podendo variar entre 4 meses e todo o período em que o segurado permanecer recluso. O que propomos é vincular o tempo de recebimento do benefício ao período de contribuição do segurado. Pelo citado projeto de lei, a concessão do auxílio-reclusão será por um período máximo variável de 3 a 5 meses, sob condições



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

semelhantes às do seguro-desemprego. O recebimento a que os dependentes do preso terão direito será, assim, procedente da sua contribuição previdenciária, o que tornará o sistema brasileiro mais justo.

Há diversas propostas em tramitação que sugerem a extinção desse benefício. Optamos, porém, por uma medida menos extrema que aperfeiçoa o auxílio-reclusão, mantendo-o por um período limitado. A família não ficará desamparada de imediato e terá um período para encontrar um meio de sustento.

O direito ao auxílio, pelo regime que propomos, continuará a ser somente dos dependentes do segurado preso, nas mesmas condições dos beneficiários da pensão por morte, ou seja, do cônjuge ou companheiro, do irmão, do filho, ou pessoa a ele equiparada, com idade até 21 anos ou inválidos. O valor pago mensalmente também continuará a ser independente do número de beneficiários do segurado e calculado pela média dos seus salários, limitado atualmente a R\$ 1.089,72.

No sistema atual, o preso, além de representar um alto custo de internação (mais de R\$ 3 mil por detento), ainda incorre em despesas adicionais para os cofres da previdência. Nos últimos quatro anos, o gasto acumulado com o auxílio-reclusão superou a cifra de R\$ 2 bilhões. Em 2014, o gasto foi de R\$ 572,043 milhões e, até setembro de 2015, totaliza R\$ 417,81 milhões. A expectativa de gasto em 2016 é de R\$ 636,7 milhões. A aprovação do PL 3.942/2015 contribuirá para a redução dessa despesa em 50% do valor estimado no atual regime, representando uma economia de R\$ 318,3 milhões.

Por fim, destacamos demanda do Ministério do Planejamento, no sentido de ampliar em R\$ 1,5 bilhão as dotações destinadas ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento suspendeu, por meio da Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, a concessão desse benefício de modo a promover o recadastramento dos pescadores artesanais e a revisão dos períodos de defeso, por meio dos comitês permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros. Segundo o MAPA, a evolução acelerada do total de recursos aplicados no programa nos últimos anos, que chega a R\$ 3,4 bilhões em 2015, indica um número de beneficiários próximo a um milhão de pescadores artesanais, o que diverge do censo oficial e implica a revisão dos critérios de elegibilidade. Há também casos de beneficiários que têm no programa uma segunda remuneração, o que é vedado pela legislação. No entanto, a Portaria teve seus efeitos suspensos, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 293, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11.12.2015.

A despeito da autorização para retomar os pagamentos, verificamos que, assim como no caso do Programa Bolsa-Família, a evolução dos gastos com esse auxílio nos últimos anos indica inobservância de critérios mínimos de avaliação e controle, o que permitiu um crescimento explosivo das despesas. Em função disso, não consideramos razoável o incremento das despesas previstas para essa finalidade. Também nesse caso devem ser aprimorados os aspectos de gestão e controle, para garantir que sejam atendidos apenas os beneficiários que atendam aos requisitos legais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

5. OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO AJUSTE FISCAL DE LONGO PRAZO

5.1 Previdência, Assistência e Trabalho

Em 31 de agosto, quando o Poder Executivo encaminhou proposta orçamentária com déficit primário de R\$ 30,5 bilhões, entendemos desde o inicio que essa decisão traria graves consequências para o País, sendo a mais visível a perda do grau de investimento junto às principais agências de classificação de risco.

Em função disso, solicitei às Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado elaboração de estudo com o objetivo de aprofundar a análise da proposta apresentada e ampliar o debate no âmbito do Congresso Nacional, buscando alternativas que contribuam para o alcance do equilíbrio fiscal.

O Estudo Técnico Conjunto nº 3/2015 (ETC 3/2015)¹⁴, intitulado "Alternativas para o Ajuste Fiscal - 47 Medidas para Redução do Déficit no PLOA 2016: Emergenciais e de Longo Prazo" oferece subsídios e lista alternativas para reduzir o déficit, o que inclui medidas com impacto direto no orçamento de 2016 e outras de ordem estrutural, com efeito de longo prazo. O enfoque principal desse trabalho é o ajuste fiscal sob a ótica da redução das despesas orçamentárias, sejam discricionárias ou obrigatórias. Entretanto, foram apresentadas alternativas no âmbito das contribuições previdenciárias (sem instituição de novos tributos), que impactam positivamente as receitas tributárias, contribuindo também para equilibrar as contas públicas.

Importante ressaltar que o trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou de parlamentares, nem da Comissão Mista. Foi elaborado a partir de contribuições de Consultores de Orçamento das Consultorias e constitui um rol de sugestões que devem ser apreciados levando em conta não só as questões econômicas, mas também a conjuntura política e social.

No sentido de equacionar os problemas mais urgentes e encontrar o equilíbrio necessário entre receitas e despesas para 2016, o ETC 3/2015 aponta medidas emergenciais orientadas para redução de gastos em despesas selecionadas, consideradas "menos essenciais", bem como em despesas discricionárias e obrigatórias com maiores impactos nas despesas federais previstas no PLOA 2016.

Dentre os cortes sugeridos, estão despesas com diárias de pessoal civil e militar, passagens e despesas de locomoção, locação de mão-de-obra, serviços de terceiros, benefícios a servidores, auxílio moradia, material permanente e material de consumo. Além de redução nessas despesas, o Estudo propõe ainda ajustes seletivos em outros tipos de despesas, como as inversões financeiras (aquisição de imóveis), as transferências voluntárias a estados e municípios, os subsídios, o programa de aceleração do crescimento (PAC), remuneração dos servidores e provimento de cargos públicos, e na área de saúde.

O Estudo em referência foi objeto de discussão junto a diversos órgãos do Poder Executivo que, com base em algumas sugestões, anunciou em 15/09/2015 uma relação de medidas, prevendo aumento de receitas e redução de despesas, visando converter o déficit de R\$ 30,5 bilhões em um superávit primário de R\$ 34,4 bilhões. O quadro a seguir apresenta comparativo entre as propostas.

¹⁴ Disponível para consulta em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/estudos/2015/estc03-2015>



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

MEDIDAS DE AJUSTE - PLOA 2016

ITEM	Estudo - Consultorias ⁽¹⁾	Executivo ⁽¹⁾	R\$ Bilhões Dispositivo Legal
I - ESFORÇO FISCAL POR MEIO DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA UNIÃO (+)	9,0	45,7	
a) Redução de renúncia de receitas	-	5,9	
Reintegra	-	2,0	Decreto 8.415/2015
PIS/Cofins (REIQ)	-	0,8	MP 694/2015
JCP (IRPJ/CSLL)	-	1,1	MP 694/2015
Inovações Tecnológicas	-	2,0	MP 692/2015
b) Aumento decorrente de alteração na legislação (inclusive mudança de alíquotas por meio de decreto)	9,0	39,8	
CPMF (valor líquido esperado, considerando-se redução no IOF)	-	32,0	PEC 140/2015
Imposto de Renda sobre Ganho de Capital	-	1,8	MP 692/2015
30% das Contribuições para o Sistema S + Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Empregados	9,0	6,0	NÃO ENVIDADO
II - ESFORÇO FISCAL POR MEIO DE CORTES DE DESPESAS (+)	32,4	26,0	
a) Gastos com Pessoal	14,5	10,5	
Adiamento de Reajuste	11,9	7,0	PLOA
Cumprimento do teto remuneratório	0,8	0,8	PL 3.123/2015
Eliminação do abono de permanência	-	1,2	PEC 139/2015
Suspensão de concursos	1,8	1,5	PLDO E PLOA
b) Programa de Aceleração do Crescimento p PAC	6,0	8,6	
Minha Casa, Minha Vida	6,0	4,8	PLP 328/2013
Demais Programas do PAC	-	3,8	PLDO
c) Ações e Serviços Públicos de Saúde	3,1	3,8	PLDO
d) Custeio Administrativo	7,7	2,0	Decretos 8.540/2015 e 8.541/2015
e) Subsídios do Programa de Garantia de Preços Mínimos	1,1	1,1	PLOA
III - ESFORÇO FISCAL PARA 2016 (I + II)	41,4	71,7	

(1) Anúncio do Poder Executivo em 15/09/2015

(2) Estudo Conjunto: "Alternativas para o ajuste fiscal - 47 medidas para redução do déficit no PLOA 2016: Emergenciais e de Longo Prazo" - CONOF/CD e CONORF/SF

Entre as propostas anunciadas pelo Poder Executivo, verifica-se que várias medidas não atingiram na totalidade os objetivos pretendidos ou simplesmente não foram implementadas pelo próprio Governo.

Do lado da despesa, a PEC 139/2015, que extingue o abono permanência, por exemplo, está com a tramitação parada. De outro lado, várias medidas que visam ampliar a arrecadação de receitas, encontram forte resistência. A proposta inicial de instituir a CPMF e obter receita líquida de R\$ 32,0 bilhões foi reduzida para R\$ 10,2 bilhões. O Poder Executivo também anunciou a redução de 30% nas alíquotas pagas pelas empresas diretamente ao Sistema S e Sebrae, com concomitante oneração da tributação da contribuição previdenciária incidente sobre a folha em 0,9%. Porém, essa proposta sequer foi envidada à apreciação do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

O Estudo alerta que um equilíbrio fiscal duradouro só será alcançado com a adoção de um conjunto de reformas que busquem a solução de problemas estruturais, especialmente nas áreas de previdência, assistência e trabalho.

As áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social apresentam uma despesa de R\$ 691 bilhões de reais no PLOA 2016, representando 57,1% do total, sem considerar o pessoal ativo nos respectivos ministérios, mas contando todos os aposentados e pensionistas da União. A relevância dos números demonstra a importância do controle dos gastos públicos nessas áreas.

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o déficit mais que dobrará em apenas dois anos, avançando de R\$ 56,7 bilhões (1,03% do PIB) em 2014 para R\$ 124,8 bilhões em 2016 (2% do PIB), representando um aumento de 120%. Conforme o Estudo das Consultorias, no longo prazo o problema se agravará ainda mais, podendo o déficit chegar a 9,24% do PIB em 2060.

O RGPS está fundamentado em um regime de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores da ativa financiam o pagamento dos aposentados e pensionistas. Aspectos demográficos da população influenciam, portanto, os resultados do sistema no longo prazo. Segundo registrado no ETC 3/2015, a expectativa de sobrevida da população aumentou consideravelmente nas últimas décadas, principalmente entre as mulheres. Em 1930/40 a expectativa de sobrevida de um homem e uma mulher com 60 anos era de 13 e 14 anos, respectivamente. Em 2010, de 20 e 23 anos, representando uma variação de 54% e 64%.

Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil – 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010		C
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	
0	39	43	55	60	64	72	70	77	C
10	45	48	53	57	58	65	62	69	C
20	38	40	45	48	48	55	53	59	C
30	31	33	37	40	40	46	44	50	C
40	24	26	29	32	31	36	35	40	C
50	18	20	22	24	23	27	27	31	C
55	16	17	19	21	19	23	23	27	C
60	13	14	16	17	16	19	20	23	C
65	11	11	13	14	13	15	16	19	C
70	8	9	11	11	10	12	13	16	C

Fonte: Projeções Financeiras e Atuariais Para o Regime Geral de Previdência Social — RGPS — Março de 2015

Elaboração: MPS

Obs.: Valores arredondados para a unidade mais próxima.

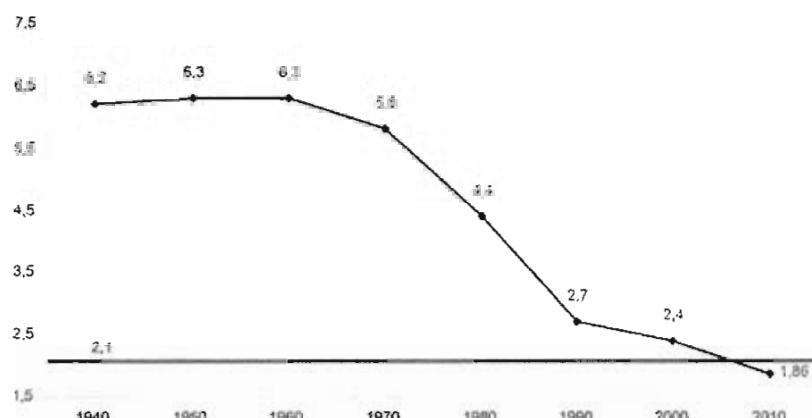
No que se refere à taxa de fecundidade, esta declinou rapidamente nos últimos anos. Em 1960 as mulheres tinham em média 6,3 filhos, em 2010 esse indicador era de 1,86.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

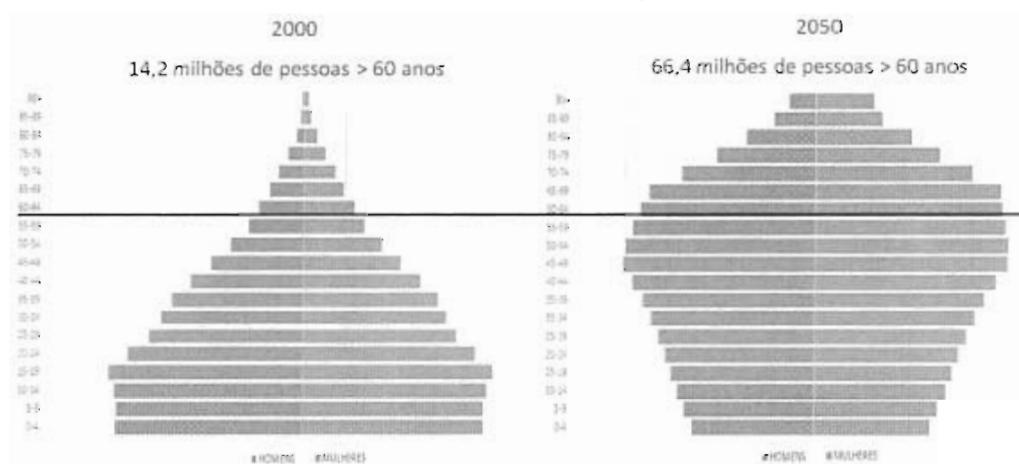
Evolução da Taxa de Fecundidade – Brasil – 1940-2010¹⁵



Fonte: Projeções Financeiras e Atuariais Para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – Março de 2015.¹⁶
Elaboração: MPS

De acordo com o Estudo, conviveremos futuramente com um grande contingente de pessoas idosas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2050, haverá 66,4 milhões de idosos. Em 2000 haviam 14,2 milhões. Em 2050 haverá para cada idoso 15,19 pessoa em idade produtiva¹⁶. Em 2000 essa proporção era de 7,3. Consequentemente, haverá um menor universo de contribuintes conjugado com um maior universo de beneficiários, o que agravará ainda mais o desequilíbrio do RGPS.

Pirâmide Etária da População Brasileira



Fonte de dados primários: IBGE – Projeções 2013.
(http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtml)

Outros estudos demonstram que o sistema previdenciário brasileiro é bastante complexo e não há uma integração adequada entre os benefícios o que desestimula a formalização, além de criar privilégios e injustiças. O alto montante de gastos e a perspectiva de manutenção de uma trajetória crescente e problemática desses gastos para as contas públicas fatalmente comprometerá a garantia de pagamento de benefícios para

¹⁵ Foi considerado como idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

¹⁶ Foi considerado como pessoa em idade produtiva todas as pessoas com idade entre 16 e 59 anos



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

as gerações futuras. Portanto, adiar a resolução do problema apenas trará maiores custos financeiros e emocionais para a população brasileira.

Com o intuito de equilibrar o orçamento para 2016 e, principalmente, resolver o problema fiscal estrutural que empeira o crescimento do país, foi proposto pelas Consultorias um conjunto de medidas que, caso fossem implementadas em sua integralidade, representariam um impacto de R\$ 73,7 bilhões na LOA de 2016 e R\$ 1,32 trilhão de reais ao longo de 10 anos. Esse impacto positivo se daria tanto pela redução de despesas (R\$ 38,22 bilhões) quanto pelo aumento das receitas (R\$ 35,5 bilhões). Todavia, não seria criado nenhum novo tributo.

A ampla reforma previdenciária proposta está baseada em sete pilares: (i) aumentar a idade média de aposentadoria programada; (ii) igualar lentamente a idade de aposentaria de homens e mulheres; (iii) reduzir as aposentadorias por invalidez; (iv) corrigir as distorções da previdência rural e gradativamente igualar as regras de aposentadoria às dos trabalhadores urbanos; (v) adequar as regras de pensão por morte ao padrão mundial; (vi) igualar os critérios de aposentadoria dos servidores públicos aos dos demais trabalhadores e cobrar uma contribuição maior daqueles que tem privilégios; e (vii) melhorar a gestão do RGPS, reduzindo fraudes e derrotas no judiciário, cancelando benefícios indevidos, integrando com outros órgãos governamentais e aumentando a eficácia da reabilitação profissional.

Além da reforma previdenciária, foi proposta uma integração entre os benefícios contributivos da previdência e não contributivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aumentando dessa forma o incentivo à contribuição, reduzindo os custos operacionais e fazendo justiça a quem contribuiu.

Na área trabalhista propõe-se reduzir a rotatividade no mercado de trabalho, aumentar a produtividade e ter um modelo de relações de trabalho mais flexível, que dê instrumentos aos sindicatos, em momentos de crise, para negociar ajustes temporários com os empregadores que minimizem o desemprego.

O Poder Executivo optou por não tratar dessas questões no bojo da discussão orçamentária, mas instituiu o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e Previdência Social, cuja primeira reunião ocorreu em 02 de setembro deste ano.

Sabemos que medidas de tamanha envergadura não são plausíveis de serem implementadas dentro de uma discussão política de curto prazo, tampouco no curto espaço de tempo de tramitação da lei orçamentária anual. Espera-se aqui lançar luz sobre um sério problema brasileiro e apresentar propostas para sua solução. Certamente, durante o caminho, serão realizados aprimoramentos nas propostas apresentadas, o que permitirá o equilíbrio entre o atendimento das demandas sociais e a capacidade do Estado para pagamento dessas demandas.

5.2 Teto remuneratório do funcionalismo

O Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, que disciplina as regras sobre a aplicação do teto constitucional encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados. O governo estima uma economia de R\$ 800 milhões anuais com a aprovação da norma. Porém, com as alterações introduzidas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público há potencial de aumento de despesa de cerca de R\$ 1,5 bilhão. Entendemos que não está sendo dada a atenção adequada a esse tema.

Os membros do Poder Judiciário, por exemplo, contam com o seguinte rol de benefícios:



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

- 1 - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;
- 2 - exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;
- 3 - investidura como Diretor de Foro;
- 4 - exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
- 5 - substituições;
- 6 - diferença de entrância;
- 7 - coordenação de Juizados;
- 8 - direção de escola;
- 9 - exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;
- 10 - participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- 11 - ajuda de custo para mudança e transporte;
- 12 - auxílio-moradia;
- 13 - diárias;
- 14 - auxílio-funeral;
- 15 - indenização de transporte;
- 16 - outras parcelas indenizatórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal;
- 17 - remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério;
- 18 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;
- 19 - auxílio pré-escolar;
- 20 - benefícios de plano de assistência médico-social;
- 21 - gratificação pelo exercício da função eleitoral;
- 22 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;
- 23 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
- 24 - abono de permanência em serviço;
- 25 - auxílio alimentação;
- 26 - conversão de férias em abono pecuniário;
- 27 - adiantamento de férias;
- 28 - décimo terceiro salário;
- 29 - terço constitucional de férias.

Os membros do Ministério Público, por sua vez, contam com os seguintes benefícios equivalentes:

- 1 - diferença de entrância ou substituição ou exercício cumulativo de atribuições;
- 2 - gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente e Corregedor-Geral, quando não houver a fixação de subsídio próprio para as referidas funções;
- 3 - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente, Corregedor-Geral ou em outros órgãos do respectivo Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
- 4 - exercício em local de difícil provimento;
- 5 - incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art. 232



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

da Lei Complementar 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

6 - direção de escola do Ministério Público.

7 - gratificação pelo exercício de função em conselhos ou em órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei;

8 - ajuda de custo para mudança e transporte;

9 - auxílio-alimentação

10 - auxílio-moradia;

11 - diárias;

12 - auxílio-funeral;

13 - indenização de férias não gozadas;

14 - indenização de transporte;

15 - licença-prêmio convertida em pecúnia;

16 - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

17 - benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;

18 - benefícios percebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em decorrência de recolhimento de contribuição previdenciária oriunda de rendimentos de atividade exclusivamente privada.

19 - auxílio pré-escolar;

20 - benefícios de plano de assistência médico-social;

21 - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório

22 - adiantamento de férias;

23 - gratificação natalina;

24 - adicional constitucional de férias;

25 - remuneração ou provento decorrente do magistério, nos termos do art. 128, inciso II, alínea d, da Constituição Federal;

26 - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral de que trata o art. 50, VI, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 8.350/91;

27 - gratificação pela participação, como membro, em sessão do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

28 - gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

29 - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Em ambos os casos, pelas regras atuais, cerca de dois terços desses benefícios constituem parcelas que podem se somar ao subsídio mensal, sem incidência do teto constitucional. O mais grave é que boa parte desses auxílios são instituídos por decisão dos próprios poderes.

No caso do auxílio-moradia, a Associação dos Juízes obteve liminar cujos efeitos foram estendidos pelo Ministro Luiz Fux a todos os juízes e promotores do Brasil. No Estado de Goiás, os membros já estão recebendo valores retroativos relativos a cinco anos. Causa perplexidade o fato de que uma decisão, ainda em caráter liminar, provoque despesas dessa ordem, gerando dúvidas sobre a devolução desses valores, caso essa decisão não seja confirmada posteriormente.

Em julgamento recente (18/11/2015), sobre o Recurso Extraordinário 606358, o STF estabeleceu que as vantagens pessoais que compõem os salários de servidores públicos devem respeitar o teto do funcionalismo. Por 9 votos a 1, os ministros entenderam



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

que devem ser cortados os valores decorrentes dessas vantagens que superarem o limite legal, aplicando-se essa regra inclusive aos benefícios incorporados antes da Emenda Constitucional nº 41 de 2003. Os ministros sustentaram que a Constituição estabelece que as remunerações e vencimentos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não podem ultrapassar o subsídio mensal de ministro do STF e criticaram medidas aprovadas para burlar o teto.

O Ministro Teori Zavascki afirmou: "no Brasil, precisamos colocar um ponto final nessa questão do teto. Estamos saindo por subterfúgios para fugir do comando do estabelecimento de teto remuneratório. Não chamamos mais de verba pessoal, mas de verba indenizatória. Está na hora da sociedade brasileira respeitar a Constituição".

O Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, também afirmou que estão combatendo excessos e considerou que a decisão não fere direitos adquiridos pela incorporação das verbas.

O Ministro Gilmar Mendes cobrou um amplo debate sobre verbas que não são consideradas no teto, especialmente no Judiciário, como o adicional para juiz que acumula processos ou varas e o auxílio moradia: "é urgente a discussão sobre esse tema. É claro que se deve pagar um salário adequado, mas que seja legítimo e não fruto de concessões. É chegada a hora de discutirmos."

O Ministro também criticou as verbas instituídas pelo Ministério Público: "o Ministério Público também se excede. O país imerso numa crise, discutindo se paga ou não o Bolsa Família, ai a gente discute se procurador pode ou não andar de primeira classe. Nós perdemos os paradigmas, perdemos os referenciais e precisamos sofrer um choque".

Segundo o Ministro Gilmar Mendes, "temos que fazer uma profunda autocritica, porque estamos obviamente dando mau exemplo e ficamos sem condições de olharmos para os nossos servidores e para os jurisdicionados diante dessas gambiarras que estamos produzindo, com liminares, decisões e portarias."

É, portanto, necessário regular definitivamente essa questão, de modo a evitar que remunerações com valores de até R\$ 90 mil sejam pagas mensalmente, como facilmente se pode constatar por meio de consulta ao Portal da Transparência de cada órgão. No nosso entendimento, a mudança de postura com relação a ocorrência de abusos deve permear a ação do poder público, tanto no uso do dinheiro público para o atendimento de programas sociais, quanto no pagamento dos mais bem remunerados servidores da União.

6. EXCESSO DE AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância do orçamento público, e da sua aprovação pelo Legislativo, decorre da credibilidade e da legitimidade desse instrumento de planejamento. O planejamento orçamentário eficaz implica uma diligente previsão do fluxo de recursos financeiros, ao longo do exercício, que possam efetivamente ser utilizados no pagamento das despesas autorizadas. Trata-se de otimizar a previsibilidade orçamentária, uma das condições para assegurar a transparência das ações governamentais.

Contudo, é comum a avaliação de que o orçamento constitui "peça de ficção". Essa crítica em geral refere-se à distância entre o que consta da lei orçamentária e o que o governo efetivamente acaba realizando em cada exercício.

No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o montante das despesas autorizadas (lei orçamentária + créditos adicionais) costuma extrapolar a real disponibilidade financeira que se verifica ao longo do exercício, revelando o que se



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

denomina “excesso de autorização orçamentária” em relação à disponibilidade de recursos que se espera sejam arrecadados até o final do exercício financeiro.

O excesso de autorização conduz a duas alternativas indesejáveis: contingenciamento de gastos, caso isso seja possível, ou o descumprimento da meta de resultado fiscal. Ocorrência que deveria ser atípica, o contingenciamento já se tornou etapa natural do ciclo orçamentário da União, o qual atinge tanto a despesa orçamentária (limitação de empenho e de pagamento) quanto a inscrita em restos a pagar (limitação de pagamento).

Neste ponto chamamos a atenção para uma das principais causas que conduzem ao excesso de autorizações orçamentárias: as superestimativas de receitas. A estimativa a maior da receita na elaboração do orçamento cria a ilusão de se poder ampliar a autorização de despesas sem afetar a meta fiscal nele implícita. Essa superestimativa, mantida a meta fixada na LDO, provoca excesso de autorização orçamentária.

Existe uma relação causal entre exagero na projeção das receitas, excesso de autorização de despesas e necessidade de contingenciamento orçamentário. Portanto, o caminho prudente é elaborar um orçamento que permita um diagnóstico confiável das finanças públicas, de modo que se evite o contingenciamento ou, se este se impuser diante de circunstâncias adversas da economia, que ocorra apenas residualmente.

A superestimativa da receita pode resultar de decisão do Executivo e/ou do Congresso Nacional, quando se recorre a projeções de variáveis macroeconômicas demasiadamente otimistas e a estimativa de receitas atípicas de improvável realização. Uma razão para agir assim seria a possibilidade de acomodar programações para as quais estimativas mais conservadoras seriam insuficientes, ou evidenciar um resultado fiscal implícito no orçamento adequado às disposições da lei de diretrizes orçamentárias.

A tabela 6 mostra a evolução da receita primária de 2009 a 2016, tanto no que se refere às projeções, constantes dos projetos e das respectivas leis orçamentárias, como a efetiva arrecadação a cada exercício financeiro.

TABELA 6 - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS⁽¹⁾

	Proposta	Lei	Realizado	Diferenças		Memo: Acréscimo Congresso
				Realizado e Proposta	Realizado e Lei	
2004	398.554	411.133	420.550	21.996	9.417	12.579
2005	457.404	482.454	490.737	33.333	8.283	25.050
2006	526.219	545.902	545.630	19.411	-272	19.683
2007	603.411	618.272	620.357	16.947	2.085	14.862
2008	682.723	687.577	717.442	34.719	29.865	4.855
2009	808.884	805.286	740.628	-68.256	-64.658	-3.598
2010	853.606	873.895	846.247	-7.359	-27.648	20.289
2011	967.626	990.475	991.038	23.412	563	22.849
2012	1.097.341	1.127.323	1.058.455	-38.886	-68.868	29.982
2013	1.214.292	1.238.145	1.169.968	-44.324	-68.177	23.853
2014 ⁽²⁾	1.298.354	1.314.613	1.282.708	-15.645	-31.904	16.259
2015 ⁽³⁾	1.447.658	1.447.800	1.260.310			
2016 ⁽⁴⁾	1.425.874	1.451.945				

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

⁽¹⁾ Exclui receitas decorrentes da cessão onerosa de barris de petróleo à Petrobrás.

⁽²⁾ Realizado se refere à estimativa constante da 4ª Avaliação Bimestral.

⁽³⁾ Realizado corresponde ao estimado no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre SOF/MP

⁽⁴⁾ Lei Corresponde ao Relatório da Receita aprovado na CMO

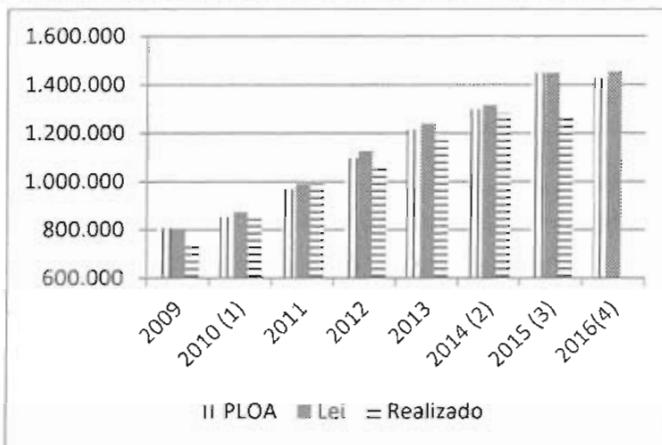


CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Examinando a tabela, verifica-se claramente a significativa discrepância entre receitas estimadas e efetivamente realizadas nos últimos exercícios financeiros. Observe-se que, em muitos casos, os números alusivos às receitas primárias encontram-se superestimados desde a elaboração do PLOA. Esses dados são melhor visualizados no gráfico que segue.

GRÁFICO - RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS



A adoção de parâmetros irrealistas para a elaboração das propostas orçamentárias e a consequente disparidade entre as receitas previstas e realizadas motivou a realização de levantamento de conformidade pelo Tribunal de Contas da União destinado a "identificar os critérios de previsão de indicadores macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, comparar os valores preditos com os realizados e verificar possíveis discrepâncias e possíveis efeitos sobre a execução orçamentária e as finanças públicas".

Conforme o Acórdão 1723/2015-Plenário, proferido nos autos do processo TC 020.367/2014-7:

"Em vista da utilização de indicadores inadequados, mesmo com uma inflação maior do que a prevista, a arrecadação foi sistematicamente superestimada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, nos valores de, respectivamente, R\$ 265 bilhões, R\$ 201,2 bilhões e R\$ 281,3 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2013. Sete dessas fontes arrecadaram R\$ 46,3 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 6,6 bilhões e desvio-padrão de R\$ 5,3 bilhões. As outras dezessete fontes arrecadaram R\$ 331,2 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 20,7 bilhões e desvio padrão de R\$ 45,9 bilhões.

Vinte e três fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2012. Treze dessas fontes arrecadaram R\$ 187,2 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 14,4 bilhões e desvio padrão de R\$ 28,4 bilhões. As outras dez fontes arrecadaram R\$ 387,5 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 38,8 bilhões e desvio padrão de R\$ 84,2 bilhões.

Dezenove fontes de recursos tiveram erro de previsão superior à casa do bilhão de reais no exercício de 2011. Dez dessas fontes arrecadaram R\$ 35,5 bilhões a mais do que os valores previstos, com média de R\$ 3,6 bilhões e desvio padrão de R\$ 3,4 bilhões. As outras nove fontes arrecadaram R\$ 304,9 bilhões a menos do que os valores preditos, com média de R\$ 33,9 bilhões e desvio padrão de R\$ 66,2 bilhões.

Como resultado da não realização da arrecadação prevista e da manutenção e até expansão da despesa, os resultados primários foram insuficientes para auxiliar a política monetária no controle dos preços dos respectivos períodos."



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Essas ocorrências sistemáticas levam a vários efeitos nocivos para o planejamento público. Para evitar descumprimento da meta fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o excesso de autorização orçamentária conduzirá ao contingenciamento e/ou à redução da meta de resultado fiscal. Mas o fenômeno produz outros efeitos indesejáveis no campo da gestão pública e da transparência.

A aprovação de orçamentos inflados leva à suposição de haver cobertura financeira suficiente para as programações incluídas na lei orçamentária e em créditos adicionais. A sociedade e, muitas vezes os agentes públicos, ficam com a ideia equivocada quanto à capacidade do governo de entregar os bens e serviços previstos no orçamento. Assim, o excesso de autorização orçamentária cria uma ilusão quanto à existência de recursos e acena para uma expectativa equivocada quanto aos investimentos públicos.

A ilusão quanto à existência de recursos pode ser sucedida por um efeito colateral: a falsa impressão de austeridade nos gastos quando da edição dos decretos de contingenciamento na execução orçamentária, para fins de cumprimento da meta fiscal. De fato, ao se promover a limitação de empenho, não é a necessidade de correção de falhas na elaboração do orçamento e em suas alterações que se destacam, mas sim o ânimo de responsabilidade fiscal, que não significa necessariamente autêntica iniciativa de austeridade.

O contingenciamento estabelece limites de empenho por órgãos orçamentários, sem especificar as programações. Isso permite ao governo selecionar unilateralmente, com ampla liberdade, as programações que vai executar entre as que estão autorizadas. A lei orçamentária deixa de ser um plano de trabalho e passa a configurar um rol de escolhas, aumentando a margem de liberdade do gestor de escolher as programações. Isso reduz a importância do orçamento público como instrumento de planejamento, bem como do Congresso Nacional na definição da utilização dos recursos públicos.

Isso é agravado pelas alterações promovidas na meta estabelecida na LDO. Sobre essa questão, cabe registrar conclusão constante do Acórdão 1723/2015-Plenário, do TCU:

"para adequar a despesa primária à realização da receita primária e alcançar a meta fiscal estabelecida em cada exercício, tem o Poder Executivo aprovado alterações de resultado fiscal, inclusive no último trimestre do ano. Essas modificações intempestivas lançam dúvida sobre a capacidade institucional de entregar o resultado projetado e maculam a credibilidade da política fiscal, com impacto sobre o custo de financiamento da dívida."

Desse modo, o excesso de autorização não permite conhecer antecipadamente que ações governamentais estão programadas para serem efetivamente implementadas ao longo do exercício financeiro, o que implica redução da previsibilidade e da transparência.

Esses efeitos danosos recaem especialmente sobre a execução das programações modificadas ou inseridas na lei orçamentária pelo Congresso Nacional, por intermédio de emendas. Até um passado recente atingia todas essas proposições, independentemente da iniciativa. Com o advento do orçamento impositivo (Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015) espera-se que esse problema seja minimizado em relação às emendas de iniciativa individual.

Com relação às emendas coletivas, cumpre inicialmente chamar a atenção para o fato de que, atualmente, não estão à disposição instrumentos de transparência que permitam acompanhar a execução dessas proposições individualmente.

Desse modo, podemos apenas estimar a média de execução dessas proposições, tomando por base a execução de programações que decorreram exclusivamente de emendas de bancadas e de comissões, conforme a tabela 7.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N^º 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)**

**TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES
EXCLUSIVAMENTE DE EMENDAS COLETIVAS (2013 A 2015)**

ANO	Grupo Autor	Autorizado ¹	Liquidado	% Execução	R\$
2013	Bancadas Estaduais	9.961.659.406	96.819.010	0,97	
	Comissões	389.200.000	38.487.089	9,89	
2014	Bancadas Estaduais	7.621.242.352	164.725.541	2,16	
	Comissões	428.389.188	2.379.000	0,56	
2015	Bancadas Estaduais	7.647.895.635	1.416.470	0,02	
	Comissões	261.107.049	-	-	
Total		26.309.493.630	303.827.109	1,15	

Fonte: PLOA 2016, SIGA Brasil e SIAFI.

¹ Lei + Créditos

² Valores atualizados até 06/11/2015.

Dos valores constantes da tabela 7, infere-se uma média de execução orçamentária das programações decorrentes de emendas coletivas (bancadas e comissões) de apenas 1,15% nos três últimos exercícios. A reversão dessa situação passa, certamente, pela adoção de postura fiscal mais prudente por parte do Congresso Nacional, especialmente na aprovação do orçamento (lei orçamentária e créditos adicionais) e de proposições que aumentem gastos públicos. Caso contrário, a cada exercício financeiro faltarão recursos para atender a totalidade das despesas programadas e, dada a meta fiscal, o contingenciamento será inevitável e prejudicará dotações incluídas ou acrescidas pelo Poder Legislativo.

7. CORREÇÕES E AJUSTES

Em alguns casos, observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou ulterior execução.

Nas emendas, as correções e ajustes foram promovidas por iniciativa dos relatores, conforme as competências conferidas pelo Parecer Preliminar e pela Resolução n^º 1/2006-CN. Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas ao PLOA – Sisel, sendo que a análise dos pedidos levou em conta sempre a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes constam do Anexo 3.3.

Esclarecemos ainda que a redação final decorrente das decisões da CMO ou do Plenário do Congresso Nacional incorporará os seguintes ajustes para:

- alteração da estrutura e organização dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 696, de 2015;
- cumprimento da meta de superávit primário da LDO 2016 e substituição de fontes vinculadas constantes da reservas de ajuste fiscal, na medida das disponibilidades, por fontes ordinárias utilizadas para o atendimento de emendas individuais e coletivas, sem implicar alteração nos valores alocados;
- reclassificação do auxílio-moradia.



CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)*

8. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme o parecer preliminar, as emendas de relator foram destinadas à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, verificados no PLOA 2016 ou no processo de emendamento. Especificamente com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral foi autorizado a apresentar emendas para as finalidades previstas no item 9 da parte especial do Parecer Preliminar – Parpre.

De modo a tornar nosso trabalho o mais transparente possível, a tabela 8 demonstra, de modo resumido, as finalidades de emendas de relator geral apresentadas, segundo a finalidade específica.

TABELA 8 - EMENDAS DO RELATOR-GERAL

Emendas do Relator-Geral - Finalidades	Acréscimos	Cancelamentos	R\$ 1,00
RESERVA DE RECURSOS			
Constituição da reserva de recursos - reserva de contingência	9.097.010.733	(9.097.010.733)	
Reserva de recursos - devolução para a reserva de contingência	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Reserva de recursos - reestimativa positiva	61.413.447.082	-	
Cancelamento de despesas - reestimativa negativa	-	(11.136.146.884)	
Recomposição de dotações - canc. em face de reest. negativa	10.819.010.512	(10.819.010.512)	
Transferências constitucionais e legais	10.744.673.851	(10.744.673.851)	
Transferências constitucionais e legais - cancelamento por reest. negativa	-	(155.962.231)	
Corte prévio - atendimento das prioridades das bancadas	3.252.000.000	(3.252.000.000)	
Corte prévio - complementação para atendimento de emendas individuais	1.502.505.554	(1.502.505.554)	
Corte prévio - distribuição para atendimento de emendas coletivas	5.000.000.000	(5.000.000.000)	
Cortes - meta fiscal e atendimento do RG	16.520.570.660	(16.520.570.660)	
USOS			
Emendas autorizadas - item 9.V do parpre	980.338.348	(980.338.348)	
AJUSTES TÉCNICOS			
Atendimento MAC	2.600.000.000	(2.600.000.000)	
Benefícios vinculados ao SM - revisão dos parâmetros	1.814.000.000	(1.814.000.000)	
Fundos Constitucionais	497.601.487	(497.601.487)	
Ajuste técnico - Ofício 248-MP/2015	500.000	(500.000)	
AJUSTE TÉCNICO - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS			
Ajuste no Orçamento de Investimento - Telebrás	33.041.218	(120.294.614)	
Aumento de capital da Eletrobrás	5.950.000.000	(5.950.000.000)	
Aumento de capital na Infraero	18.707.538	-	
OUTRAS EMENDAS			
Corte prévio - Ofício 213-MP/2015	23.118.373.517	(23.118.373.517)	
Abono Permanência	1.199.940.568	(1.199.940.568)	
Apoio à alimentação escolar na educação básica	2.614.881.147	(2.614.881.147)	
Manutenção de série histórica - Educação	3.899.900.000	(3.899.900.000)	
Reserva - Custo Aluno Qualidade Inicial	2.614.881.147	(2.614.881.147)	
Troca de fontes	116.192.911.534	(116.192.911.534)	

Obs.: Autorização constante do item 9.IV do parecer preliminar, no montante de R\$ 3,2 bilhões: i) MAC: R\$ 2.600,0 milhões; ii) Farmácia Popular: R\$ 500,0; iii) FUNASA: R\$ 100,0 milhões. Tudo conforme indicação do relator setorial da saúde.

Cumpre ressaltar que a versão inicial do Parpre, submetida à apreciação da CMO, restringia a apresentação de emendas por parte da relatoria geral à correção de erros e omissões, assim como ajustes e adequações indispensáveis. Nosso objetivo, ao limitar o papel das relatorias, está em sintonia com o espírito da Resolução nº 1/2006 e tem por objetivo maior valorizar o papel de Bancadas e Comissões na apresentação das proposições. Entendemos que essa é a forma mais adequada de estimular e melhorar a atividade parlamentar.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

Vale salientar que, na elaboração da lei orçamentária, por determinação regimental, todos os lançamentos e alterações promovidas no projeto de lei orçamentária devem ser objeto de emenda específica, gerada pelo sistema de elaboração. Por esse motivo, o relatório mostra um elevado número de emendas de relator relacionadas a ajustes técnicos para cancelamento de dotações em razão de redução da receita, troca de fontes, adequação da classificação institucional, funcional ou programática, e correção de erros e omissões informadas pelo Executivo nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

9. PARECERES ÀS EMENDAS

Um total de 217 emendas foram apresentadas ao texto, sendo 44 aprovadas integralmente e 173 rejeitadas.

No que se refere às emendas à despesa, foi apreciado, após o exame de admissibilidade, um total de 7.846 emendas, das quais 7.228 individuais e 618 coletivas. As emendas individuais consideradas admitidas foram acolhidas em sua totalidade, representando um volume de recursos de, aproximadamente, R\$ 9,09 bilhões. A tabela 9 apresenta os dados gerais de atendimento das emendas à despesa, segundo suas diferentes modalidades.

TABELA 9 - EMENDAS AO PLOA 2016 - DESPESA

Tipo de Autor / Tipo de Emenda / Decisão do Parecer	Nº Emendas	Valor Atendimento Setorial	Valor Atendimento Geral
Total Geral	7.846	17.587.816.265	21.304.705.999
Bancada Estadual	449	6.808.272.210	8.925.661.944
Apropriação	424	6.635.016.075	8.737.391.892
Aprovada	26	2.718.872.991	2.817.000.000
Aprovada Parcialmente	396	3.908.493.084	5.920.391.892
Rejeitada	1	-	-
Retirada Pelo Autor	1	7.650.000	-
Remanejamento	25	173.256.135	188.270.052
Aprovada	1	1.200.000	1.200.000
Aprovada Parcialmente	24	172.056.135	187.070.052
Comissão	169	1.682.533.322	3.282.033.322
Apropriação	156	1.567.685.977	3.142.185.977
Aprovada	1	2.173.725	2.173.725
Aprovada Parcialmente	152	1.565.512.252	3.140.012.252
Rejeitada	3	-	-
Remanejamento	13	114.847.345	139.847.345
Aprovada Parcialmente	11	114.847.345	139.847.345
Rejeitada	2	-	-
Individual	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Apropriação	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733
Aprovada	7.228	9.097.010.733	9.097.010.733

Cumpre destacar o aprimoramento do processo orçamentário, ao incorporar para 2016 o regime de impositividade de execução de uma emenda coletiva por bancada, constante do Substitutivo da LDO 2016. Espera-se, com isso, que as programações modificadas ou inseridas por emendas coletivas tenham sua relevância cada vez mais reconhecida na peça orçamentária, do mesmo que já vem ocorrendo com as emendas individuais.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N° 7, DE 2015 – CN (PLOA 2016)

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 7, de 2015 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016), na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2015.


Deputado RICARDO BARROS
RELATOR-GERAL

16.12.15

12:15

Relatório
incorpora
o adendo que
fui entregue



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

**ADENDO/ERRATA AO SUBSTITUTIVO
de 16/12/2015, às 19h**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)



Congresso Nacional
Proposta Orçamentária da União para 2016 – PL nº 7, de 2015-CN
Adendo/Errata ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

**ADENDO/ERRATA AO RELATÓRIO APRESENTADO SOBRE O
PL N° 7/2015-CN, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

ITEM 1 – Adendo para suplementar a Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

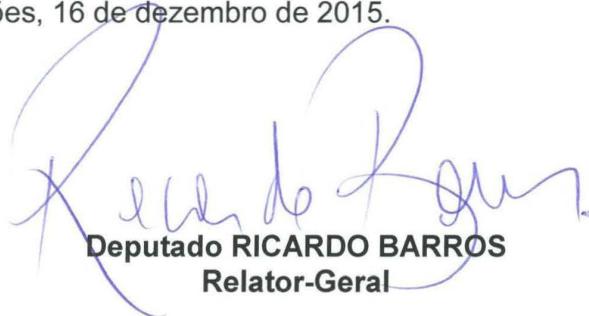
UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Funcional: 20.608.2077.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional

Valor: R\$ 350.000.000,00

Nos termos do Ofício 266/2015 – MP, de 16/12/2015

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.



Deputado RICARDO BARROS
Relator-Geral

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO
NACIONAL



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PARA 2016

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

**ADENDO/ERRATA AO
RELATÓRIO APRESENTADO**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)



Congresso Nacional

Proposta Orçamentária da União para 2016 – PL nº 7, de 2015-CN

Adendo/Errata ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

**ADENDO/ERRATA AO RELATÓRIO APRESENTADO SOBRE O
PL Nº 7/2015-CN, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

ITEM 1 – Errata referente a disposições do texto da lei que constaram do Substitutivo apresentado à CMO.

1.1) No caput do art. 2º:

Onde se lê:

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)R\$ 2.068.546.057.004 (dois trilhões, sessenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e sete mil mil e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

Leia-se:

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quattrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)R\$ 2.953.546.387.308 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

1.2) No caput do art. 3º:

Onde se lê:

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quattrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)R\$ 2.068.546.057.004 (dois trilhões, sessenta e oito bilhões, quinhentos e



Congresso Nacional

Proposta Orçamentária da União para 2016 – PL nº 7, de 2015-CN

Adendo/Errata ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

quarenta e seis milhões, cinquenta e sete mil e quatro reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

Leia-se:

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais) R\$ 2.953.546.387.308 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída: 1.3) No § 2º do art. 4º:

ITEM 2 – Errata referente a indicador de uso

Altere-se a identificação de uso (IU) das programações orçamentárias relacionadas às emendas 3733.0002 (“1” para “0”) e 6005.0003 (“2” para “0”).

ITEM 3 – Errata de alteração de classificações orçamentárias

No Anexo I deste documento, apresentam-se alterações incidentes sobre programações constantes do Substitutivo ao PLOA 2016 com vistas a corrigir classificações orçamentárias.

ITEM 4 – Errata de troca de fontes da Reserva de Contingência

Troca de fontes, no âmbito da Reserva de Contingência (sequencial 023459), de 112 para 100 no valor de R\$ 1.749.363.061 (emendas 81000035, 81000482 e 81000483).

ITEM 5 – Adendo para viabilizar a erradicação do Aedes Aegypti

Emenda para melhor viabilizar a erradicação do Aedes Aegypti (vetor da dengue, zika e chikungunya)

UO: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional: 10.305.2015.20YJ – Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Esfera: Seguridade Social

Subtítulo: Apoio às Ações de Combate e Erradicação do Aedes Aegypti – Nacional



Congresso Nacional
Proposta Orçamentária da União para 2016 – PL nº 7, de 2015-CN
Adendo/Errata ao Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

GND: 3

MA: 90

RP: 2

IU: 6

Valor: R\$ 500.000.000,00

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.


Deputado RICARDO BARROS
Relator-Geral

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N G M R A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71160011 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
				12.363.2080.20RG.1511 Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Santa Luzia -PB	F 100 4 90 6	4.000.000	5.861.634	9.861.634	
						4.000.000	5.861.634	9.861.634	
Leia-se 71160011 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
				12.363.2080.20RG.1511 Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Santa Luzia -PB	F 100 4 90 6	4.000.000	-4.000.000	0	- Alteração de RP de 6 para 2.
					100 4 90 2	0	9.861.634	9.861.634	E 2
						4.000.000	5.861.634	9.861.634	
Alteração Emenda Unidade Orçamentária Funcional Programática Título/Subtítulo E F S N G M R A P APROVADO Rel. Setorial ADEQUAÇÃO Rel. Geral VALOR FINAL * Justificativa									
Onde se lê 71190012 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
				12.364.2080.8282.7060 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí	F 100 4 90 6	5.000.000	3.556.237	8.556.237	
					112 4 90 2	0	6.443.763	6.443.763	
						5.000.000	10.000.000	15.000.000	
Leia-se 71190012 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
				12.364.2080.8282.7060 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí	F 100 4 90 6	5.000.000	-5.000.000	0	- Alteração de RP 6 para 2.
					112 4 90 2	0	6.443.763	6.443.763	
					100 4 90 2	0	8.556.237	8.556.237	E
						5.000.000	10.000.000	15.000.000	

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F T	G N A P D	M R Rei. Setorial	APROVADO Rei. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71200008	56101 - Ministério das 17.512.2068.1N08.0033	Apóio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municipios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Estado do Rio de Janeiro	S 100	4	30	6	24.000.000	24.000.000	0	24.000.000	
								24.000.000	0	24.000.000	
Leia-se	71200008	56101 - Ministério das 17.512.2068.1N08.0033	Apóio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municipios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Estado do Rio de Janeiro	S 100	4	30	6	24.000.000	-24.000.000	0	E Alteração RP 6 para 2.
								24.000.000	0	24.000.000	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relatório		Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F T G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
							F	T	D	N	A
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00											
Onde se lê	71220010	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2126.20UJA.7000	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Ferrovia Norte/Sul - Trecho Panorama até Chapecó - Chapecó até Rio Grande - Estudo de Aerofotogramétrico e Elaboração do Projeto Básico - Na Região Sul	F 100	4	90	2	5.000.000	0	5.000.000
									5.000.000	0	5.000.000
Leia-se	71220010	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.121.2126.20UJA.7000	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Ferrovia Norte/Sul - Trecho Panorama até Chapecó - Chapecó até Rio Grande - Estudo de Aerofotogramétrico e Elaboração do Projeto Básico - Na Região Sul	F 100	4	90	2	5.000.000	0	5.000.000
									5.000.000	0	5.000.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; A - Adendo/Errata; -- - Sem Alteração

16-12-15 18:02:48

Página 3 de 12

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P Rel. Setorial	APROVADO ADEQUAÇÃO Re. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê 71260001 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.2087.20VM.7042 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Trecho Joacaba - São Miguel do Oeste - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina	F 100 4 90 2	150.000.000				0	150.000.000		
Leia-se 71260001 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Adequação de Trecho Rodoviário - Joacaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F 100 4 90 2	150.000.000				0	150.000.000	E Alteração da ação (Of. Circular/FPC/034/2015).	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F N M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa	Orgamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00 (incl. adendos setoriais)
Onde se lê 71260002	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2126.20UA.7000	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Ferrovia Norte/Sul - Trecho Panorama até Chapecó - Chapecó até Rio Grande -Estudo de Aerofotogramétrico e Elaboração do Projeto Básico - Na Região Sul	F 100 4 90 2	14.754.024		0	14.754.024		
Leia-se 71260002	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.121.2126.20UA.7000	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Ferrovia Norte/Sul - Trecho Panorama até Chapecó - Chapecó até Rio Grande -Estudo de Aerofotogramétrico e Elaboração do Projeto Básico - Na Região Sul	F 100 4 90 2	14.754.024		0	14.754.024	E Correção de subfunção.	

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F G M R APROVADO Rel. Setorial					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					F	T	S	N	A	D		
Onde se lê 71260014 41101 - Ministério das 28.846.0909.00PA.7002 Participação da União no F												
Onde se lê 71260014 41101 - Ministério das 28.846.0909.00PA.7002 Participação da União no F	100	5	90	6	7.000.000						3.000.000	10.000.000
Capital - Telecomunicações												
Brasileiras S.A. - TELEBRÁS -												
Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - Aquisição de equipamentos e material permanente - No Estado de Santa Catarina												
Leia-se 71260014 41101 - Ministério das 28.846.0909.00PA.7002 Participação da União no F	100	5	90	6	7.000.000						-7.000.000	0
Capital - Telecomunicações	100	5	90	2	0						10.000.000	10.000.000
Brasileiras S.A. - TELEBRÁS -												
Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - Aquisição de equipamentos e material permanente - No Estado de Santa Catarina												
Leia-se 71260014 41101 - Ministério das 28.846.0909.00PA.7002 Participação da União no F	100	5	90	2	0						3.000.000	10.000.000

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A P D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	81000452	53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	22.333.2029.20NK.0051	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Mato Grosso	F 100 4 71 6		0	5.000.000	5.000.000	
Leia-se	81000452	53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	22.333.2029.20NK.0051	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Mato Grosso	F 100 4 71 2		0	5.000.000	5.000.000	E Alteração RP 6 para 2.
Onde se lê	81000453	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	15.244.2029.7K66.0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas	F 100 4 40 6		0	30.000.000	30.000.000	
Leia-se	81000453	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	15.244.2029.7K66.0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas	F 100 4 40 2		0	30.000.000	30.000.000	E Alteração RP 6 para 2.

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orgamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F G M R S N A P F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
<hr/>										
Onde se lê	81000466	15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	02.122.0571.4256.0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F 100 4 90 2		0	11.817.175	11.817.175	
							<hr/>	<hr/>	<hr/>	
Leia-se	81000466	15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	02.122.0571.4256.0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F 100 3 90 2		0	11.817.175	11.817.175	E Alteração de GND de 4 para 3
							<hr/>	<hr/>	<hr/>	
<hr/>										
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F G M R S N A P F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	81000474	64101 - Secretaria de Direitos Humanos	14.422.2064.202N.0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional	F 100 4 90 6		0	5.000.000	5.000.000	
							<hr/>	<hr/>	<hr/>	
Leia-se	81000474	64101 - Secretaria de Direitos Humanos	14.422.2064.202N.0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional	F 100 4 90 2		0	5.000.000	5.000.000	E Alteração RP 6 para 2.
							<hr/>	<hr/>	<hr/>	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Órgãmentaria	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A T D	R P A PROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê 25100019	24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta	19.571.2021.20UT.0033	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos - No Estado do Rio de Janeiro	F 100	3 99	6	400.000			0	400.000		
Leia-se	25100019	24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta	19.572.2021.20UT.0033	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos - No Estado do Rio de Janeiro	F 100	3 99	6	400.000		0	400.000	E	Correção da Subfunção.
Onde se lê 36930014	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	15.453.2048.10ST.1897	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE	F 100	4 40	6	2.000.000			0	2.000.000		
Leia-se	36930014	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	15.451.2048.10ST.1897	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE	F 100	4 40	6	2.000.000		0	2.000.000	E	Correção da Subfunção.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rele1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; A - Adendo/Errata; -- - Sem Alteração

16-12-15 18:02:48

Página 9 de 12

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório		2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A P D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orgamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		
Onde se lê	36930015	56101 - Ministério das 15.453.2048.10ST.1912 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Santa Luzia do Itanhy - SE		F 100 4 40 6		905.000		0	905.000				
Leia-se	36930015	56101 - Ministério das 15.451.2048.10ST.1912 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Santa Luzia do Itanhy - SE		F 100 4 40 6		905.000		0	905.000	E Correção da Subfunção.			
Onde se lê	36930016	56101 - Ministério das 15.453.2048.10ST.1894 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Nossa Senhora da Glória - SE		F 100 4 40 6		800.000		0	800.000				
Leia-se	36930016	56101 - Ministério das 15.451.2048.10ST.1894 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Nossa Senhora da Glória - SE		F 100 4 40 6		800.000		0	800.000	E Correção da Subfunção.			

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Titulo/Subtítulo	E F F T	F S N A P D	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa	
<hr/>														
Onde se lê	36930017	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	15.453.2048.10ST.1903 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Poço Redondo - SE		F 100 4 40 6			300.000		0	300.000			
									300.000		0	300.000		
Leia-se	36930017	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	15.451.2048.10ST.1903 Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Município de Poço Redondo - SE		F 100 4 40 6			300.000		0	300.000	E	Correção da Subfunção.	
									300.000		0	300.000		
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Titulo/Subtítulo	E F F T	F S N A P D	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa	
Onde se lê	37300001	51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	27.811.2035.14TR.0001 Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE - Nacional		F 100 4 40 6			3.400.000		0	3.400.000			
									3.400.000		0	3.400.000		
Leia-se	37300001	51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	27.812.2035.14TR.0001 Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE - Nacional		F 100 4 40 6			3.400.000		0	3.400.000	E	Correção na Subfunção.	
									3.400.000		0	3.400.000		

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F G M R APROVADO Rel. Setorial						ADEQUAÇÃO Rel. Geral FINAL	VALOR FINAL (incl. adendos setoriais)	* Justificativa
					F	T	S	N	A	P			
Onde se lê	37720003	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	20.606.2077.213S.0029	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado da Bahia	F	100	4	40	6	4.000.000	0	4.000.000	
Leia-se	37720003	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	20.606.2042.213S.0029	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado da Bahia	F	100	4	40	6	4.000.000	0	4.000.000	E Correção do Programa.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 36901 10.302.2015.8535.0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S 4 2 41 6 100 4 2 90 6 100 3 2 90 6 100 4 2 90 6 153 4 2 40 6 151 4 2 41 6 151 4 2 90 6 151 3 2 40 6 153 4 2 40 6 153 3 2 40 6 151 3 6 99 6 100 3 6 50 6 100 3 2 90 6 151	198.000.000 189.400.000 11.600.000 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	125.168.261 121.175.093 11.600.000 0 6.000.000 20.000.000 - 20.000.000 26.000.000 5.000.000 5.000.000 0 2.300.000 0 1.000.000	0 0 0 5.000.000 20.000.000 - 20.000.000 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	125.168.261 121.175.093 11.600.000 5.000.000 26.000.000 0 5.000.000 5.000.000 6.000.000 2.300.000 400.000 1.000.000	
Leia-se	UO: 36901 10.302.2015.8535.0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S 4 2 41 6 100 4 2 90 6 100 3 2 90 6 100 4 2 40 6 151 4 2 41 6 151 4 2 90 6 151 4 2 40 6 153 3 6 99 6 100 3 6 50 6 100 3 2 40 6 151	198.000.000 189.400.000 11.600.000 0 0 0 0 0 0 0 0	125.168.261 121.175.093 11.600.000 0 1.000.000 6.000.000 26.000.000 5.000.000 5.000.000 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	125.168.261 121.175.093 11.600.000 1.000.000 6.000.000 20.000.000 26.000.000 5.000.000 5.000.000 0	erro na destinação do grupo de natureza de despesa.
				399.000.000	319.643.354	15.000.000		0	334.643.354	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * Justificativa	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)+(C)+(D)
				F	S N P A U	F D		
Onde se lê	UO: 39252 26.782.2087.20VM.0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F 4 3 90 0 111 100.000.000 59.259.261 0 0	100	50.000.000	23.258.711	0	59.259.261
			150.000.000	82.517.972			0	882.954
Leia-se	UO: 39252 26.782.2087.20VM.0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F 4 3 90 0 111 100.000.000 59.259.261 0 0	100	50.000.000	23.258.711	200.000	882.954
			150.000.000	82.517.972			0	882.954
								81.835.018

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 2 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26232 12.122.2109.09HB.0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F 1 0 91 0 100	95.767.997	95.767.997	0	95.767.997
Leia-se	UO: 26232 12.122.2109.09HB.0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	95.767.997 0	95.767.997 0	95.767.997 0	95.767.997 0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 3 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subártulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000										
UO / Funcional Programática	UO / Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F	PLOA 2016	RELAT. SETORIAL ACRÉSSIMO	CANCELAMENTO	S U B S T I T U I V O	*	Justificativa
				F D S N P A U T	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)+(C)+(D)	
Dnde se lê UO: 26233 12.122.2109.09HB.0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F 1 0 91 0 100	90.654.629		90.654.629	0	0	0	90.654.629	
					90.654.629	90.654.629	0	0	90.654.629	
_ela-se UO: 26233 12.122.2109.09HB.0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F 1 0 91 0 112	90.654.629	0	90.654.629	0	90.654.629	0	90.654.629	E Alocação de fonte vinculada ao MDE na programação.
					90.654.629	90.654.629	0	0	90.654.629	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402) Série: Atos Normativos

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 4 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26235 12.122.21(09.09)HB.0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F 1 0 91 0 100	88.318.828	88.318.828	0	88.318.828
Leia-se	UO: 26235 12.122.21(09.09)HB.0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	88.318.828 0	88.318.828 0	88.318.828 0	88.318.828 0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 5 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26236 12.122.2109.09HB.0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F 1 0 91 0 100	135.012.241	135.012.241	0	135.012.241
Leia-se	UO: 26236 12.122.2109.09HB.0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	135.012.241 0	135.012.241 0	135.012.241 0	135.012.241 0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 6 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * (C) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê	UO: 26238 12.122.21(09.09)HB.0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F 1 0 91 0 100	139.524.437	139.524.437	0 0 139.524.437
Leia-se	UO: 26238 12.122.21(09.09)HB.0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	139.524.437 0	139.524.437 0	139.524.437 0 139.524.437 0 139.524.437 E Alocação de fonte vinculada ao MDE na programação.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26239 12.122.2109.09HB.0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F 1 0 91 0 100	93.563.106	93.563.106	0	93.563.106
Leia-se	UO: 26239 12.122.2109.09HB.0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	93.563.106 0	93.563.106 0	93.563.106 0	93.563.106 0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 8 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26240 12.122.21(09.09)HB.0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F 1 0 91 0 100	117.669.630	117.669.630	0	117.669.630
Leia-se	UO: 26240 12.122.21(09.09)HB.0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	117.669.630 0	117.669.630 0	117.669.630 0	117.669.630 0

117.669.630 117.669.630 0 117.669.630

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Orcamento Fiscal,

da Seguridade Social

e Investimentos das

Estatais

em R\$ 1,00

Orcamento Fiscal,

da Seguridade Social

e Investimentos das

Estatais

em R\$ 1,00

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subártulo Relatoria Geral -

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F	G M I	R A N	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê UO: 26241 12.122.21(09-HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F 1 0 91 0 100	F D	S N P A U T	M I	123.559.215	123.559.215	0	0 123.559.215
Leia-se UO: 26241 12.122.21(09-HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F 1 0 91 0 112	F D	S N P A U T	M I	123.559.215	123.559.215	0	0 123.559.215
						123.559.215	123.559.215	0	0 123.559.215

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 10 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê UO: 26242 12.122.2109.09HB.0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F 1 0 91 0 100	112.418.332	112.418.332	0	0	0	112.418.332	
Leia-se UO: 26242 12.122.2109.09HB.0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	112.418.332 0	112.418.332 0	112.418.332 0	112.418.332 0	112.418.332 0	112.418.332	E Alocação de fonte vinculada ao MDE na programação.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
							(C)
Onde se lê	UO: 26243 12.122.2109.09HB.0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F 1 0 91 0 100	102.820.172	102.820.172	0	102.820.172
Leia-se	UO: 26243 12.122.2109.09HB.0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	102.820.172 0	102.820.172 0	102.820.172 0	102.820.172

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 12 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		
Onde se lê	UO: 26244 12.122.2109.09HB.0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F 1 0 91 0 100	130.000.000	130.000.000	0	0	0	130.000.000
Leia-se	UO: 26244 12.122.2109.09HB.0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	130.000.000 0	130.000.000 0	0	130.000.000 0	0	130.000.000

<p>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00</p> <p>Emissão: 16-12-15 18:02:48</p> <p>* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Atendo/Errata; -- Sem Alteração</p> <p>Página 13 de 68</p>

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL ACRESCEMTO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUSTITUTIVO (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê	UO: 26245 12.122.2109.09HB.0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F 1 0 91 0 100	215.800.000	215.800.000	0	0	0	215.800.000
Leia-se	UO: 26245 12.122.2109.09HB.0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	215.800.000 0	215.800.000 0	0	215.800.000	0	215.800.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
** Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração*

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 14 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26246 12.122.2109.09HB.0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F 1 0 91 0 100	105.918.683	105.918.683	0	0 105.918.683
Leia-se	UO: 26246 12.122.2109.09HB.0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	105.918.683 0	105.918.683 0	105.918.683 0	0 105.918.683 0 105.918.683 0 105.918.683

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	UO: 26258 12.122.2109.09HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F 1 0 91 0 100	88.092.433	88.092.433	0	88.092.433
Leia-se	UO: 26258 12.122.2109.09HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F 1 0 91 0 100 1 0 91 0 112	88.092.433 0	88.092.433 0	26.184.396	61.908.037 26.184.396 E Alocação de fonte vinculada ao MDE na programação.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subárea

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re 14.02)

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 17 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicación de Adonáis e sucesos A Adonáis E Eustó. E A donáis/E sucesos Son Almonaco

missão: 16-12-15 18:02:48

* Indicación de Adonáis de Santos A. Adonáis E. Eustáquio E. A. Adonáis/E. Santos. São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orgâ

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê UO: 41202 24.722.2025.120F.0030	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sudeste	4 3 90 0 495	3.358.852	3.358.852	0	796.784	2.562.068
			3.358.852	3.358.852	0	796.784	2.562.068
Leia-se UO: 41202 24.722.2025.120F.0030	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sudeste	4 3 90 0 495	3.358.852	3.358.852	81.341.117	894.046	83.805.923
			3.358.852	3.358.852	81.341.117	894.046	83.805.923
							E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência do cancelamento da emenda 81000485 no sequencial 002732..... DO JUSTIFICAÇÃO ACRÉSCIMO Alteração decorrente de emenda de Relator Geral, uma de um
			3.358.852	3.358.852	81.341.117	894.046	83.805.923

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	EGRF			PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)
			S	N	P					
Onde se lê	UO: 41202 24.722.2025.120F.0040	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul	1	4	3	90 0	495	1.446.229	1.446.229	0
Leia-se	UO: 41202 24.722.2025.120F.0040	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul	1	4	3	90 0	495	1.446.229	1.446.229	0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; F - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 21 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	E G R M I PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * Justificativa	
		S N P A U (A) (B) (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	F D T
Onde se lê	UO: 41202 24.722.2025.120F.0050	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste	I 4 3 90 0 495 3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429
Leia-se	UO: 41202 24.722.2025.120F.0050	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste	I 4 3 90 0 495 3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429

3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429

3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429

3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429

3.031.578 3.031.578 0 719.149 2.312.429

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – SELOR (Re1402)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração
 Emissão: 16-12-15 18:02:48
 Página 22 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO *	(A) (B) (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	
			S N P A U (C)	N T		
Onde se lê UO: 68205 26.784.2086.12LM.0023	Construção de Terminal I de Contêineres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	4 3 90 0 495	4.713.155	4.681.806	0	0 4.681.806
			4.713.155	4.681.806	0	0 4.681.806
Leia-se UO: 68205 26.784.2086.12LM.0023	Construção de Terminal I de Contêineres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	4 3 90 0 495	4.713.155	4.681.806	0	2.606 4.679.200
			4.713.155	4.681.806	0	2.606 4.679.200
						E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
			4.713.155	4.681.806	0	2.606 4.679.200

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; - - : Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 35 de 68

2015

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo**Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)**

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68205 26.784.2086.14KJ.0023		Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará	1 4 3	90 0 495	2.010.000	2.006.613	0	0	2.006.613
					2.010.000	2.006.613	0	0	2.006.613
Leia-se UO: 68205 26.784.2086.14KJ.0023		Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará	1 4 3	90 0 495	2.010.000	2.006.613	0	251	2.006.362
									E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
					2.010.000	2.006.613	0	251	2.006.362

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
									(C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)
Onde se lê UO: 68205 26.784.2086.14KM.0023 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Ceará	Leia-se UO: 68205 26.784.2086.14KM.0023 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Ceará	Implantação do Sistema 4 3 90 0 495		5.700.000	5.167.055	0	0	0	5.167.055
					5.700.000	5.167.055	0	0	5.167.055

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Atendo; E - Errata; F - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 27 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

UO / Funcional Programática	Alteração	Titulo/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê UO: 68205 26.784.2086.14RC.0023	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará	4 3 90 0 495	1.200.000	1.137.301	0	0	1.137.301		
Leia-se UO: 68205 26.784.2086.14RC.0023	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará	4 3 90 0 495	1.200.000	1.137.301	0	0	1.137.301	1.200.000	E Altere no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re 1402)

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 28 de 68

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re-

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

UO / Funcional Programática	Alteração	Titulo/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	F N	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
D onde se lê UO: 68205 26.784.2086.15CN.0023	UO: 68205 26.784.2086.15CN.0023	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	1 4 3	90 0	495	100.000	68.651	0	0	68.651	
Eleia-se	UO: 68205 26.784.2086.15CN.0023	Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	1 4 3	90 0	495	100.000	68.651	0	2.606	66.045	Ajuste no orcamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
						100.000	68.651	0	2.606	66.045	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F			PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	*(E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
			S	N	P	A	U	T		
Onde se lê UO: 68205 26.784.2086.7U33.0023										
		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	I	4	3	90	0	495	10.000	6.753
									10.000	6.753
Leia-se UO: 68205 26.784.2086.7U33.0023										
		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	I	4	3	90	0	495	10.000	6.753
									10.000	6.753
Cancelamento										
									0	0
Substituição										
									256	256
Total										
									6.497	6.497

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 30 de 68

CONGRESSO NACIONAL

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E S F	G N P	R A U	M I N	F T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO *	Justificativa
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)+(C)+(D)		
Onde se lê UO: 68206 26.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	4 2 90 0 495	2.495.559	2.246.004	0	0	0	2.246.004	
			2.495.559	2.246.004	0	0	0	2.246.004	
<u>Leia-se</u>	UO: 68206 26.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	4 2 90 0 495	2.495.559	2.246.004	0	85.263	2.160.741	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
			2.495.559	2.246.004	0	85.263	2.160.741	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- : Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Dátila 31 de 68

2015

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; AE - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 32 de 68

133

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê UO: 68206 26.784.2086.14KJ.0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo	I 4 3 90 0 495	3.000.000	2.059.508	0	0	0	2.059.508	
Leia-se UO: 68206 26.784.2086.14KJ.0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo	I 4 3 90 0 495	3.000.000	2.059.508	0	78.184	0	0	2.059.508
			3.000.000	2.059.508					E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
									1.981.324
			3.000.000	2.059.508					1.981.324

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 33 de 68

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; --- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê UO: 68206 26.784.2086.14KM.0032 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo	Implantação do Sistema 4 3 90 0 495	5.000.000	3.432.514	0	0	0	3.432.514	
Leia-se UO: 68206 26.784.2086.14KM.0032 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo	Implantação do Sistema 4 3 90 0 495	5.000.000	3.432.514	0	130.306	0	3.302.208	<p>E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.</p>
		5.000.000	3.432.514	0	130.306	0	3.302.208	

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	EGR			PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRESCEMTO SUBSTITUTIVO * (E)=(B)+(C)+(D)	CANCELAMENTO (C) (D)	Justificativa				
			S	N	P	A	U	T				
Onde se encontra o UO: 68206 26.784.2086.14RC.0032	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo	I	4	3	90	0	495	200.000	137.301	0	0	137.301
Leia-se UO: 68206 26.784.2086.14RC.0032	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo	I	4	3	90	0	495	200.000	137.301	0	0	137.301

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 35 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRESCEMTO (A) (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO * (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê	UO: 68206 26.784.2086.14RG.0032	Readequação do Pátio para Carga Pesada no Cais Comercial (ES) - No Estado do Espírito Santo	I 4 3 90 0 495	100.000	68.651	0	0 68.651
Leia-se	UO: 68206 26.784.2086.14RG.0032	Readequação do Pátio para Carga Pesada no Cais Comercial (ES) - No Estado do Espírito Santo	I 4 3 90 0 495	100.000	68.651	0	2.606 66.045 E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
				100.000	68.651	0	2.606 66.045

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União Para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO *	Justificativa
			(A)	(B)	(C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)
Onde se ê	UO: 68206 26.784.2086.15D2.0032	Construção dos Dolfins do Terminal de Granéis Líquidos em Barra do Rioach, Aracruz (ES) - No Estado do Espírito Santo	1 4 2 90 0 495	100.000 68.651	0 0 68.651
Leia-se	UO: 68206 26.784.2086.15D2.0032	Construção dos Dolfins do Terminal de Granéis Líquidos em Barra do Rioach, Aracruz (ES) - No Estado do Espírito Santo	1 4 2 90 0 495	100.000 68.651	0 0 68.651

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F			PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	*(E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
			S	N	P	A	U	T		
Onde se lê UO: 68206 26.784.2086.7U36.0032										
		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	I	4	3	90	0	495	10.000	6.753
									10.000	6.753
Leia-se UO: 68206 26.784.2086.7U36.0032										
		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	I	4	3	90	0	495	10.000	6.753
									10.000	6.753

Orcamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 38 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00										
Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	(E)=(B)+(C)+(D)	*	Justificativa	
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	I 4 2 90 0 495	2.899.653	2.634.772	0	0	0	2.634.772		
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	I 4 2 90 0 495	2.899.653	2.634.772	0	90.499	2.544.273	2.544.273	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.	
<hr/>										
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.12LK.0029	Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia	I 4 3 90 0 495	38.766.720	30.929.288	0	0	0	30.929.288		
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.12LK.0029	Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia	I 4 3 90 0 495	38.766.720	30.929.288	0	651.530	30.277.758	30.277.758	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.	
<hr/>										

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.14KJ.0029	Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia	I	4	3	90 0 495	8.500.000	7.716.257	0	0 7.716.257
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.14KJ.0029	Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia	I	4	3	90 0 495	8.500.000	7.716.257	0	0 7.716.257

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 40 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
									(C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.14KM.0029 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado da Bahia		Implantação do Sistema 4 3 90 0 495			1.010.000	1.007.873	0	0	1.007.873
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.14KM.0029 Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado da Bahia		Implantação do Sistema 4 3 90 0 495			1.010.000	1.007.873	0	0	1.007.873

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402) * Indicador de Adendo/Errata. A - Atendo; E - Errata; F - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 41 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										Justificativa
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.14RC.0029	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado da Bahia	I 4 3 90 0 495			200.000	137.301	0	0	0	137.301
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.14RC.0029	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado da Bahia	I 4 3 90 0 495			200.000	137.301	0	0	0	137.301

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)	Emissão: 16-12-15 18:02:48	Página 42 de 68
* Indicador de Adendo/Errata. A - Atendo; E - Errata; F - Adendo/Errata; -- Sem Alteração		

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.15CO.0029 de Granéis Líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		Ampliação do Terminal I 4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	0	68.651
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.15CO.0029 de Granéis Líquidos - TGC, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		Ampliação do Terminal I 4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	0	68.651

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 43 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo**Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)**

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		
Onde se lê UO: 68207 26.784.2086.7U34.0029		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia	I	4 3	90 0	495	10.000	6.753	0	0	6.753
Leia-se UO: 68207 26.784.2086.7U34.0029		Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia	I	4 3	90 0	495	10.000	6.753	0	0	6.753
							10.000	6.753	0	256	6.497
											E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
							10.000	6.753	0	256	6.497

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- : Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 15 de 68

2015

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orc.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

UO / Funcional Programática	Alteração	UO: Funcional Programática	Titlu/Subtitlu	E G R S N P F D	M I A U T	F N	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	*	Justificativa	
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.12LQ.0035		Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)- No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495		63.000.000		38.330.728		0	0	0	38.330.728		
Leia-se		UO: 68208 26.784.2086.12LQ.0035	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)- No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495		63.000.000		38.330.728		0	0	0	38.330.728	
							63.000.000	38.330.728						

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.12LR.0035	Adequação do Cais para Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	0	68.651
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.12LR.0035	Adequação do Cais para Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	0	68.651

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 47 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R S N P A U F D T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRESCEMTO (A) (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Orcamento Fiscal da Seguridade Social e investimentos das Estatais em R\$ 1.000
								Justificativa
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.12LS.0035	Construção de Pier com 2 Berços de Atração e de Ponte de Acesso no Terminal da Alânia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495	100.000	68.651	0	0	0	68.651
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.12LS.0035	Construção de Pier com 2 Berços de Atração e de Ponte de Acesso no Terminal da Alânia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495	100.000	68.651	0	2.606	66.045	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
				100.000	68.651	0	0	68.651
				100.000	68.651	0	2.606	66.045

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F			PLOA 2016 RELAT. SETORIAL CRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa	
			S N P	F D	A U T					
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.143Y.0035 -éia-se	UO: 68208 26.784.2086.143Y.0035	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4 2	90 0	495	5.350.000	5.065.000	0	0 5.065.000
							5.350.000	5.065.000	0	0 5.065.000
		Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4 2	90 0	495	5.350.000	5.065.000	0	97.373 4.967.627
										E Ajuste no organismo da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
							5.350.000	5.065.000	0	97.373 4.967.627

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re 1402) Sessão Aberta

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 49 de 68

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo**Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)**

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.14KJ.0035		Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado de São Paulo	4 3	90 0 495	19.965.123	16.673.402	0	0	16.673.402
					19.965.123	16.673.402	0	0	16.673.402
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.14KJ.0035		Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado de São Paulo	4 3	90 0 495	19.965.123	16.673.402	0	273.643	16.399.759
									E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
					19.965.123	16.673.402	0	273.643	16.399.759

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçá

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	S U B S T I T U T I V O (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.14KM.0035	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado de São Paulo	4 3 90 0 495	500.000	343.251	0	0	0	343.251	
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.14KM.0035	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado de São Paulo	4 3 90 0 495	500.000	343.251	0	0	0	343.251	Ajuste no orcamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 8100486.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Ferrata A-Adendo F-Ferrata AF-Adendo/Ferrata - Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 51 de 68

* Indicador de Adendo/Errata A - Adendo; E - Errata; T - Adendo/Errata - Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo**Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)**

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F			PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
			S	N	P	A	U	T		
Onde se encontra o UO: 68208 26.784.2086.14RC.0035	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495					200.000	137.301	0	0 137.301
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.14RC.0035	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo	I 4 3 90 0 495					200.000	137.301	0	0 137.301

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se fê UO: 68208 26.784.2086.14U5.0035	Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) - No Estado de São Paulo	4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	0	68.651	
						100.000	68.651	0	0	68.651
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.14U5.0035	Construção da Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) - No Estado de São Paulo	4 3 90 0 495			100.000	68.651	0	2.606	66.045	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
						100.000	68.651	0	2.606	66.045

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório	3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE
------------------	---

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E S F	G N P	R A U	M U N	F T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.1C67.0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4	3	90	0	495	40.000.000	27.336.969	0	0	27.336.969	
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.1C67.0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4	3	90	0	495	40.000.000	27.336.969	0	1.037.774	26.299.195	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 8100486.
								40.000.000	27.336.969	0	0	27.336.969	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Ferroto: A - Adendo; F - Ferroto; T - Adendo/Ferroto; - - Sem Adutorão

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Dáçina 55 de 68

2015

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68208 26.784.2086.7U39.0035		Implantação da Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4 3 90 0 495	10.000	6.753	0	0	6.753
Leia-se UO: 68208 26.784.2086.7U39.0035		Implantação da Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	I	4 3 90 0 495	10.000	6.753	0	0	6.753

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 56 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.20HL.0001											
Leia-se	UO: 68210 26.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	I	4 2	90 0	495	2.612.142	2.359.944	0	0	2.359.944
							2.612.142	2.359.944	0	0	2.359.944
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.14KJ.0015											
Leia-se	UO: 68210 26.784.2086.14KJ.0015	Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Pará	I	4 3	90 0	495	10.000	6.613	0	0	6.613
							10.000	6.613	0	0	6.613
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.14KJ.0015											
Leia-se	UO: 68210 26.784.2086.14KJ.0015	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Pará	I	4 3	90 0	495	10.000	6.613	0	251	6.362
											E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; - Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 57 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Organismo Fiscal, da Segundatura Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00									
UO / Funcional Programática	Alteração	UO: 68210 26.784.2086.14KM.0015	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	F N	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê		Implantação de Sistema 4 3 90 0 495		10.000	7.874	0	0	0	7.874
Leia-se		Implantação de Sistema 4 3 90 0 495		10.000	7.874	0	0	0	7.874
		Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Pará							
				10.000	7.874	0	0	0	7.874
		Implantação de Sistema 4 3 90 0 495		10.000	7.874	0	299	7.575	Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
		Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Pará							
				10.000	7.874	0	299	7.575	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; AE - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 58 de 68

181

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.14RC.0015	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Pará	I 4 3 90 0 495			200.000	137.301	0	137.301
Leia-se UO: 68210 26.784.2086.14RC.0015	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Effuentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Pará	I 4 3 90 0 495			200.000	137.301	0	137.301

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E S F N P A U N T	G R M I U N T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B) (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	*	Justificativa
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.7U31.0015	Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará	I	4 3 90 0 495		10.000	6.753	0	0	6.753
					10.000	6.753	0	0	6.753
Leia-se	UO: 68210 26.784.2086.7U31.0015	Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará	I	4 3 90 0 495	10.000	6.753	0	256	6.497
									Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
					10.000	6.753	0	256	6.497

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

*Emi*ssio: 16-12-15 18:02:48

Página 60 de 68

*Emi*ssio: 16-12-15 18:02:48

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 68210 26.784.2086.7U32.0015		Implantação da Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará	I	4 3 90 0 495	10.000	6.753	0	0	6.753
Leia-se UO: 68210 26.784.2086.7U32.0015		Implantação da Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará	I	4 3 90 0 495	10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

10.000	6.753	0	0	6.753
10.000	6.753	0	0	6.753

CONGRESSO NACIONAL

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E S F	G N D	R P A	M A U	I N T	F T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO *	(B) (C)	(D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa		
Onde se le UO: 68211 26.784.2086.12LG.0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	4 3 90 0 495							1.100.000	1.068.651	0	1.068.651		
										1.100.000	1.068.651	0	1.068.651	
Leia-se UO: 68211 26.784.2086.12LG.0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	4 3 90 0 495							1.100.000	1.068.651	0	2.606	1.066.045 E Ajuste no orcamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.	
										1.100.000	1.068.651	0	2.606	1.066.045

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402) Sist. Alterações

* Indicador de Atendo/Errata. A - Atende; E - Errata; E - Atendo/Errata; - - Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

10

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U N T	PLOA 2016 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	CANCELAMENTO (C)	ACRÉSCIMO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se ê UO: 68211 26.784.2086.145B.0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	4 2 90 0 495	11.349.706	11.080.122	0	0	0	11.080.122		
Leia-se UO: 68211 26.784.2086.145B.0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	4 2 90 0 495	11.349.706	11.080.122	0	0	0	11.080.122		

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa	Orcamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.00
Onde se lê UO: 68211 26.784.2086.14KJ.0033	Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro	I 4 3 90 0 495			16.170.000	16.163.226	0	0	16.163.226
Leia-se UO: 68211 26.784.2086.14KJ.0033	Implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro	I 4 3 90 0 495			16.170.000	16.163.226	0	0	16.163.226
									E Aliste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.
					16.170.000	16.163.226	0	502	16.162.724
									Páginas 64 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
								CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)
Onde se lê UO: 68211 26.784.2086.14RC.0033	Implantação do Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro	4 3 90 0 495	3.320.000	3.257.301	0	0	3.257.301	
Leia-se UO: 68211 26.784.2086.14RC.0033	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro	4 3 90 0 495	3.320.000	3.257.301	0	0	3.257.301	E Ajuste no orçamento da estatal em decorrência da redução da participação da União no capital da empresa efetuada pela emenda 81000486.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 66 de 68

Emissão: 16-12-15 18:02:48

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	UO / Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C) (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê UO: 6821226.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	I 4 2 90 0 495			4.490.000	4.241.000	0	0	4.241.000
Leia-se UO: 6821226.784.2086.20HL.0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional	I 4 2 90 0 495			4.490.000	4.241.000	0	0	4.241.000
Onde se lê UO: 6821226.784.2086.12LN.0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte	I 4 3 90 0 495			20.100.000	20.068.651	0	0	20.068.651
Leia-se UO: 6821226.784.2086.12LN.0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte	I 4 3 90 0 495			20.100.000	20.068.651	0	0	20.068.651

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Página 67 de 68

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2016 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

UO / Funcional Programática	Alteração	Titulo/Subtítulo	E S G F N D	R P A T	M A U N	I U N T	F A U T	PLOA 2016 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO *	(B) (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê UO: 682122 26.784.2086.14RC.0024	Alteração	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte	4 3	90 0	495			300.000	237.301	0 0 237.301
ela-se UO: 682122 26.784.2086.14RC.0024	Alteração	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte	4 3	90 0	495			300.000	237.301	0 0 237.301
Onde se lê UO: 22101 20.606.2077.213S.0029	Alteração	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado da Bahia	4 6	40 0	100			0	0 4.000.000	0 4.000.000
ela-se UO: 22101 20.606.2042.213S.0029	Alteração	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado da Bahia	4 6	40 0	100			0	0 4.000.000	0 4.000.000 - Ajuste de Programa

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Froto: F - Adendo/Froto; A - Som Alteração

Emissão: 16-12-15 18:02:48

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO
NACIONAL



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PARA 2016

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

ADENDO AO PARECER DA CMO

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)

**ADENDO AO PARECER DA CMO SOBRE O PL Nº 7/2015-CN,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

Emenda de Relator Geral ao Orçamento de Investimento 2016 da Empresa Telebras.

Ampliação do orçamento de investimento da Empresa Telebras no montante de R\$ 326.517.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e dezessete mil reais), conforme programação seguinte:

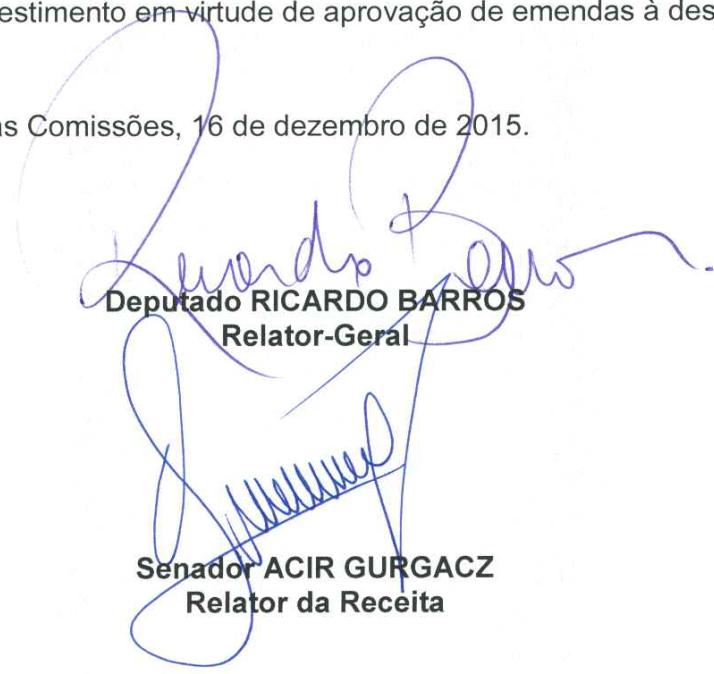
PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR (r\$)
2025.12OF.0010	Impl. Infraestrutura da RNBL- NO	1	4-INV	3	90	0	495	38.612.167,00
2025.12OF.0020	Impl. Infraestrutura da RNBL- NE	1	4-INV	3	90	0	495	98.124.933,00
2025.12OF.0030	Impl. Infraestrutura da RNBL- SE	1	4-INV	3	90	0	495	81.341.117,00
2025.12OF.0040	Impl. Infraestrutura da RNBL- S	1	4-INV	3	90	0	495	35.023.241,00
2025.12OF.0050	Impl. Infraestrutura da RNBL- CO	1	4-INV	3	90	0	495	73.415.542,00

A presente emenda fundamenta-se no artigo 144, inciso I, da Resolução nº 1, de 2006-CN, e atende a solicitação constante no Ofício nº 264/2015-M, de 15 de dezembro de 2015, que trata da necessidade de suplementação das despesas com Ações do Plano Nacional de Banda Larga - PNBL.

Os recursos para o financiamento das despesas decorrerão de contratação de operação de crédito de longo prazo – natureza 6.3.0.0.00.00 – por parte da própria empresa.

De acordo com o Relatório da Receita aprovado no plenário da Comissão Mista de Orçamento de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO - em 1º de dezembro de 2015, o Relator-Geral está autorizado a promover a adequação de fontes de recurso do orçamento de investimento em virtude de aprovação de emendas à despesa.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.


Deputado RICARDO BARROS
Relator-Geral

De acordo:


Senador ACIR GURGACZ
Relator da Receita

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório Final do Relator, Deputado RICARDO BARROS, ao **Projeto de Lei nº 7/2015-CN** (LOA 2016), nos termos do Substitutivo apresentado, bem como dos **Adendos e Adendos/Erratas**. O relatório, ainda incorpora 486 (quatrocentos e oitenta e seis) emendas de Relator. Ao Projeto foram apresentadas 8.085 (oito mil, e oitenta e cinco) emendas.

Quanto aos 304 (trezentos e quatro) destaques apresentados, a Comissão concluiu conforme relatório anexo.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Angela Portela, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Gleisi Hoffmann, Hélio José, Ivo Cassol, Lúcia Vânia, Paulo Bauer, Raimundo Lira e Valdir Raupp; os Senhores Deputados Átila Lins, Caio Narciso, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Expedito Netto, Flávia Morais, Genecias Noronha, Giuseppe Vecchi, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Lelo Coimbra, Jhonatan de Jesus, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, Jaime Martins, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Nunes, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Manicoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Mauro Lopes, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Washington Reis, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

(Projeto de Lei nº 0007/2015-CN)

**1.2 Destaques apresentados por AUTOR DO DESTAQUE,
COM PARECER DA COMISSÃO**

RESUMO GERAL

RELATORIA GERAL

Presidente:Senador Rose de Freitas (PMDB/ES)

Relator:Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

17/12/2015

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
AUTOR DO DESTAQUE: Abel Mesquita Jr.			
5	Destaque à Emenda	71240001	Rejeitado
6	Destaque à Emenda	71240002	Rejeitado
7	Destaque à Emenda	71240003	Aprovado parcialmente
8	Destaque à Emenda	71240004	Rejeitado
9	Destaque à Emenda	71240005	Aprovado parcialmente
10	Destaque à Emenda	71240006	Aprovado parcialmente
11	Destaque à Emenda	71240007	Aprovado parcialmente
12	Destaque à Emenda	71240008	Rejeitado
13	Destaque à Emenda	71240010	Rejeitado
14	Destaque à Emenda	71240011	Rejeitado
15	Destaque à Emenda	71240012	Rejeitado
16	Destaque à Emenda	71240013	Rejeitado
17	Destaque à Emenda	71240014	Rejeitado
18	Destaque à Emenda	71240015	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Acir Gurgacz			
150	Destaque ao PL	003271	Rejeitado
151	Destaque ao PL	003214	Rejeitado
196	Destaque ao PL	000934	Aprovado parcialmente
197	Destaque ao Substitutivo	001738	Aprovado parcialmente
301	Destaque à Emenda	71230015	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Alex Canziani			
294	Destaque à Emenda	50250003	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Benedito de Lira			

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
143	Destaque ao PL	000808	Aprovado parcialmente
227	Destaque ao PL	003301	Rejeitado
228	Destaque ao PL	003296	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Cabo Sabino

234	Destaque à Emenda	71070013	Rejeitado
235	Destaque à Emenda	71070008	Aprovado parcialmente
236	Destaque à Emenda	71070002	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Cacá Leão

135	Destaque ao PL	000018	Rejeitado
-----	----------------	---------------	-----------

AUTOR DO DESTAQUE: Caio Narcio

128	Destaque ao PL	000971	Rejeitado
129	Destaque ao PL	003688	Rejeitado
130	Destaque à Emenda	50110004	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Carlos Henrique Gaguim

134	Destaque à Emenda	71280008	Rejeitado
255	Destaque ao PL	000018	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: César Halum

300	Destaque ao PL	003161	Aprovado
302	Destaque ao PL	003162	Aprovado
303	Destaque ao PL	003158	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Chico Lopes

224	Destaque à Emenda	71070007	Rejeitado
225	Destaque à Emenda	71070011	Aprovado parcialmente
226	Destaque à Emenda	71070004	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
AUTOR DO DESTAQUE: Clarissa Garotinho			
198	Destaque à Emenda	50240001	Rejeitado
199	Destaque à Emenda	50240002	Rejeitado
200	Destaque à Emenda	50240003	Rejeitado
201	Destaque à Emenda	50240007	Rejeitado
202	Destaque à Emenda	50240004	Rejeitado
214	Destaque à Emenda	50240005	Aprovado parcialmente
215	Destaque à Emenda	50240006	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Danilo Forte			
1	Destaque à Emenda	71070013	Aprovado parcialmente
2	Destaque à Emenda	71190011	Aprovado parcialmente
120	Destaque ao PL	000018	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Dário Berger			
289	Destaque ao PL	000720	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Davi Alcolumbre			
28	Destaque ao PL	000655	Rejeitado
103	Destaque ao PL	000033	Aprovado parcialmente
104	Destaque à Emenda	60110004	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Domingos Sávio			
138	Destaque ao PL	003690	Rejeitado
139	Destaque ao PL	000572	Aprovado parcialmente
140	Destaque ao PL	Anexo V	Rejeitado
252	Destaque ao PL	000250	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Edmilson Rodrigues			

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
115	Destaque ao PL	000655	Rejeitado
122	Destaque ao PL	000653	Rejeitado
123	Destaque ao PL	000656	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Eduardo Amorim

136	Destaque ao PL	000845	Aprovado parcialmente
142	Destaque ao PL	000833	Aprovado parcialmente
281	Destaque ao PL	000820	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Elmano Férrer

22	Destaque à Emenda	71190004	Rejeitado
191	Destaque ao PL	003296	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Evair De Melo

106	Destaque à Emenda	71090012	Aprovado parcialmente
107	Destaque à Emenda	71090013	Aprovado parcialmente
108	Destaque à Emenda	71090014	Aprovado parcialmente
109	Destaque à Emenda	71090011	Aprovado parcialmente
110	Destaque à Emenda	71090010	Aprovado parcialmente
111	Destaque à Emenda	71090001	Aprovado parcialmente
112	Destaque à Emenda	71090004	Aprovado parcialmente
113	Destaque à Emenda	71090007	Aprovado parcialmente
121	Destaque à Emenda	71090008	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Expedito Netto

102	Destaque ao PL	000745	Rejeitado
-----	----------------	---------------	-----------

AUTOR DO DESTAQUE: Ezequiel Fonseca

203	Destaque à Emenda	71120011	Aprovado parcialmente
-----	-------------------	-----------------	-----------------------

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho			
26	Destaque à Emenda	71140001	Rejeitado
276	Destaque à Emenda	71140015	Rejeitado
277	Destaque à Emenda	71140006	Rejeitado
278	Destaque à Emenda	71140012	Rejeitado
279	Destaque à Emenda	71140014	Rejeitado
280	Destaque à Emenda	71140021	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Felipe Maia			
170	Destaque à Emenda	71210001	Aprovado
171	Destaque à Emenda	71210002	Aprovado
172	Destaque à Emenda	71210003	Aprovado
173	Destaque à Emenda	71210004	Aprovado
174	Destaque à Emenda	71210005	Aprovado
175	Destaque à Emenda	71210006	Aprovado
176	Destaque à Emenda	71210007	Aprovado
177	Destaque à Emenda	71210009	Aprovado
178	Destaque à Emenda	71210010	Aprovado
179	Destaque à Emenda	71210011	Aprovado
180	Destaque à Emenda	71210012	Aprovado
181	Destaque à Emenda	71210018	Aprovado
182	Destaque à Emenda	71210013	Aprovado
AUTOR DO DESTAQUE: Félix Mendonça Júnior			
270	Destaque à Emenda	50040001	Rejeitado
271	Destaque à Emenda	50040002	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
272	Destaque à Emenda	50040003	Rejeitado
273	Destaque à Emenda	50040004	Rejeitado
274	Destaque à Emenda	50040002	Aprovado
275	Destaque à Emenda	50040004	Aprovado

AUTOR DO DESTAQUE: Flávia Morais

208	Destaque ao PL	003689	Rejeitado
209	Destaque ao PL	003691	Rejeitado
210	Destaque ao PL	003692	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Giuseppe Vecci

124	Destaque ao PL	002402	Rejeitado
125	Destaque ao PL	000797	Rejeitado
126	Destaque ao PL	000796	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Givaldo Carimbão

240	Destaque ao PL	000809	Aprovado
-----	----------------	---------------	----------

AUTOR DO DESTAQUE: Gonzaga Patriota

249	Destaque ao PL	000018	Rejeitado
250	Destaque ao PL	000633	Aprovado parcialmente
251	Destaque ao PL	003303	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Gorete Pereira

141	Destaque ao PL	000483	Aprovado parcialmente
148	Destaque à Emenda	71070003	Rejeitado
149	Destaque à Emenda	71070005	Rejeitado
216	Destaque à Emenda	71070006	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Hélio José

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
183	Destaque ao PL	000033	Aprovado parcialmente
184	Destaque ao PL	000886	Rejeitado
218	Destaque ao PL	000934	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Hildo Rocha

70	Destaque ao PL	000771	Aprovado parcialmente
71	Destaque ao PL	000772	Rejeitado
72	Destaque ao PL	000773	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Hissa Abrahão

237	Destaque à Emenda	50070001	Aprovado parcialmente
238	Destaque à Emenda	50070003	Aprovado parcialmente
239	Destaque à Emenda	50070002	Aprovado parcialmente
241	Destaque à Emenda	50070004	Rejeitado
242	Destaque ao PL	003688	Rejeitado
243	Destaque ao PL	003689	Rejeitado
244	Destaque ao PL	003690	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Hugo Leal

260	Destaque ao PL	003296	Aprovado parcialmente
261	Destaque ao PL	003301	Aprovado parcialmente
295	Destaque à Emenda	71200002	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Ivo Cassol

79	Destaque ao PL	000745	Aprovado parcialmente
119	Destaque ao PL	000707	Aprovado parcialmente
131	Destaque ao PL	000690	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Izalci

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
117	Destaque ao PL	000048	Rejeitado
118	Destaque ao PL	003259	Aprovado parcialmente
220	Destaque ao PL	003301	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Jaime Martins

186	Destaque ao PL	000886	Aprovado parcialmente
187	Destaque ao PL	000898	Rejeitado
190	Destaque ao PL	000893	Rejeitado
259	Destaque à Emenda	71140019	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: João Arruda

195	Destaque ao PL	000667	Aprovado parcialmente
287	Destaque à Emenda	71170008	Aprovado parcialmente
288	Destaque à Emenda	71170005	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: João Carlos Bacelar

217	Destaque ao PL	000622	Rejeitado
219	Destaque ao PL	000857	Aprovado parcialmente
267	Destaque ao PL	003699	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: João Fernando Coutinho

152	Destaque ao PL	003690	Rejeitado
153	Destaque ao PL	003689	Rejeitado
154	Destaque ao PL	000633	Aprovado parcialmente
282	Destaque à Emenda	71180009	Aprovado parcialmente
283	Destaque à Emenda	71180013	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Jorge Solla

304	Destaque ao PL	002401	Rejeitado
-----	----------------	---------------	-----------

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
AUTOR DO DESTAQUE: José Airton Cirilo			
144	Destaque ao PL	000642	Aprovado parcialmente
145	Destaque ao PL	000644	Aprovado parcialmente
147	Destaque à Emenda	71070005	Rejeitado
263	Destaque ao PL	003429	Aprovado
AUTOR DO DESTAQUE: José Maranhão			
25	Destaque à Emenda	60030005	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: José Rocha			
19	Destaque ao PL	002405	Aprovado parcialmente
20	Destaque ao PL	000621	Aprovado parcialmente
21	Destaque ao PL	000622	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes			
53	Destaque à Emenda	71100001	Rejeitado
54	Destaque à Emenda	71100002	Rejeitado
55	Destaque à Emenda	71100003	Rejeitado
56	Destaque à Emenda	71100004	Rejeitado
57	Destaque à Emenda	71100005	Rejeitado
58	Destaque à Emenda	71100006	Rejeitado
59	Destaque à Emenda	71100007	Rejeitado
60	Destaque à Emenda	71100008	Rejeitado
61	Destaque à Emenda	71100009	Rejeitado
62	Destaque à Emenda	71100010	Rejeitado
63	Destaque à Emenda	71100011	Rejeitado
64	Destaque à Emenda	71100012	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
65	Destaque à Emenda	71100013	Rejeitado
66	Destaque à Emenda	71100014	Rejeitado
67	Destaque à Emenda	71100015	Rejeitado
68	Destaque à Emenda	71100016	Rejeitado
69	Destaque à Emenda	71100018	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Julio Lopes			
262	Destaque à Emenda	50230001	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Lázaro Botelho			
116	Destaque à Emenda	71140009	Aprovado
127	Destaque ao PL	003222	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Leonardo Monteiro			
105	Destaque à Emenda	81000086	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Leopoldo Meyer			
248	Destaque ao PL	000621	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Lúcia Vânia			
285	Destaque ao PL	000797	Rejeitado
286	Destaque ao PL	000796	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Lúcio Vale			
155	Destaque à Emenda	71150001	Rejeitado
156	Destaque à Emenda	71150002	Rejeitado
157	Destaque à Emenda	71150003	Rejeitado
158	Destaque à Emenda	71150005	Rejeitado
159	Destaque à Emenda	71150006	Rejeitado
160	Destaque à Emenda	71150007	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
161	Destaque à Emenda	71150008	Rejeitado
162	Destaque à Emenda	71150009	Rejeitado
163	Destaque à Emenda	71150010	Rejeitado
164	Destaque à Emenda	71150011	Rejeitado
165	Destaque à Emenda	71150014	Rejeitado
166	Destaque à Emenda	71150015	Rejeitado
167	Destaque à Emenda	71150016	Rejeitado
168	Destaque à Emenda	71150017	Rejeitado
169	Destaque à Emenda	71150018	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Luiz Carlos Busato

211	Destaque ao PL	000595	Rejeitado
212	Destaque ao PL	000600	Rejeitado
213	Destaque ao PL	000589	Aprovado parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE: Milton Monti

80	Destaque à Emenda	71250002	Rejeitado
81	Destaque à Emenda	71250003	Rejeitado
82	Destaque à Emenda	71250004	Rejeitado
83	Destaque à Emenda	71250005	Rejeitado
84	Destaque à Emenda	71250006	Rejeitado
85	Destaque à Emenda	71250007	Rejeitado
86	Destaque à Emenda	71250008	Rejeitado
87	Destaque à Emenda	71250009	Rejeitado
88	Destaque à Emenda	71250010	Rejeitado
89	Destaque à Emenda	71250011	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
90	Destaque à Emenda	71250012	Rejeitado
91	Destaque à Emenda	71250013	Rejeitado
92	Destaque à Emenda	71250014	Rejeitado
93	Destaque à Emenda	71250015	Rejeitado
94	Destaque à Emenda	71250016	Rejeitado
95	Destaque à Emenda	71250017	Rejeitado
96	Destaque à Emenda	71250018	Rejeitado
97	Destaque à Emenda	71250019	Rejeitado
98	Destaque à Emenda	71250020	Rejeitado
99	Destaque à Emenda	71250021	Rejeitado
100	Destaque à Emenda	71250022	Rejeitado
101	Destaque à Emenda	71250023	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Nilto Tatto

231	Destaque ao PL		Rejeitado
232	Destaque ao PL		Rejeitado
233	Destaque ao Substitutivo	cap. II seção III art. 4º inc. XXXII	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Nilton Capixaba

221	Destaque à Emenda	81000100	Rejeitado
222	Destaque à Emenda	81000069	Rejeitado
223	Destaque à Emenda	81000064	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Odorico Monteiro

192	Destaque à Emenda	71070001	Rejeitado
193	Destaque à Emenda	71070012	Rejeitado
194	Destaque à Emenda	71070010	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
AUTOR DO DESTAQUE: Orlando Silva			
32	Destaque ao PL	000757	Aprovado parcialmente
33	Destaque ao PL	000561	Aprovado parcialmente
34	Destaque ao PL	000759	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Otto Alencar			
296	Destaque à Emenda	60080004	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Paes Landim			
188	Destaque ao PL	000099	Rejeitado
189	Destaque ao PL	000161	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Paulo Pimenta			
23	Destaque ao PL		Rejeitado
24	Destaque ao PL		Rejeitado
27	Destaque à Emenda	81000086	Rejeitado
265	Destaque ao PL	001587	Aprovado parcialmente
268	Destaque ao PL	001532	Aprovado parcialmente
269	Destaque ao PL	001637	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Pedro Fernandes			
35	Destaque à Emenda	71110001	Rejeitado
36	Destaque à Emenda	71110002	Rejeitado
37	Destaque à Emenda	71110003	Rejeitado
38	Destaque à Emenda	71110006	Rejeitado
39	Destaque à Emenda	71110004	Rejeitado
40	Destaque à Emenda	71110008	Rejeitado
41	Destaque à Emenda	71110009	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
42	Destaque à Emenda	71110010	Rejeitado
43	Destaque à Emenda	71110011	Rejeitado
44	Destaque à Emenda	71110012	Rejeitado
45	Destaque à Emenda	71110013	Rejeitado
46	Destaque à Emenda	71110014	Rejeitado
47	Destaque à Emenda	71110015	Rejeitado
48	Destaque à Emenda	71110016	Rejeitado
50	Destaque ao PL	002402	Rejeitado
51	Destaque ao PL	002479	Rejeitado
52	Destaque ao PL	000796	Aprovado parcialmente
73	Destaque à Emenda	71110007	Aprovado

AUTOR DO DESTAQUE: Pompeo de Mattos

256	Destaque ao PL	003691	Rejeitado
257	Destaque ao PL	000589	Rejeitado
258	Destaque ao PL	000538	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Professora Dorinha Seabra Rezende

245	Destaque ao PL	004053	Aprovado parcialmente
246	Destaque ao PL	004051	Aprovado parcialmente
247	Destaque ao PL	004056	Rejeitado

AUTOR DO DESTAQUE: Raimundo Gomes de Matos

137	Destaque ao PL	003689	Rejeitado
-----	----------------	---------------	-----------

AUTOR DO DESTAQUE: Ricardo Teobaldo

206	Destaque ao PL	001459	Aprovado parcialmente
207	Destaque ao PL	000018	Rejeitado

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
284	Destaque ao PL	000009	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Rose de Freitas			
49	Destaque ao PL	000784	Aprovado parcialmente
290	Destaque ao PL	004053	Rejeitado
291	Destaque ao PL	004051	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Samuel Moreira			
204	Destaque ao PL	003692	Rejeitado
205	Destaque ao PL	003691	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Valdir Raupp			
74	Destaque ao PL	003265	Rejeitado
78	Destaque ao PL	003300	Rejeitado
146	Destaque ao PL	003223	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Valtenir Pereira			
114	Destaque à Emenda	50310004	Rejeitado
264	Destaque à Emenda	50310003	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Vitor Valim			
266	Destaque ao PL	000868	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Wadson Ribeiro			
4	Destaque ao PL		Rejeitado
29	Destaque à Emenda	50220004	Rejeitado
30	Destaque ao PL	000538	Aprovado parcialmente
31	Destaque ao PL	000549	Aprovado parcialmente
185	Destaque à Emenda	81000086	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Waldemir Moka			

RELATORIA GERAL - PLOA 2016

1.2 RESUMO GERAL por AUTOR DO DESTAQUE

DESTAQUE	TIPO DE DESTAQUE	PARTE DESTACADA	PARECER DA COMISSÃO
75	Destaque à Emenda	71130004	Aprovado
76	Destaque à Emenda	71130004	Aprovado
AUTOR DO DESTAQUE: Wellington Roberto			
229	Destaque ao PL	000538	Rejeitado
230	Destaque ao PL	002383	Aprovado
253	Destaque ao PL	Anexo V	Rejeitado
254	Destaque ao PL	000250	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Wilson Filho			
77	Destaque à Emenda	71160002	Aprovado parcialmente
292	Destaque à Emenda	71160012	Aprovado parcialmente
293	Destaque à Emenda	71160009	Aprovado parcialmente
AUTOR DO DESTAQUE: Zé Geraldo			
3	Destaque ao PL	000655	Rejeitado
132	Destaque ao PL	000655	Aprovado parcialmente
133	Destaque ao PL	000656	Rejeitado
AUTOR DO DESTAQUE: Zeca Dirceu			
297	Destaque ao PL	003685	Aprovado parcialmente
298	Destaque ao PL	003698	Aprovado parcialmente
299	Destaque ao PL	000733	Aprovado parcialmente

SUBSTITUTIVO

Negrito = incluído em relação ao PLOA

Tachado = excluído em relação ao PLOA

Obs. Os valores finais podem sofrer ajustes em função da aprovação de emendas e destaques

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 3.050.620.896.078,00,00 (três trilhões, cinquenta bilhões, seiscentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil e setenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.953.546.387.308,00 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.425.398.520.951,00 (um trilhão, quatrocentos e vinte e cinco bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 643.147.536.053,00 (seiscentos e quarenta e três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil e cinquenta e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil e trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.953.546.387.308,00 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.219.830.893.954,00 (um trilhão, duzentos e dezenove bilhões, oitocentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 848.715.163.050,00 (oitocentos e quarenta e oito bilhões, setecentos e quinze milhões, cento e sessenta e três mil e cinquenta reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil e trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 205.567.626.997,00 (duzentos e cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e sete reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou

acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) anulação de dotações consignadas:
 - 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e
 - 2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 – Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;
- b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e para o pagamento do abono permanência;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e
- d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2015; e

- b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;
2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2015, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2015, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2016, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio familiar no exterior, de fardamento de militares das Forças Armadas pago em pecúnia

e da indenização de representação no exterior, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias de cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) das dotações dos demais subtítulos desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e
- c) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
 - 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
 - 2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e
- d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVI - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e
- d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

XXVIII - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos do petróleo, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXIX - no âmbito da unidade orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a esse Fundo;

XXX - com movimentação e fardamento de militares das Forças Armadas, exceto pago em pecúnia, a que se refere o inciso XVI, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas; e

XXXI - incluídas nesta Lei à conta de fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, que tenham sido canceladas em função da não aprovação da referida desvinculação, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias.

XXXII – para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias, exclusive oriundas de emendas, e a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXVIII, XXIX e XXX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º As despesas de que tratam os incisos relacionados no § 2º poderão ser atendidas com amparo no inciso I, e respectivas alíneas, deste artigo.

§ 4º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do citado parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2016.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.

§ 9º No caso de comprovado impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificado pelo órgão executor, os cancelamentos de que trata o inciso XVII deste artigo não estarão sujeitos à limitação referida no dispositivo.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 97.074.508.770,00 (noventa e sete bilhões, setenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil e setecentos e setenta reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 97.074.508.770,00 (noventa e sete bilhões, setenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil e setecentos e setenta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2016, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
PARA 2016

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)				RS 1,00
		QTDE	EM 2016	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):									
1. Poder Legislativo		10	-						
1.1. Câmara dos Deputados		10	-						
1.1.1. PRC nº 72, de 2015		10	-						
2. Poder Judiciário		13.893	-						
2.1. Superior Tribunal de Justiça		670	-						
2.1.1. PL nº 1.179, de 2015		670	-						
2.2. Justiça Federal		3.342	-						
2.2.1. PL nº 2.783, de 2011 (1)		625	-						
2.2.2. PL nº 6.232, de 2013 - Ijuí-RS		33	-						
2.2.3. PL nº 6.234, de 2013 - Rondonópolis-MT		33	-						
2.2.4. PL nº 8.132, de 2014 - Ampliação TRFs		2.486	-						
2.2.5. PL nº 8.316, de 2014 - Varas Gravatá - RS		66	-						
2.2.6. PL nº 8.317, de 2014 - Palmas e Araguaína - TO		66	-						
2.2.7. PL nº 8.318, de 2014 - Vara Cascavel - PR		33	-						
2.3. Justiça Militar da União		740	-						
2.3.1. PL nº 1.184, de 2015		740	-						
2.4. Justiça Eleitoral		1.227	-						
2.4.1. PL nº 7.839, de 2014		544	-						
2.4.2. PL nº 7.990, de 2014		673	-						
2.4.3. PL nº 1.761, de 2015		10	-						
2.5. Justiça do Trabalho		7.896	-						
2.5.1. PL nº 8.902, de 2014 - TST		324	-						
2.5.2. PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região		21	-						
2.5.3. PL nº 7.907, de 2014 - TRT 5ª Região		49	-						
2.5.4. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região		8	-						
2.5.5. PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região		14	-						
2.5.6. PL nº 7.927, de 2014 - TRT 10ª Região		45	-						
2.5.7. PL nº 8.256, de 2014 - TRT 15ª Região		973	-						
2.5.8. PL nº 8.307, de 2014 - TRT 29ª Região		1.827	-						
2.5.9. PL nº 8.308, de 2014 - TRT 22ª Região		143	-						
2.5.10. PL nº 8.309, de 2014 - TRT 22ª Região (1)		74	-						
2.5.11. PL nº 8.310, de 2014 - TRT 22ª Região (1)		52	-						

2.5.12. PL nº 383, de 2015 - TRT 12ª Região	45
2.5.13. PL nº 384, de 2015 - TRT 16ª Região	28
2.5.14. PL nº 514, de 2015 - TRT 3ª Região	640
2.5.15. PL nº 956, de 2015 - TRT 4ª Região	445
2.5.16. PL nº 960, de 2015 - TRT 2ª Região	1
2.5.17. PL nº 961, de 2015 - TRT 7ª Região	66
2.5.18. PL nº 1.400, de 2015 - TRT 1ª Região	428
2.5.19. PL nº 1.403, de 2015 - TRT 1ª Região	218
2.5.20. PL nº 1.834, de 2015 - TRT 6ª Região	438
2.5.21. PL nº 1.916, de 2015 - TRT 9ª Região	889
2.5.22. PL nº 1.940, de 2015 - TRT 18ª Região	58
2.5.23. PL nº 2.641, de 2015 - TRT 6ª Região	128
2.5.24. PL nº 2.642, de 2015 - TRT 15ª Região	193
2.5.25. PL nº 2.744, de 2015 - TRT 17ª Região	16
2.5.26. PL nº 2.745, de 2015 - TRT 10ª Região	79
2.5.27. PL nº 2.746, de 2015 - TRTs 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68
2.5.28. PL nº 2.817, de 2015 - TRT 8ª Região	447
2.5.29. PL nº 2.818, de 2015 - TRT 20ª Região	31
2.5.30. PL nº 8.332, de 2015 - TRT 7ª Região	51
2.5.31. PL nº 8.333, de 2015 - TRT 12ª Região	4
2.5.32. PL nº 8.334, de 2015 - TRT 16ª Região	93
2.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
2.6.1. PL nº 3.411, de 2012	18
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco	1.606
3.1. Ministério Públíco da União	1.402
3.1.1. PL/C nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014)	1.402
3.1.1.1. Criação de cargos de Natureza Especial	2
3.1.1.2. Transformação de um mil e quatrocentos cargos comissionados CC-2 em CC-4, com impacto, sendo: setecentos, a partir de julho de 2016, e setecentos, a partir de julho de 2017.	1.400
3.2. Conselho Nacional do Ministério Públíco	204
3.2.1. PL nº 7.921, de 2014	203
3.2.2. PL/C nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014): Criação de Cargos de Natureza Especial	1
4. Defensoria Pública da União	3.897
4.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	2.751
4.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	1.146
5. Poder Executivo	16.547
5.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civils	14.947
5.1.1. PL nº 3.052, de 2008 - Diversos	2.190
5.1.2. PL nº 5.230, de 2009 - M.F. MIN e BACEN	36

2.2.2. Reajuste dos cargos em comissão CC-2 a CC-4 em 25% e CC-1 em 16%	223.052.513	223.052.513	200.948.210	200.948.210	-	22.104.303	22.104.303	223.052.513
2.2.3. Extensão do Adicional de Qualificação aos Técnicos Judic平rios portadores de diploma de curso superior	87.677.932	87.677.932	-	71.867.157	71.867.157	-	15.810.775	15.810.775
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	334.878.323	408.951.987	285.779.223	285.779.223	-	49.099.100	49.099.100	334.878.323
3.1. Ministério Público da União	332.738.189	406.222.559	-	283.864.667	283.864.667	-	48.873.522	48.873.522
3.1.1. PLC nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014) - Plano de Carreiras dos Servidores do MPU e do CNMP	253.124.107	326.608.477	-	214.838.759	214.838.759	-	38.285.348	38.285.348
3.1.1.1. Reajuste do Vencimento Básico em 12% e aumento do percentual da Gratificação de Atividade do Ministério P平lico - GAMPJ, de 90% para 140%, a ser implementado em quatro anos (2016 a 2019), em oito parcelas, a ocorrer a partir de 1º de janeiro e 15 de julho de cada exercício	225.420.694	298.905.064	-	187.135.346	187.135.346	-	38.285.348	38.285.348
3.1.1.2. Reajuste dos cargos em comissão CC-5 a CC-7 em 25% e CC-1 a CC-4 em 16%	27.703.413	27.703.413	-	27.703.413	27.703.413	-	-	27.703.413
3.1.2. PL nº 2.647, de 2015 - Subsídio do Procurador-Geral da República (limite financeiro para o reajuste, em 2016, de até 5,5% sobre o subsídio atual)	79.614.082	79.614.082	-	69.025.908	69.025.908	-	10.588.174	10.588.174
3.2. Conselho Nacional do Ministério P平lico	2.140.134	2.729.428	-	1.914.556	1.914.556	-	225.578	225.578
3.2.1. PLC nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014) - Plano de Carreiras dos Servidores do MPU e do CNMP	2.004.402	2.593.596	-	1.803.300	1.803.300	-	201.102	201.102
3.1.1.1. Reajuste do Vencimento Básico em 12% e aumento do percentual da Gratificação de Atividade do Ministério P平lico - GAMPJ, de 90% para 140%, a ser implementado em quatro anos (2016 a 2019), em oito parcelas, a ocorrer a partir de 1º de janeiro e 15 de julho de cada exercício	1.138.606	1.727.900	-	937.504	937.504	-	201.102	201.102
3.1.1.2. Reajuste dos cargos em comissão CC-5 a CC-7 em 25% e CC-1 a CC-4 em 16%	865.796	865.796	-	865.796	865.796	-	-	-
3.2.2. PL nº 2.647, de 2015 - Subsídio do Procurador-Geral da República (limite financeiro para o reajuste, em 2016, de até 5,5% sobre o subsídio atual)	135.732	135.732	-	111.256	111.256	-	24.476	24.476
4. Defensoria Pública da União	12.226.349	12.226.349	-	11.014.729	11.014.729	-	1.211.620	1.211.620
4.1. Limite de 5,5% sobre a folha de pagamento da DPU, destinado à restruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras	12.226.349	12.226.349	-	11.014.729	11.014.729	-	1.211.620	1.211.620
5. Poder Executivo	5.329.966.751	13.101.315.647	-	4.800.938.390	4.800.938.390	-	529.028.361	529.028.361
5.1. Poder Executivo	5.329.966.751	13.101.315.647	-	4.800.938.390	4.800.938.390	-	529.028.361	529.028.361
5.1.1. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação - INSAE/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707
5.1.2. Limite destinado ao atendimento de PJs relativos a restruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	5.314.057.405	13.085.406.301	-	4.785.855.751	4.785.855.751	-	528.201.654	528.201.654
5.1.3. Regulamentação da Gratificação de Presença, de que trata a Lei nº 5.708, de 1971, aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF/MF	11.324.880	11.324.880	-	11.324.880	11.324.880	-	-	-
TOTAL DO ITEM II	8.091.109.784	16.146.640.491	-	7.242.885.806	7.242.885.806	-	848.223.978	848.223.978
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	8.453.781.367	16.797.616.814	348.747.215	7.242.885.806	7.591.633.021	-	848.223.978	848.223.978

TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Tercerizadores)	8.439.856.999	16.780.545.806	348.747.215	7.242.885.806	7.591.633.021	-	848.223.978	8.439.856.999
---	----------------------	-----------------------	--------------------	----------------------	----------------------	----------	--------------------	----------------------

(1) Refere-se à Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas e efetivas por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 8º do art. 78 do PLDO-2016, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2015, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2016, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se trarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esféra/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esféra/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	348.747.215
47101.10.28.84.6.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	285.158.100
73901.10.28.84.5.0903.0009.0Z053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	63.589.115
Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição - União	7.644.344.813
90000.10.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	6.832.043.292
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	812.301.521
Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição - Ministério da Saúde	446.764.971
36901.20.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	410.842.514
36901.20.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	35.922.457
Total Geral	8.439.856.999
Despesas Primárias	7.591.633.021
Despesas Financeiras	848.223.978



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2016

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLOA 2016

Exame de Admissibilidade das emendas apresentadas ao *PLN nº 07/2015 - PLOA 2016*

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o **Relatório de Atividades** – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. Além de orientar a elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê tem como papel analisar as emendas apresentadas e sugerir soluções capazes de sanear os vícios que tornam a emenda inadmissível.

5. Do exame preliminar de admissibilidade das 629 emendas (455 emendas de bancada estadual e 174 emendas de comissão) foram identificados, inicialmente, inadmissibilidade em 184 emendas, cerca de 30 % do total.

6. O problema mais comum verificado na apresentação das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução nº 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar mais de um ente federado ou entidade.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2016

7. As inadmissibilidades foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes, acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível. Os pedidos de correção foram apresentados no sistema informatizado da CMO. Na maioria dos casos, com base nos pedidos, desde que viáveis, houve a possibilidade de correção dos problemas identificados.

8. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda inconsistências que, pela sua natureza, podem ser saneadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo o exame de requisitos que devem constar da Justificação de emendas, ajustes de funcional programática e situações relativas ao valor solicitado.

9. A Resolução 1/2006-CN privilegia a **continuidade das obras de caráter plurianual** com objeto determinado incluídos pelas bancadas. No que se refere à necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2015, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada sobre quais emendas deveriam ser, em princípio, reapresentadas. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN. Cumpre salientar que a cada exercício é menor a taxa de execução das programações incluídas por emendas de bancada, o que reduz a eficácia dessa disposição.

10. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, consideraram-se viáveis os casos analisados onde se concluiu pela correlação das competências regimentais das Comissões com a ação proposta.

11. Depois de um intenso trabalho na busca de soluções saneadoras reduziu-se consideravelmente o montante inicial de emendas coletivas com problemas de inadmissibilidade. O **Anexo** ao presente Relatório mostra as emendas coletivas que permaneceram com parecer pela inadmissibilidade, concluída a análise e realizados os ajustes possíveis.

12. Saliente-se, dentre as correções e ajustes efetuados para a admissibilidade de emendas, caso cujo equacionamento exigiu a permuta de *categoria* de emenda, de “apropriação” para “remanejamento”, e vice-versa (emendas 71100003 e 71100010 da bancada de Goiás). Esse ajuste foi levado em conta tendo em vista não ter havido alteração do objeto das emendas envolvidas, bem como pelo fato de a solicitação ter sido encaminhada pelo coordenador e documentada com a ata da bancada.

13. Outros casos atípicos requereram, para sua admissibilidade, ajustes quanto à unidade responsável pela execução. É exemplo disso a emenda nº 71160001, da bancada da Paraíba, originalmente relativa a implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de *abastecimento de água*, exceto em regiões metropolitanas, com execução a cargo do Ministério da Saúde, ajustada para “implantação de obras de *infraestrutura hídrica*”, a cargo do Ministério da Integração Nacional. A mudança da UO, com a adequação da ação, foi efetuada



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2016

para tornar possível a indicação de Região Metropolitana, uma das alternativas de ajustes propostos pelo CAE para sanear a emenda.

14. No mesmo sentido, a emenda 71200008, da bancada do Rio de Janeiro, fazia menção originalmente a “implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de *esgotamento sanitário* em municípios com população até 50.000 habitantes”, com execução reservada ao Ministério da Saúde; posteriormente ao ajuste, a emenda trata de “apoio à implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de *esgotamento sanitário* em municípios com população superior a 50 mil habitantes”, a cargo do Ministério das Cidades, o que possibilitou especificar um determinado município, o que tornou a emenda admissível.

15. No caso das emendas voltadas ao atendimento de trechos rodoviários ou ferroviários, foram examinadas as hipóteses dos mesmos se encontrarem sob regime de concessão, promovendo-se, quando possível, ajustes na programação em atendimento à legislação vigente. Em algumas situações a descrição genérica do programa de trabalho pode abrigar trechos concedidos ou não. Sendo assim, a única forma de verificar a viabilidade de alocação de recursos públicos pleiteados pelas emendas é o exame detalhado das obrigações contratuais da concessionária, o que requer diligências de cada caso junto ao órgão executor. Por cautela, essa análise pode ser aprofundada pelos relatores setoriais, quando do juízo do mérito e oportunidade da alocação de recursos para tais emendas. Identificado qualquer impedimento, seja de ordem legal ou técnica, a emenda não deve ser aprovada.

16. A maior parte das emendas que não puderam ser corrigidas refere-se àquelas emendas de bancada estadual da modalidade “emenda de remanejamento” cuja fonte de financiamento não era proveniente de cancelamento de programação do mesmo estado/DF.

17. O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, foi delegado aos relatores setoriais. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas deverão constar dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, “c”, da Resolução.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2016

II – VOTO

18. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2016, sejam consideradas **inadmitidas** apenas aquelas que integram o **Anexo** ao presente Relatório. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Brasília, 24 de novembro de 2014.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR: Deputado GENECIAS NORONHA

DEMAIS MEMBROS:

Deputado VITOR VALIM

Deputada GORETE PEREIRA

Deputado NILTON CAPIXABA

Deputado JORGE SOLLA

Deputado ÁTILA LINS

Deputado CACÁ LEÃO

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Deputado HISSA ABRAHÃO

Senadora ANGELA PORTELA

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada de Alagoas**

Emenda: 71030004 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Subtítulo: No Estado de Alagoas

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	15.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Ação: 10CT - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano

Subtítulo: No Estado de Alagoas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	3	100	15.000.000

Critérios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, e 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: O art. 47, II, veda a designação de subtítulos genéricos. Ajuste: indicar no subtítulo uma obra específica, ou um município, ou uma Região Metropolitana, ou uma RIDE. O ajuste também pode consistir na indicação do termo "aquisição de equipamentos" no subtítulo.

Ajuste não efetuado até(04/11/2015)

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada de São Paulo**

Emenda: 71250021 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Programa: 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Subtítulo: São Bernardo do Campo - SP

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	50.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Programa: 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 10SG - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

Subtítulo: Na Região Sudeste

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	3	100	50.000.000

Critérios

Assinalados: 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 e 147, parágrafo único, da Res. nº 1/2006 - CN, e demais normas da CMO.

Obs./Ajustes: O cancelamento proposto na emenda conflita com o art. 48 da Resolução nº 1/2006 - CN, por beneficiar município do Estado de São Paulo com cancelamento de programação destinada à Região Sudeste.

Sisel nº 25 - desfavorável (o autor não promoveu mudanças)/
 EMENDA para SP cancelando do Sudeste

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada do Distrito Federal**

Emenda: 71080016 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica

Subtítulo: No Distrito Federal

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	10.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Programa: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Subtítulo: No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	112	8.000.000

UO: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Subtítulo: No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	112	2.000.000

Critérios

Assinalados: 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

Obs./Ajustes: EMENDA DE REMANEJAMENTO. O cancelamento proposto, embora seja no subtítulo "No Distrito Federal", tem alcance nacional, de acordo com o descritor do Cadastro de Ações do Ministério de Planejamento/SOF constante do Siop (trata-se de um centro de custo e manutenção da unidade da União, com mod.apl.90). A localidade da ação "Administração da Unidade" possui localidade "No Distrito Federal" tão somente pelo fato de sua sede estar localizada fisicamente no DF. Portanto, o cancelamento de uma ação de alcance nacional para beneficiar localidade do DF favorece apenas o Distrito Federal em detrimento de dotações que beneficiam todo o território nacional.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Distrito Federal

Emenda: 71080017 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica

Subtítulo: No Distrito Federal

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	30.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Programa: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Subtítulo: No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	112	18.000.000

UO: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Subtítulo: No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	112	12.000.000

Critérios

Assinalados: 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

Obs./Ajustes: EMENDA DE REMANEJAMENTO. O cancelamento proposto, embora seja no subtítulo "No Distrito Federal", tem alcance nacional, de acordo com o descritor do Cadastro de Ações do Ministério de Planejamento/SOF constante do Siop (trata-se de um centro de custo e manutenção da unidade da União, com mod.apl.90). A localidade da ação "Administração da Unidade" possui localidade "No Distrito Federal" tão somente pelo fato de sua sede estar localizada fisicamente no DF. Portanto, o cancelamento de uma ação de alcance nacional para beneficiar localidade do DF favorece apenas o Distrito Federal em detrimento de dotações que beneficiam todo o território nacional.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada do Para**

Emenda: 71150012 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Programa: 2068 - Saneamento Básico

Ação: 10GD - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Subtítulo: No Estado do Pará

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000

Critérios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, e 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.
 3.6 A despesa foi programada em GND/Modalidade de Aplicação inadequada para a finalidade pretendida.

Obs./Ajustes: O art. 47, II, da Res. nº 1, de 2006/CN, veda a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas. O subtítulo da emenda conflita com o citado dispositivo e com as orientações do Comitê de Admissibilidade de Emendas ao não identificar a obra de forma precisa (município beneficiado).

AJUSTES POSSÍVEIS:

- 1) Restringir o alcance da emenda a um município (cf. itens 31 e 38 da Parte Geral e 27 a 31 da Parte Dispositiva do Rel. CAE), grafando no subtítulo:
 a) MUNICÍPIO – UF.

SISEL 121 - NECESSÁRIO INDICAR MUNICÍPIO ESPECÍFICO.

ajuste SISEL não afasta a inadmissão, uma vez que mantém municípios da Região Nordeste do Estado.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada do Para**

Emenda: 71150013 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 68101 - Secretaria de Portos

Programa: 2074 - Transporte Marítimo

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção do Porto de Espadarte - No Estado do Pará

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	1.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 68101 - Secretaria de Portos

Programa: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação: 0A90 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária

Subtítulo: No Estado do Pará

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
5	90	2	100	1.000.000

Critérios

Assinalados: 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 e 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN, e demais normas da CMO.

Obs./Ajustes: Emenda de remanejamento propõe acréscimo e cancelamento em GND diverso.

Ajuste: não é possível efetuar o remanejamento pretendido por não existir programação no PL que atenda as restrições do art. 48 da Resolução nº 1/2006.

Não houve solicitação da Bancada. Manter a decisão pela inadmissão

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Desenv Regional e Turismo

Emenda: 60110005 **Tipo da Emenda:** Remanejamento

UO: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

Programa: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Subtítulo: Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	89.970.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Programa: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 20Y5 - Promoção Turística do Brasil no Exterior

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	100	89.957.712

UO: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Programa: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 20Y5 - Promoção Turística do Brasil no Exterior

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	80	2	100	12.288

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A emenda de remanejamento conflita com o art. 45 da Resolução 1/2006: o acréscimo foi proposto no GND4 e o cancelamento no GND3. Ajuste sugerido: compatibilizar os GNDs.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2016

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Com. Desenv. Urbano**

Emenda: 50230001 **Tipo da Emenda:** Apropriação

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Programa: 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Subtítulo: Subvenção econômica para resarcimento pela gratuidade do transporte coletivo urbano de pessoas idosas e com deficiência - Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	200.000.000

Critérios

Assinalados: 1.3 A emenda conflita com o art. 17, VI, do PLDO/2016, por destinar recursos a ações típicas de estados e municípios;

2.2 A emenda de Comissão conflita com disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES). Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico

3.1 A emenda foi proposta em unidade orçamentária que não tem atribuição legal sobre a matéria.

Obs./Ajustes: A emenda conflita com os arts. 44, III, da Resolução nº 1/2006 - CN.

A LDO 2015 (art. 18, inciso VI), bem como o PLDO 2016 (art. 17, inciso VI) veda a destinação de recursos a ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal.

O art. 30, inciso V, da Constituição firma que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A emenda destina recursos para a subvenção econômica a cidadãos idosos que utilizem o transporte público.

Essa despesa aparentemente deveria se caracterizar como assistência social, e não como mobilidade urbana, devendo portanto ter sido proposta em outro órgão.

Mesmo assim, desconhecemos legislação que autorize a União a arcar com esse encargo.

=

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2016

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto

51101 Ministério do Esporte**PI**

27.812.2035.5450.0001/2015 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

Obra / Serviço:	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	% EXECUTADO:	1
Contrato de repasse 645528	Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.		
Valor R\$:	1.483.508,00	Data Base:	30/12/2014
-	Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.		
Contrato de repasse 743253	Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras)		
Valor R\$:	16.250.000,00	Data Base:	17/12/2010
-	Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.		

53101 Ministério da Integração Nacional**AL**

18.544.2051.10CT.0027/2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço:	Canal do Sertão, Trecho 5, Alagoas	% EXECUTADO:	0
Contrato 58/2010-CPL/AL	Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5.		
Valor R\$:	447.034.870,74	Data Base:	30/6/2010
-	Sobrepreço.		

56101 Ministério das Cidades**SP**

15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

Obra / Serviço:	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	% EXECUTADO:	1
Contrato 043/SIURB/13	Execução de obras do programa de mobilidade urbana, compreendendo a elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1		
Valor R\$:	438.978.639,75	Data Base:	1/2/2013
-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1		
Valor R\$:	333.596.000,00	Data Base:	10/5/2012
-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.		

Fale com o Senado
0800 61 2211

